

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NA UNIÃO EUROPEIA

– 2016 –



FUNCHAL, MARÇO DE 2017

ÍNDICE

ÍNDICE.....	3
ÍNDICE QUADROS	5
GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	6
NOTA INTRODUTÓRIA	14
TÍTULO I A ESTRATÉGIA EUROPA 2020 E A REVISÃO INTERCALAR DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020	15
TÍTULO II AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA.....	24
CAPÍTULO I A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL.....	25
CAPÍTULO II A AGRICULTURA.....	29
CAPÍTULO III OS ASSUNTOS DO MAR	42
CAPÍTULO IV OS AUXÍLIOS DE ESTADO.....	52
CAPÍTULO V A FISCALIDADE	56
CAPÍTULO VI O MERCADO INTERNO	59
CAPÍTULO VII OS TRANSPORTES	61
CAPÍTULO VIII AS REDES TRANSEUROPEIAS	63
CAPÍTULO IX O AMBIENTE.....	65
CAPÍTULO X A ENERGIA	79
CAPÍTULO XI O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL	82
CAPÍTULO XII O TURISMO	90
CAPÍTULO XIII AS ESTATÍSTICAS.....	91
TÍTULO III AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS	94
TÍTULO IV AS INSTITUIÇÕES E OS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA.....	100
CAPÍTULO I O PARLAMENTO EUROPEU	101

CAPÍTULO II O COMITÉ DAS REGIÕES.....	110
TÍTULO V OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	120
CAPÍTULO I O QUADRO DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.....	121
CAPÍTULO II A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL	123
CAPÍTULO III A AGRICULTURA E AS FLORESTAS	141
CAPÍTULO IV OS ASSUNTOS DO MAR.....	156
CAPÍTULO V A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE.....	161
CAPÍTULO VI A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.....	167
CAPÍTULO VII O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL.....	169
TÍTULO VI A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA	171
CAPÍTULO I A POLÍTICA COMERCIAL COMUM.....	172
CAPÍTULO II A COOPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA COM PAÍSES TERCEIROS	177
TÍTULO VII O FUTURO RELACIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA COM O REINO UNIDO	179
TÍTULO VIII A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA	182
LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	201
LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	220
LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA.....	231

ÍNDICE QUADROS

Quadro 1 - Índice do Progresso Social Regional (IPS) - 2011-2013	28
Quadro 2 - Quadro financeiro indicativo global que irá vigorar em 2017	35
Quadro 3 - Execução do MAR 2020 na RAM – 31.12.2016.....	46
Quadro 4 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM	122
Quadro 5 - PO Intervir+ - Eixos Prioritários (FEDER)	124
Quadro 6 - PO INTERVIR+ - Instrumentos Financeiros (FEDER).....	125
Quadro 7 - PO Rumos.....	126
Quadro 8 - POVT 2007-2013	128
Quadro 9 - PCT-MAC 2007-2013.....	129
Quadro 10 - PO Madeira 14-20.....	131
Quadro 11 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Candidaturas	134
Quadro 12 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Aprovação de candidaturas	135
Quadro 13 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Pagamentos	136
Quadro 14 - PO SEUR 2014-2020	137
Quadro 15 - PCT-MAC 2014-2020.....	138
Quadro 16 - PRODERAM 2020.....	142
Quadro 17 - Medidas de apoio a favor das produções agrícolas locais – 2016.....	143
Quadro 18 - Apoios concedidos ao abrigo do REA.....	145
Quadro 19 - Quantidades expedidas/exportadas em 2016.....	148
Quadro 20 - Expedição de produtos transformados para outras RUP.....	149
Quadro 21 - FEP 2007-2013.....	157
Quadro 22 - Programa Operacional Nacional MAR 2020 – 31.12.2016.....	158
Quadro 23 - Mobilidade e Parcerias estratégicas	166
Quadro 24 - IDT - Projetos em execução e candidaturas.....	168

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABAE	Associação Bandeira Azul da Europa
ACP	Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico
AG	Assembleia-Geral
Agência, IP	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP
APRAM, S.A.	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA
ARM, S.A.	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
ARDITI	Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
ARE	Assembleia das Regiões da Europa
BCE	Banco Central Europeu
BEI	Banco Europeu de Investimento
CA RUP	Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CCI	Comunidade de Conhecimento e Inovação
CDI	Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CIAE	Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus
CP RUP	Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CESE	Comité Económico e Social Europeu
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
COP	Conferência das Partes
COSME	Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas

CPLRE	Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa
CQNUAC	Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas
CR	Comité das Regiões
CRAECE	Comissão Regional para os Assuntos Europeus e da Cooperação Externa
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
DGAE	Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros
DG MARE	Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas da Comissão Europeia
DG REGIO	Direção-Geral da Política Regional e Urbana da Comissão Europeia
DOP	Denominação de Origem Protegida
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
DRA	Direção Regional de Agricultura da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
DRAECE	Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus
DRET	Direção Regional da Economia e Transportes da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura
DRP	Direção Regional de Pescas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
EaSI	Programa para o Emprego e Inovação Social

ECOFIN	Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros do Conselho da União Europeia
EEE	Espaço Económico Europeu
EEI	Espaço Europeu da Investigação
EESSI	Sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados de Segurança Social
ECL	Entidades Coordenadoras de Licenciamento
EERA	Aliança Europeia de Investigação Energética
EM	Estado-Membro
ETRS	Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra
EUA	Estados Unidos da América
EURES	Rede Europeia de Emprego
FC	Fundo de Coesão
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEDS	Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável
FEAGA	Fundo Europeu de Garantia Agrícola
FEE	Fundação para a Educação Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FEIE	Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos
FEP	Fundo Europeu das Pescas
FSE	Fundo Social Europeu
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia

GT	Grupos de Trabalho
Ha	Hectare
Horizonte 2020	Programa-Quadro de Investigação e Inovação da União Europeia para o período 2014-2020
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, IP
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IEC	Imposto Especial sobre o Consumo
IEJ	Iniciativa para o Emprego dos Jovens
IFCN, IP-RAM	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza
IGP	Indicação Geográfica Protegida
IGH, S.A.	Investimentos e gestão Hidroagrícola, S.A.
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LIFE	Programa da União Europeia para o Ambiente e a Ação Climática
Madeira-ITI	Madeira Interactive Technologies Institute
MI	Mercado Interno
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MIE	Mecanismo Interligar a Europa
MPAL	Medidas a favor das Produções Agrícolas Locais
MRV	Sistema de Monitorização, Comunicação e Verificação das Emissões de CO2
NEET	Not in employment, education or training
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos
OAR	Orientações relativas aos auxílios de Estado com finalidade regional para 2014-2020

OGM	Organismos geneticamente modificados
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
PAC	Política Agrícola Comum
PCP	Política Comum das Pescas
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diretiva)
PDES	Plano de Desenvolvimento Económico e Social
PDM	Plano Diretor Municipal
PE	Parlamento Europeu
PEOGRNPG	Plano Especial de Ordenamento e Gestão da Reserva Natural Parcial do Garajau
PERRAM	Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira
PGRH	Plano de Gestão de Região Hidrográfica
PIB	Produto Interno Bruto
PIE	Plano de Investimento para a Europa
Plano SET	Plano Estratégico para as Tecnologias Energéticas
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMI	Política Marítima Integrada
PNR	Programa Nacional de Reformas
PNRD	Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca
POGID	Planos de Ordenamento e Gestão das Ilhas Desertas
POGIS	Plano de Ordenamento e Gestão e das Ilhas Selvagens
POGLM	Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira
POGMMC	Plano de Ordenamento e Gestão do Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira
POGPSL	Plano de Ordenamento e Gestão da Ponta de São Lourenço

POGRAMPPS	Programa de Ordenamento e Gestão da Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo
POISE 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático de Inclusão Social e Emprego 2014-2020
POSEUR 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para o período 2014-2020
PO Intervir+	Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira
PO MAC 2014-2020	Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias) 2014-2020 – Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
PO Madeira 14-20	Programa Operacional Madeira 2014-2020
PO MAR 2020	Programa Operacional MAR 2020
PO RUMOS	Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira
POSEI	Programa de Opções Específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade
POT	Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira
POTRAM	Plano de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira
POVT	Programa Operacional de Valorização do Território
PERAM	Plano Energético da Região Autónoma da Madeira
PRAM	Plano Regional da Água da Madeira
PREE-RAM	Plano Referencial Estratégico para a Economia da RAM no horizonte de 2020

PRODERAM 2007-2013	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira no período 2007-2013
PRODERAM 2020	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira no período 2014-2020
PROMAR	Programa Operacional Pesca no período 2007-2013
PRPA	Plano Regional da Política de Ambiente
PRTR	Registo de Emissões e Transferências de Poluentes
PTU	Países ou Territórios Ultramarinos
QFP	Quadro Financeiro Plurianual
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCLE	Regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
REA	Regime Específico de Abastecimento
RNB	Rendimento Nacional Bruto
RTE-T	Rede Transeuropeia de Transportes
REGI	Comissão de Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente
RUP	Região Ultraperiférica
S3	Estratégias de especialização inteligente
SAM	Modernização dos Auxílios Estatais
SARI	Instrumento informático da Comissão Europeia
SI	Sistema de Incentivo

SRE	Secretaria Regional da Educação
TAC	Total Admissível de Capturas
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TIC	Tecnologias da Informação e da Comunicação
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
TON	Tonelada
TRACE	Training for Activation, Capability and Empowerment
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia
Valor Ambiente	Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.
WISE	Water Information System for Europe

NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 23 de julho, remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia.

A coordenação da elaboração do relatório cabe à Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, que promove a articulação com os diversos departamentos da administração regional autónoma da Madeira em sede de Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa.

O documento agora apresentado destaca as principais iniciativas promovidas pelas autoridades regionais que tiveram maior importância para a Região Autónoma da Madeira no ano 2016. Pretende-se dar um quadro geral de referência que possibilite à Assembleia Legislativa formar uma opinião sobre os resultados da participação da Região no processo de construção da União Europeia no ano transato.

A informação, de âmbito nacional, sobre a participação da República Portuguesa na União Europeia, no ano 2016, consta do relatório *Portugal na União Europeia – ano 2016*, apresentado anualmente pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual acolhe o contributo desta Região.

TÍTULO I

A ESTRATÉGIA EUROPA 2020 E A REVISÃO INTERCALAR DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020

A Estratégia Europa 2020 é a estratégia da União Europeia para o crescimento e o emprego para a década em curso, assente no crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. A Estratégia funciona como um quadro de referência para as atividades a nível da União e a nível nacional e regional. Os Governos dos Estados-Membros acordam metas nacionais para ajudar a atingir as metas gerais da União e fornecem informações sobre os progressos realizados anualmente nos seus programas nacionais de reformas.

O acompanhamento da aplicação da Estratégia Europa 2020 é feito através do chamado Semestre Europeu. O Eurostat publica regularmente relatórios intercalares sobre o grau de cumprimento das metas definidas.

Em 2014-15, a Comissão Europeia efetuou uma análise intercalar da Estratégia, que incluiu uma consulta pública, a qual revelou que a mesma ainda é considerada um quadro adequado para promover o crescimento e o emprego.

O Quadro Financeiro Plurianual da União proporciona uma previsibilidade a médio prazo que é essencial para o financiamento das políticas e das ações internas da União Europeia. Em setembro de 2016, iniciou-se a reapreciação/revisão intercalar, tal como prevista, do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020.

REAPRECIAÇÃO/REVISÃO INTERCALAR DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 - UM ORÇAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA CENTRADO NOS RESULTADOS

A Comissão Europeia apresentou, em setembro, a Comunicação enquadradora da revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 (QFP 2014-2020) da União – COM(2016)603 final –, bem como o conjunto de propostas pertinentes¹.

¹

- COM(2016)604 final - Proposta de alteração do Regulamento n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 2015/623 do Conselho, de 21 de abril de 2015;
- COM(2016)605 final - Proposta para simplificação das disposições financeiras previstas no Regulamento Financeiro e nos respetivos atos de base (e respetivos anexos);
- COM(2016)606 final – Proposta para adaptação correspondente do Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira;
- COM(2016)607 final - Proposta de alteração da Decisão n.º 2015/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2014, relativa à mobilização da Margem para Imprevistos;

O QFP 2014-2020 foi adotado num contexto de uma crise económica e financeira acentuada pelo que se caracterizou pelo investimento em domínios de elevado valor acrescentado europeu para impulsionar o crescimento e a criação de emprego, estreitamente ligados aos objetivos e às metas da Estratégia Europa 2020.

Contudo, face ao contexto real verificou-se a necessidade do atual QFP adaptar-se rapidamente à evolução das prioridades e aos acontecimentos imprevistos.

A revisão intercalar, prevista, incide sobretudo no reforço das verbas destinadas às migrações e segurança e ao emprego e crescimento, sem que tal implique uma revisão dos tetos já definidos; no aumento da flexibilidade, através da alteração do regulamento financeiro que permite duplicar o instrumento financeiro; na criação de um fundo europeu de resposta a crises, financiado através de anulações de todas as rubricas; e na simplificação, através da revisão de vários instrumentos legislativos.

Destaca-se a proposta de alteração do Regulamento QFP 2014-2020, a fim de reforçar as capacidades do Instrumento de Flexibilidade e da Reserva para Ajudas de Emergência, eliminando uma série de restrições que limitam a eficácia destes instrumentos, e de criar uma Reserva da União para Crises, a qual será financiada através das dotações anuladas de outras rubricas do Orçamento.

A Comissão também identificou uma série de programas e de instrumentos que têm contribuído para os objetivos de redução do défice de investimento e de promoção de emprego e para os quais propõe o reforço dos meios financeiros, nomeadamente os adstritos ao Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE), ao Horizonte 2020, ao

-
- COM(2016)586 final - Proposta de Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável (FEDS) e que institui a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS;
 - COM(2016)582 final - Proposta de Regulamento que altera o Regulamento (CE, EURATOM) n.º 480/2009 que institui um Fundo de Garantia relativo às ações externas;
 - COM(2016)583 final - Proposta de Decisão que altera a Decisão n.º 466/2014/UE que concede uma garantia da UE ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de operações de financiamento a favor de projetos de investimento realizados fora da União e respetivos anexos;
 - COM(2016)589 final - Proposta de Regulamento que altera os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 relativos à promoção de conectividade à Internet em comunidades locais;
 - COM(2016)597 final - Proposta de Regulamento que altera os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) 2015/1017 no que se refere ao prolongamento da vigência do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos e à introdução de melhorias técnicas nesse Fundo e na Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento sobre o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos.

Mecanismo Interligar a Europa (MIE), ao Erasmus+, ao COSME e à Iniciativa Emprego Jovem (IEJ).

No âmbito da revisão, foi apresentada uma proposta de alteração das disposições financeiras gerais, com as alterações correspondentes das disposições financeiras setoriais, a proposta *omnibus*. Esta possibilita que montantes não utilizados nos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) possam ser transferidos para programas de gestão centralizada (anulações zombie).

A proposta *omnibus*, inclui ainda propostas de alterações aos atos de base da Política Agrícola Comum (PAC), designadamente aos Regulamentos n.º 1305/2013 (Desenvolvimento Rural), n.º 1306/2013 (Regulamento “Horizontal/Financeiro”), n.º 1307/2013 (Pagamentos Diretos) e 1308/2013 (Organização Comum de Mercado), com o objetivo de dar sequência ao processo de simplificação no seu sentido mais lato.

Iniciativa Emprego Jovem

Tendo em conta os níveis elevados persistentes de desemprego jovem em muitas regiões e os primeiros resultados encorajadores da IEJ, propõe-se completar a dotação inicial da IEJ com mil milhões de euros para o período 2017-2020, atingindo um montante total de oito mil milhões de euros – com mil milhões de euros de financiamentos complementares provenientes do Fundo Social Europeu (FSE).

Programas para a Competitividade

Os programas para a competitividade executados em gestão direta pela Comissão Europeia, como é o caso do Horizonte 2020, do MIE e do COSME registaram uma considerável adesão. Com base nestes resultados, a Comissão propõe aumentar as respetivas dotações para o período 2017-2020, especificamente para o Horizonte 2020, em 400 milhões de euros; para o Erasmus+, em 200 milhões de euros; e para o COSME em 200 milhões de euros.

A União Europeia (UE) pretende também apoiar a disponibilização gratuita de conectividade sem fios nos centros da vida pública através de um apoio específico. Por esta razão, a Comissão adotou a proposta *Wifi4EU*, com um orçamento total proposto de 120 milhões de euros, incluindo um reforço de 50 milhões de euros.

Apoio aos mercados agrícolas

A Comissão propõe um conjunto de medidas de apoio ao mercado a favor dos produtores de frutas e produtos hortícolas e do setor leiteiro e de outros setores da pecuária, num montante de 1664 milhões de euros, através do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e de reafecções e utilização de receitas afetadas.

Migrações, crise dos refugiados e segurança

São necessários 2,55 mil milhões de euros para financiar a incidência orçamental nestes domínios para o período 2018-2020, nomeadamente para a Guarda Costeira e de Fronteiras Europeia e a Agência Europeia para o Asilo. Poderão ser ainda disponibilizados recursos adicionais através da proposta de Reserva da União para as Crises.

A Comissão propõe um Quadro de Parceria com países terceiros no âmbito da Agenda Europeia da Migração, bem como um Plano de Investimento Externo, que terá como pilar de investimento o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS). Assim, serão mobilizados 750 milhões de euros para o processo relativo ao Quadro de Parceria e 250 milhões de euros para o FEDS.

Propõe, também, aumentar a capacidade de concessão de empréstimos da Assistência Macrofinanceira da União (AMF), mediante um aumento de 270 milhões de euros, nos exercícios de 2019-2020, decorrente do provisionamento do Fundo de Garantia relativo às ações externas.

A Comissão propõe, ainda, aumentar o mandato relativo à concessão de empréstimos externos em 5,3 mil milhões de euros para atingir um montante total de 32,3 mil milhões de euros. Para tal, é necessário reforçar o Fundo de Garantia com 115 milhões de euros para o período de 2018-2020.

Reforçar a orientação e a flexibilidade do orçamento para concretizar as prioridades e enfrentar novos desafios

O reforço da flexibilidade implica a duplicação da atual margem para imprevistos e da Reserva de Ajuda de Emergência; a criação de uma nova Reserva de Crise; e o levantamento das restrições atualmente existentes na utilização das margens globais de compromissos e pagamentos.

A fim de reforçar e de prosseguir os programas que tiveram uma elevada procura e uma absorção eficaz dos fundos no âmbito da prioridade concedida ao crescimento e o emprego e de manter uma forte resposta europeia aos novos desafios em matéria de migração e segurança nos próximos anos, é proposto mobilizar um montante adicional de 6,3 mil milhões de euros para o período remanescente do QFP 2014-2020.

Conjuntamente, o projeto de Orçamento UE de 2017 (que propõe a mobilização de 1,8 mil milhões de euros provenientes de margens não afetadas e de instrumentos especiais, essencialmente com o objetivo de gerir fluxos migratórios) e a proposta de afetação de 4,6 mil milhões de euros adicionais provenientes do ajustamento técnico das verbas nacionais da Política de Coesão para o período de 2017-2020 (a fim de apoiar os esforços de luta contra o desemprego jovem, a integração dos refugiados e apoio ao investimento através de instrumentos financeiros e em combinação com o FEIE), constituem um pacote financeiro de 12,8 mil milhões de euros.

Posição do Governo Regional da Madeira

Face ao conjunto de propostas referidas imediatamente acima, e no âmbito da respetiva negociação, foi manifestada por diversas vezes a posição da Região junto das autoridades nacionais.

Em particular, a Região alertou para os riscos que podem advir de uma reorientação temática para as novas prioridades da União, em particular a migração, os refugiados e a segurança, pela pressão que pode constituir sobre as políticas europeias existentes. Antecipando-se, desde já, o receio de que a Comissão possa optar por esta reorientação nas negociações relativas ao QFP pós-2020.

A Região também abordou, entre outras, questões relacionadas com a IEJ, como a relativa às medidas de simplificação de procedimentos, dadas as especificidades regionais.

REFORÇAR O INVESTIMENTO EUROPEU EM PROL DO EMPREGO E DO CRESCIMENTO: RUMO À SEGUNDA FASE DO FUNDO EUROPEU PARA INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS E AO NOVO PLANO DE INVESTIMENTO EXTERNO EUROPEU

Nesta Comunicação da Comissão Europeia, também apresentada em 14 de setembro de 2016 - COM(2016)581 final - é referido que desde novembro de 2014, a Comissão tem

mobilizado importantes recursos financeiros da UE de uma forma inovadora, que maximiza o impacto dos fundos públicos e mobiliza o investimento privado, para impulsionar o crescimento e o emprego. Dados os resultados encorajadores, o FEIE, elemento central do Plano de Investimento para a Europa (PIE), deverá ser reforçado e alargado, em termos de capacidade financeira e de duração.

Um dos objetivos principais do futuro FEIE 2.0 consiste em melhorar a sua cobertura geográfica e reforçar a sua utilização nas regiões menos desenvolvidas e nas regiões em transição.

Para esse efeito, é essencial combinar o FEIE com outras fontes de financiamento da União, incluindo os FEEL. Além disso, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento deve ser reforçada ao nível local e regional, de modo a contribuir para a diversificação setorial e geográfica do FEIE.

A Comissão propõe-se, também, direcionar uma parte mais substancial do financiamento para as Pequenas e Médias Empresas (PME), bem como conceber um conjunto de novos instrumentos financeiros, congregando recursos do Programa para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) e do FEIE, a fim de reforçar o apoio ao microfinanciamento e ao empreendedorismo social.

A Comissão refere ainda nesta Comunicação, que fora das fronteiras da União esta nova abordagem será igualmente útil para fazer face aos múltiplos desafios existentes na vizinhança da UE e em África.

PROPOSTA SOBRE O FUNDO EUROPEU PARA INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

Em 14 de setembro de 2016, juntamente com as propostas para a revisão intercalar do QFP 2014-2020, a Comissão apresentou uma proposta de alteração do Regulamento (UE) 2015/1017, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 junho, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 – COM(2016)597 final.

A proposta visa prolongar o FEIE até 2020, por forma a acompanhar o período de vigência do atual QFP e gerar investimentos no montante de pelo menos 500 mil milhões de euros.

O critério de elegibilidade da adicionalidade é reforçado, com a introdução de uma definição mais detalhada, mas mantendo a sua premissa que os projetos com adicionalidade dão resposta a situações de investimento insuficiente ou lacunas de mercado.

Relativamente à diversificação geográfica e setorial, a proposta mantém o princípio que deve ser feito um esforço para que no final do período de investimento inicial o FEIE apoie um conjunto amplo de regiões e setores, para evitar uma concentração geográfica/setorial excessiva.

A proposta inclui também a transferência de instrumentos financeiros do MIE para o FEIE, a associação a um financiamento do FEIE à eficiência energética, bem como a utilização de 150 milhões de euros das margens do orçamento que não foram afetadas. O reforço proposto para a garantia do FEIE será oriundo de transferências do MIE, de montantes recuperados (*reflows*) e de margens não utilizadas.

Posição do Governo Regional da Madeira

O Governo Regional tem apresentado reserva quanto à utilização generalizada dos instrumentos financeiros em detrimento dos instrumentos tradicionais.

O recurso generalizado a instrumentos financeiros e a fundos de investimento põe em causa a estabilidade da execução das políticas, pois este tipo de financiamento carece de critérios geográficos que tenham em conta a coesão territorial e, em particular, as especificidades das Regiões Ultraperiféricas (RUP).

AVALIAÇÃO RELATIVA AO PRIMEIRO ANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO EUROPEU PARA INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

A avaliação independente do primeiro ano de implementação do FEIE, realizada pela *Empresa EY*, divulgada em novembro de 2016, concluiu que 15 países receberam 91% dos apoios do FEIE e 13 países apenas 9%. Por exemplo, nos projetos de infraestruturas o Reino Unido, Itália e Espanha receberam 63% dos apoios, já na vertente PME a Itália, França e a Alemanha receberam 36% dos apoios.

Nesta Avaliação é apontada como razão da concentração geográfica o facto dos países não beneficiários terem uma maior concorrência dos FEEI, uma menor capacidade para desenvolver projetos de grande dimensão, uma menor experiência com parcerias público-privadas, mercados de capital de risco menos desenvolvidos e projetos de pequena dimensão.

Entre as várias recomendações feitas, está a relativa a um efetivo enquadramento ao financiamento de projetos de menor dimensão no campo das infraestruturas.

Esta recomendação vai ao encontro da posição defendida neste âmbito pelas RUP, de que os projetos de menor dimensão no campo das infraestruturas tenham o mesmo tratamento que os apoios às PME.

TÍTULO II

AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

A Política de Coesão Económica, Social e Territorial é uma política de investimento estratégico que visa fomentar o crescimento económico e melhorar a qualidade de vida das pessoas em todas as regiões da União Europeia.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE AJUSTAMENTO TÉCNICO DO QUADRO FINANCEIRO PARA 2017 EM CONFORMIDADE COM A EVOLUÇÃO DO RNB E AJUSTAMENTO DAS VERBAS RELATIVAS À POLÍTICA DE COESÃO

A Comissão é responsável por apresentar, anualmente, um ajustamento ao Orçamento da UE, tendo em conta a evolução do Rendimento Nacional Bruto (RNB) e dos preços da União. Para além deste exercício anual, a Comissão tem a tarefa adicional, que provém de um requisito do QFP 2014-2020, de reapreciar, em 2016, as dotações totais de todos os Estados-membros (EM) no âmbito do Objetivo “*Investimento no crescimento e emprego*” da Política de Coesão para o período 2017-2020. A Comissão optou por juntar estes dois exercícios neste documento (COM(2016)311 final, de 30 de junho).

Na Comunicação são comparados os dados do Produto Interno Bruto (PIB) nacional cumulativo observados para os anos 2014-2015 e o PIB nacional cumulativo estimado em 2012. Destacam-se as seguintes considerações:

- O ajustamento das dotações para Portugal para a Política de Coesão é nulo, porque foi apurada uma divergência cumulativa de -0,5% - divergência das dotações totais nacionais, recalculadas com base em dados estatísticos mais recentes, face às mesmas dotações calculadas com base em dados estatísticos disponíveis na fase das negociações pré período de programação 2014-2020. Só há ajustamento de dotações quando se verificar uma divergência superior a +/-5%);
- A Espanha terá o maior ajustamento positivo das dotações da Política de Coesão, de 1837,1 Milhões Euros, derivado de uma divergência cumulativa de +117,07%, seguida da Itália (+1.417,8 Milhões Euros, +76,4%) e da Grécia (+836,6 Milhões Euros, +94,07%);

- Os países com a maior redução de fundos são a República Checa (-99,1 Milhões Euros, - 7,39%) e a Eslováquia (-59,3 Milhões Euros, -6,43%).

É avançado, também, que as verbas adicionais que os países possam vir a receber serão sujeitas à condicionalidade temática. A Comissão pretende debater com os EM a concentração dos montantes adicionais em medidas destinadas a fazer face à crise da migração, ao desemprego dos jovens e em investimentos que utilizem instrumentos financeiros e em associação com o FEIE, tendo em conta as necessidades e a pertinência destas prioridades para cada EM.

ÍNDICE DE PROGRESSO SOCIAL REGIONAL DA UNIÃO EUROPEIA

Na sequência da Comunicação da Comissão Europeia, de agosto 2009, «O PIB e mais além – medir o progresso num mundo em mudança», em que a Comissão se comprometia a desenvolver indicadores de desenvolvimento complementares ao PIB, aquela Instituição apresentou, em fevereiro de 2016, uma versão provisória de um índice regional, o Índice de Progresso Social Regional (IPS), com o objetivo de medir o desenvolvimento social regional na UE, concebido como o resultado de três dimensões de desenvolvimento social: Satisfação das Necessidades Humanas Básicas; Fundamentos do Bem-Estar; e Oportunidades. Para cada uma destas dimensões foi calculado um índice parcial ou sub-índice, composto por vários indicadores, sendo o IPS o resultado de uma média dos três sub-índices.

A opção metodológica deste trabalho é a da constituição de uma medida do desempenho social das regiões da UE que expresse o resultado das políticas públicas sobre o patamar último das suas ações, o bem-estar dos cidadãos. Daí a opção pela construção de um índice de resultado, composto apenas por indicadores sociais, excluindo, portanto, indicadores económicos e focados nos efeitos e não nas causas.

A Comissão Europeia efetuou uma auscultação pública às partes interessadas. A RAM, no exercício da presidência da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CP RUP), apresentou um Contributo conjunto destas regiões, o qual foi remetido ao executivo comunitário a 22 de junho. À parte deste, a Região enviou a 12 de julho à Comissão um Contributo individual mais alargado, incluindo propostas de alteração concretas. Ambos os contributos, manifestaram apoio a esta iniciativa da Comissão, apelando, contudo, à necessidade de melhorar a qualidade do IPS e respetivos índices parciais, designadamente a

sua coerência com o conceito europeu de bem-estar social e capacidade de melhor ilustrar as disparidades regionais neste domínio. Pelo que se propôs a inclusão nos índices parciais de indicativos não considerados no exercício, tais como a repartição ou formas de utilização do tempo pelos cidadãos; a segurança económica, o desemprego de longo prazo, o isolamento social dos idosos e a qualidade de acesso aos serviços de interesse geral.

Considerou-se imprescindível, também, a continuidade dos trabalhos ou o desenvolvimento de um projeto separado visando a construção de indicadores de condição ou contexto, em coerência com o proposto na Comunicação de 2009, sem os quais determinados défices sociais das regiões, em especial das RUP, não serão devidamente evidenciados estatisticamente. Os quais são importantes para fundamentar a conceção de políticas públicas adaptadas às especificidades destas regiões.

Em outubro de 2016, e após alguns ajustamentos metodológicos, a Comissão apresentou a versão final do IPS e respetivos sub-índices, devidamente quantificados para as regiões NUTS II. Nesta versão, as RUP registam resultados modestos em termos de progresso social. Tendo em conta os escalões definidos pela Comissão e a respetiva classificação, várias destas regiões apresentam um desempenho neutro ou fraco.

Quadro 1 - Índice do Progresso Social Regional (IPS) - 2011-2013

RUP ^{b)}	1.Necessidades Humanas Básicas	2.Fundamentos do Bem-Estar	3.Oportunidades	IPS
Canárias	76,59	62,20	55,04	65,32
Guadalupe	70,75	76,07	49,79	65,01
Martinica	76,82	75,05	51,78	67,37
Guiana Francesa	78,82	75,05	51,78	67,37
A Reunião	78,04	70,27	49,12	65,21
Açores	73,24	47,03	47,04	55,13
Madeira	76,59	62,20	55,04	65,32

Fonte: Comissão Europeia (DG REGIO).

Valores obtidos (0-100) ^{a)}

- a) Valores máximos e mínimos do IPS foram registados, respetivamente, pela região sueca Övre Norrland (82,33) e pela região búlgara de Yugoiztochen (39,72).
- b) Por indisponibilidade de dados, as Regiões Ultraperiféricas de Maiote e de São Martinho não foram abrangidas.

A Comissão reconhece a relevância das propostas apresentadas para a inclusão de indicativos sobre a qualidade do acesso aos serviços públicos e a condição laboral, entre outras propostas, referindo, porém, a sua inviabilidade pela falta de dados comparáveis ou pela necessidade de separar os indicadores económicos dos indicadores sociais.

Esclarece, ainda, que com o IPS pretende alcançar os seguintes objetivos:

- Ajudar as regiões a identificar parcerias com regiões de qualquer nível de desenvolvimento económico, com quem podem partilhar e adquirir boas práticas;
- Servir de “caixa-de-ressonância” para que a Comissão possa avaliar se os financiamentos da UE abordam as questões certas;
- Contribuir para o debate sobre “O PIB e mais além”.

CAPÍTULO II

A AGRICULTURA

De destacar a apresentação, em 2016, do relatório da Comissão relativo à aplicação do Regime de medidas específicas para a agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União (POSEI), que toma em consideração os resultados da avaliação externa realizada em 2015 e 2016. O relatório considera positivo o desempenho global do programa ao longo do período de 2006-2014 e recomenda que o atual regulamento de base seja mantido.

De destacar também o início do processo de receção de candidaturas a diversos apoios ao investimento do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020), cujas medidas já tinham sido regulamentadas em 2015, nomeadamente, investimentos em explorações agrícolas; arranque da atividade para os jovens agricultores; e transformação, comercialização e desenvolvimento de produtos agrícolas.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2007-2013

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2007-2013 (PRODERAM 2007-2013) previu um financiamento comunitário de 179.000 mil euros, uma despesa pública de 194.356 mil euros e um investimento global de 210.300 mil euros.

Realizou-se a 28 de junho de 2016 o exame anual do PRODERAM 2007-2013, com a participação da Comissão Europeia, tendo sido aprovado o relatório de execução de 2015 que corresponde ao relatório de encerramento do programa.

De acordo com o relatório, a 31 de dezembro de 2015 o programa apresentava uma taxa de compromisso de 104% em termos de despesa pública. Em termos de execução financeira, a despesa pública atingiu em 2015 o valor de 184.126 mil euros, a que corresponde uma comparticipação do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) de 169.870 mil euros, tendo o programa apresentado uma taxa de execução financeira de 94,7%.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020) foi aprovado em fevereiro de 2015 através da Decisão de Execução da Comissão C(2015)853 final.

O PRODERAM 2020 tem uma dotação orçamental FEADER de 179.450 mil euros e prevê apoiar um investimento global de 230.000 mil euros e uma despesa pública de 205.000 mil euros. Da dotação orçamental FEADER, 24.000 mil euros foram atribuídos ao abrigo do artigo 59.º, n.º 4, alínea f) do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o que implica que esta verba financiará a despesa pública a ser realizada ao abrigo do programa em 100%. A taxa de comparticipação comunitária para a restante dotação FEADER (155.450 mil euros) será de 85% da despesa pública elegível. São elegíveis as despesas efetivamente pagas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023 pelo organismo pagador do programa.

O PRODERAM 2020 aborda as cinco prioridades de desenvolvimento rural da União, reagrupadas em dois grandes vetores:

- O primeiro, visa melhorar a competitividade da produção regional, através do aumento da qualidade e do foco sobre os principais produtos tradicionais (vinho, frutas subtropicais, flores, hortaliças e produtos biológicos), e o apoio à inovação;
- O segundo, visa melhorar a sustentabilidade do setor agro-florestal e de áreas rurais, proporcionando melhores condições para a atividade agrícola e a qualidade de vida nas zonas rurais através da preservação da silvicultura e do património natural da Região.

O programa pretende, assim, dar resposta a um conjunto de necessidades identificadas, nomeadamente:

- Assegurar a sustentabilidade das explorações agrícolas do ponto vista económico, social e ambiental, nomeadamente, melhorando a competitividade das produções regionais, e promovendo a criação de valor acrescentado;
- Assegurar uma melhor gestão, valorização e proteção dos recursos naturais, contribuindo para o combate às alterações climáticas;

- Promover a valorização do espaço rural;
- Promover a formação e a inovação nos setores agro-florestal, proteção do ambiente e valorização do espaço rural.

Assim, o PRODERAM 2020 visa o aumento dos níveis de sustentabilidade agrícola e rural através do aumento da competitividade das produções locais tradicionais e do reforço da melhoria do ambiente e da paisagem, num quadro agrícola multifuncional e num espaço rural de qualidade e capacitado para promover e sustentar o desenvolvimento económico e social das zonas rurais.

Em 2015, o Governo Regional da Madeira aprovou as condições de aplicação do PRODERAM 2020, foi constituída a Autoridade de Gestão, foram publicadas as primeiras portarias relativas à regulamentação de algumas medidas² e a operacionalização do programa iniciou-se com a primeira reunião do Comité de Acompanhamento em dezembro.

Em janeiro de 2016, deu-se início aos períodos de apresentação de projetos de investimentos de algumas medidas regulamentadas em 2015 nomeadamente, investimentos em explorações agrícolas; arranque da atividade para os jovens agricultores; transformação, comercialização e desenvolvimento de produtos agrícolas; e investimentos em infra-estruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura.

Posteriormente, foram publicadas as portarias que regulamentam as medidas de apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas; apoio à implantação e manutenção de sistemas agro-florestais; apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos; apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos; apoio a investimentos destinados a melhorar a resistência, o valor ambiental e o potencial de atenuação dos ecossistemas florestais; assistência técnica; apoio à preparação das estratégias de desenvolvimento local; apoio a custos de funcionamento e animação; apoio a

² Manutenção de muros de suporte de terras; preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais; agricultura biológica; pagamentos Natura 2000 na floresta; manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas; apoio a investimentos em explorações agrícolas; apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas; apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura; apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos; e ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores.

investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima; investimentos em regadios coletivos; regime de qualidade para os produtos agrícolas e géneros alimentícios; e apoio à conservação e à utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura.

Algumas destas medidas tiveram arranque efetivo com abertura de períodos de apresentação de projetos de investimento³.

No dia 28 de junho de 2016, realizou-se a 2.^a reunião do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, com a participação da Comissão Europeia, tendo sido aprovado o relatório de execução do PRODERAM 2020 relativo ao ano de 2015, o Plano de Comunicação, bem como uma proposta de alteração aos critérios de seleção.

A 21 de novembro, e conforme previsto no artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, realizou-se, em Lisboa, a reunião anual de avaliação com os serviços da Comissão Europeia, com o objetivo de analisar o desempenho do PRODERAM 2020.

No final de 2016, após consulta ao Comité de Acompanhamento a Autoridade de Gestão apresentou à Comissão Europeia uma proposta de alteração ao PRODERAM 2020. A proposta de alteração tem por objetivo corrigir um conjunto de elementos detetados no programa. Foi, ainda, proposta uma transferência de verbas entre medidas e a reafectação das verbas da dotação adicional, prevista ao abrigo do artigo 59.º, n.º 4, alínea f) do Regulamento n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

As alterações de natureza técnica, são as seguintes:

- Reenquadrar a submedida 13.2 - Outras zonas com condicionantes naturais significativas, na submedida 13.3 - Pagamento de compensações a zonas com condicionantes específicas;
- Considerar como beneficiários da submedida 4.2 - Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas, os

³ No mês de agosto, na sequência dos incêndios, verificou-se a receção de candidaturas aos investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado, assim como aos investimentos para a reparação dos danos causados à floresta.

Organismos da Administração Pública Regional, que têm sob tutela, nomeadamente, a gestão de mercados abastecedores de produtos agrícolas e adega de vinificação;

- Na submedida 4.4 – Apoio a investimentos não produtivos, corrigir as referências à ação 10.1.3, para que, onde se lia "Preservação das características tradicionais das terras agrícolas" se leia "Proteção e reforço da biodiversidade";
- No âmbito da Submedida 5.2 – Restabelecimento do Potencial Produtivo, considerar elegíveis as despesas efetuadas a partir da data de confirmação dos danos resultantes de catástrofe natural, pelas autoridades competentes e não após a data de apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão;
- Possibilitar que na medida 4 “Investimentos em ativos físicos” sejam apoiados investimentos em novas plantações de vinha, pelo facto de não existir qualquer sobreposição com outros fundos;

As alterações de natureza financeira, são as seguintes:

- Reforçar a dotação orçamental da submedida 5.2 - Restabelecimento do Potencial Produtivo - (+1000 mil euros) e da medida 11 - Agricultura Biológica - (+500 mil euros) por forma a dar resposta à execução exatável, tendo em consideração as candidaturas recebidas. Estes reforços tiveram origem na transferência de dotação da medida 4 pelo que a dotação desta medida diminuiu 1.500 mil euros;
- Reafectar as verbas da dotação adicional, prevista ao abrigo do artigo 59.º, n.º 4, alínea f) do Regulamento n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, da Medida 4 “Investimento em ativos físicos”, para as medidas 10, 11, e 13.

POSEI AGRICULTURA

Alteração ao Sub-programa Medidas de Apoio à Produção Local

A regulamentação de base para este importante programa de apoio à agricultura da RAM é o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão, de 6 de novembro (no que respeita ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da região, ao símbolo gráfico, à isenção

dos direitos de importação relativamente a determinados bovinos e ao financiamento de determinadas medidas relacionadas com as medidas específicas da agricultura) e pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro (que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013).

Em 2016, a Região apresentou à Comissão um pedido de alteração ao Subprograma da RAM – Medidas de Apoio à Produção Local do Programa POSEI Global de Portugal, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2017.

As alterações propostas e aprovadas pela Comissão conforme comunicação datada de 14 de dezembro, foram as seguintes:

- Ação 2.1 - Fileira da Cana-de-açúcar - Subação 2.1.1 - Transformação - Ajustamento da quantidade estimada de cana-de-açúcar a ser objeto de ajuda e da correspondente dotação anual para ter em conta a evolução da produção;
- Ação 2.1 - Fileira da Cana-de-açúcar - Subação 2.1.2 - Envelhecimento de Rum da Madeira - Ajustamento da dotação anual da ajuda para ter em conta as quantidades de rum em envelhecimento e o pagamento a efetuar na campanha de 2017;
- Ação 2.4 - Fileira do Vinho - Subação 2.4.3 - Envelhecimento de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «MADEIRA» - Ajustamento da dotação anual da ajuda para ter em conta as quantidades de vinho em envelhecimento e o pagamento a efetuar na campanha de 2017;
- Ação 3.2 - Apoio à comercialização de certos produtos originários da RAM, no mercado local – Alteração do regime de ajuda para que a anona e o maracujá tenham um valor unitário de ajuda superior ao das restantes frutas a fim de promover o aumento quantitativo e qualitativo desses dois produtos considerados estratégicos para a RAM, conforme planos estratégicos aprovados pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 968/2015, de 5 de novembro e n.º 46/2016, de 28 de janeiro, para a anona e para o maracujá, respetivamente;
- Ajustamento do quadro financeiro - Tendo por base as dotações de 2007 aprovadas para cada uma das componentes, as Medidas de Apoio às Produções Locais tiveram um

reforço de 1.000 mil euros, com origem na dotação afeta ao Regime Específico de Abastecimento e do ajuste da dotação da Medida de Assistência Técnica.

Quadro 2 - Quadro financeiro indicativo global que irá vigorar em 2017

Ajuda	Montante (euros)
Regime específico de abastecimento (REA)	10.375.000
Medidas de apoio às produções locais (MAPL)	
Medida 1	5.211.210
Medida 2	12.250.790
Medida 3	1.570.000
Subtotal	19.032.000
Medidas de Assistência Técnica	25.000
Total POSEI - Madeira	29.432.000

Fonte: DRA

RELATÓRIO RELATIVO À APLICAÇÃO DO REGIME DE MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA A AGRICULTURA A FAVOR DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS DA UNIÃO (POSEI) - 2006-2014

Em dezembro de 2016, a Comissão Europeia divulgou o seu relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à aplicação do regime de medidas específicas para a agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (POSEI) durante o período 2006-2014 – COM(2016)797 final.

Este relatório, elaborado nos termos do artigo 32.º do Regulamento (EU) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, teve em consideração os resultados de um trabalho de avaliação executado por um avaliador externo entre junho de 2015 e agosto de 2016.

O relatório constata que:

- O desempenho global do programa ao longo do período de 2006-2014 foi positivo, principalmente no que se refere à sua capacidade para dar resposta aos desafios particulares da agricultura, ligados à situação geográfica específica das RUP e definidos no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

- Os programas POSEI contribuíram para os objetivos globais da Política Agrícola Comum (PAC). O apoio do POSEI possibilitou uma preservação dos níveis de produção na maioria dos setores, prestando assim um apoio considerável à estabilidade dos rendimentos dos agricultores e, por conseguinte, a uma produção alimentar viável;
- Existe uma sólida coerência entre os programas POSEI e os Programas de Desenvolvimento Rural;
- A inexistência de um regime específico para as RUP, aumentaria o risco de abandono da produção, com impactos negativos, designadamente, ao nível do emprego, das questões ambientais ou da dimensão territorial das RUP, já que através das medidas da PAC (regime de pagamento de base introduzido pela reforma da PAC de 2013) as necessidades das RUP não seriam asseguradas;
- Os atuais instrumentos da PAC não estão plenamente ajustados às RUP. O regime POSEI é apropriado para enfrentar os desafios enunciados no artigo 349.º do TFUE, em particular através do princípio da programação, que permite respostas céleres ao adaptar os auxílios a situações específicas;
- Os Regimes Específicos de Abastecimento (REA) reduziram a diferença no preço dos produtos abrangidos por apoios nas RUP em comparação com os territórios continentais.

Na sequência das constatações do relatório, a Comissão Europeia recomenda ao Parlamento Europeu e ao Conselho que seja mantido o Regulamento (UE) n.º 228/2013, sendo, todavia, conveniente proceder a ajustamentos ao regulamento de execução, com vista a clarificar e simplificar a informação que deve constar dos relatórios anuais.

SIMPLIFICAÇÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM

Desde o início do mandato da atual Comissão Europeia foi assumida a simplificação da PAC como prioridade. A Comissão entende que um enquadramento da PAC mais simples aumenta a competitividade, poupa tempo e reduz custos para todos os intervenientes, nomeadamente os agricultores, os operadores económicos e os poderes públicos.

Neste âmbito, a Comissão procedeu em 2015 à auscultação de todos os *stakeholders* para recolher propostas de simplificação, que posteriormente foram analisadas tendo por base três princípios:

- A simplificação deve estar direcionada para o interesse de cerca de 8 milhões de beneficiários da PAC;
- As decisões políticas de 2013 não devem ser postas em questão;
- A simplificação não deve prejudicar a gestão financeira da PAC.

Dando seguimento a este objetivo, a Comissão lançou quatro vagas de simplificação ao nível de atos de execução e de atos delegados (atos não legislativos, de alcance geral):

- Na primeira vaga (março de 2015) o foco foi acrescentar flexibilidade para facilitar a implementação das novas regras da PAC. É exemplo, o prazo mais alargado para apresentação de candidaturas e pedidos de pagamento;
- A segunda e terceira vagas (de maio de 2015 ao início de 2016) incidiram na simplificação das regras do sistema integrado de gestão e controlo (SIGC). São exemplos, os controlos com uma abordagem mais proporcional e baseada nos riscos e montantes envolvidos; e a aplicação do “cartão amarelo” na primeira penalização administrativa. No que respeita ao “cartão amarelo”, Portugal considerou que o princípio é positivo por reduzir a sanção ao agricultor, mas implica o aumento da carga administrativa dos controlos *in loco*;
- A quarta vaga (de 2016 para aplicação em 2017) efetuou a revisão das regras da ecologização no âmbito dos pagamentos diretos.

No âmbito do programa *Regulatory Fitness and Performance Programme* (REFIT) - Análise da adequação da regulamentação e desempenho, a Comissão pretende também continuar o processo de revisão do extenso conjunto de legislação da PAC.

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO AO SETOR DO LEITE E DOS PRODUTOS LÁTEOS

Durante o ano de 2016, o setor do leite e dos produtos láteos confrontou-se com perturbações do mercado devido a um forte desequilíbrio entre a oferta e a procura.

Este desequilíbrio deveu-se fundamentalmente ao embargo russo à importação de produtos lácteos, em vigor desde agosto de 2014, à forte diminuição das importações por parte da China, a par de um aumento da oferta da produção comunitária e mundial.

Nos primeiros quatro meses de 2016, a produção de leite na UE, nos Estados Unidos da América (EUA) e na Nova Zelândia aumentou cerca de 3,6 milhões de toneladas, sendo menos de 1% desse volume absorvido pelo aumento das exportações.

De forma a salvaguardar o rendimento do setor, a Comissão Europeia aprovou um pacote de ajudas que também beneficiou os produtores regionais. Foi, assim, aprovado o Regulamento Delegado (UE) 2016/1613, da Comissão, de 8 de setembro, que atribui a cada EM um apoio que visa compensar os produtores pelas perdas de rentabilidade e liquidez resultantes da conjuntura referida. A aplicação deste apoio foi regulamentada pela Portaria n.º 276-A/2016 de 18 de outubro, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

No âmbito deste apoio os detentores de vacas leiteiras que tenham beneficiado da ajuda à vaca leiteira prevista na Portaria do Governo Regional da Madeira n.º 13/2013, de 21 de fevereiro, tiveram direito a um suplemento de ajuda de valor unitário indicativo de 45 euros por cada vaca leiteira elegível, até ao limite de 20 vacas leiteiras por exploração. Ao abrigo deste regime de apoio extraordinário, em 2016 foi efetuado um pagamento inicial aos produtores regionais, correspondente a 80% do valor unitário do apoio, no valor global de 3,6 mil euros.

FUTURO DA PRODUÇÃO BIOLÓGICA – PLANO DE AÇÃO E PROPOSTA DE REGULAMENTO

Em 2016 continuaram as negociações entre a Comissão, o Parlamento Europeu (PE) e o Conselho sobre o Plano de ação e a proposta de regulamento sobre o futuro da produção biológica (COM(2014)179 final e COM(2014)180 final). Estas Instituições dedicaram esforços consideráveis, ao longo de mais de dois anos e meio, para a obtenção de um acordo sobre um texto legislativo que concretizasse o objetivo comum de reforçar e melhorar a agricultura biológica na UE consolidando a confiança dos consumidores nos produtos biológicos e removendo os obstáculos ao desenvolvimento da agricultura biológica. No entanto, embora com significativos progressos no decorrer das presidências do Conselho da

UE de 2016, da Holanda e da Eslováquia, não foi possível chegar a um acordo final, transitando a condução do *dossier* para a presidência de Malta, no primeiro semestre de 2017.

O elevado nível de especificações técnicas e importantes questões políticas de princípio justificaram as inúmeras reuniões de peritos técnicos para analisar a proposta no plano técnico e fazer escolhas importantes a nível político. Na opinião da Comissão, do PE e do Conselho, a análise técnica da proposta chegou quase a um ponto de exaustão e as últimas negociações de 2016 tornaram claro que a conclusão deste *dossier* depende de soluções de compromisso para as quatro principais questões políticas em aberto, nomeadamente, estufas (princípio de ligação ao solo), as derrogações e a recolha de dados com vista à eliminação progressiva das mesmas, as sementes e, em especial, os produtos fitofarmacêuticos (pesticidas). Esta última, suscita profundas diferenças de opinião no que respeita à harmonização das medidas a tomar quando são detetadas substâncias não autorizadas, nomeadamente no que se refere aos limiares propostos e à retirada automática da certificação para os produtos biológicos contaminados com misturas de produtos fitofarmacêuticos.

REGIME DE AJUDA À DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA E PRODUTOS HORTÍCOLAS, BANANAS E LEITE NAS ESCOLAS

Os dois regimes de ajuda destinados a melhorar a distribuição de produtos agrícolas às crianças nos estabelecimentos de ensino – o primeiro regime diz respeito ao fornecimento de fruta e produtos hortícolas, fruta e produtos hortícolas transformados e produtos derivados de banana (regime de distribuição de fruta e de produtos hortícolas nas escolas) e o segundo diz respeito ao fornecimento de leite e de produtos lácteos (regime de distribuição de leite nas escolas) serão substituídos por um regime único, introduzido pelo Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, a partir do ano letivo de 2017/2018. Em 2016 foi também publicado o Regulamento Delegado (UE) 2016/247 da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, que fixa a repartição indicativa para a ajuda. O objetivo do regime é aumentar, a curto e a longo prazo, o consumo de fruta e produtos hortícolas nas escolas e promover hábitos alimentares saudáveis.

Em relação ao regime anterior foram introduzidas algumas alterações:

- A alocação dos envelopes financeiros por um período de 6 anos. Os EM que pretendam participar deverão apresentar uma estratégia sob forma de um documento que abranja um período de 6 anos. Se o regime for aplicado ao nível regional o EM deve integrar uma estratégia para cada região. O EM deve notificar a sua estratégia à Comissão até ao dia 31 de janeiro que precede o início do primeiro ano letivo abrangido pela estratégia;
- Uma ajuda anual no valor de 250.000 mil euros, sendo 150.000 mil euros para frutas e vegetais e 100.000 mil euros para leite e derivados;
- Maior flexibilização das transferências de verbas entre os dois grupos de produtos (frutas e hortícolas e leite).
- O alargamento da lista de produtos de modo a incluir produtos transformados.

Com efeitos específicos para as RUP, foram definidas as seguintes disposições:

- As dotações para os EM em causa garantem que seja atribuída uma maior ajuda às RUP enumeradas no artigo 349.º do TFUE, a fim de ter em conta a situação específica dessas regiões no que diz respeito ao aprovisionamento em produtos e de promover esse aprovisionamento entre as RUP próximas entre si;
- Sem exceder o limite global de 250.000 mil euros estabelecido, os EM podem transferir, uma vez por ano letivo, 20%, no máximo, de uma ou outra das suas dotações indicativas. Essa percentagem pode ser aumentada para 25% no caso dos EM com RUP.

ANIMAIS E VEGETAIS MAIS SAUDÁVEIS PARA UMA CADEIA AGROALIMENTAR MAIS SEGURA – PACOTE LEGISLATIVO

As propostas apresentadas no âmbito deste pacote legislativo (COM(2013)264 final) tiveram em 2016 os seguintes desenvolvimentos:

- Proposta do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à saúde animal (COM(2013)260 final)

Esta proposta foi adotada pelo Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março;

- Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais (COM(2013)267 final)

Esta proposta foi adotada pelo Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro.

CAPÍTULO III

OS ASSUNTOS DO MAR

A Região Autónoma da Madeira continua a participar ativamente no desenvolvimento das Políticas da União Europeia relativas aos setores marinho e marítimo.

No que se refere às atividades da pesca e da aquicultura, é de destacar neste ano a publicação do Regulamento da União Europeia sobre as possibilidades de pesca de peixes de profundidade para 2017 e 2018, que abrange o total admissível de captura do peixe-espada preto e que autoriza o desembarque de tubarões de profundidade pescados acessoriamente, assim como a publicação de diversas portarias sobre os regimes de apoio ao Programa Operacional nacional MAR 2020, que abrem a receção de candidaturas.

No âmbito da Política Marítima Integrada verificou-se uma especial atenção ao ordenamento do espaço marítimo e à conservação dos recursos marinhos.

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR 2020

O Programa Operacional nacional MAR 2020 (MAR 2020), que irá operacionalizar em Portugal o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP) no período 2014-2020 e de que a RAM irá beneficiar, foi aprovado em novembro de 2015 pela Comissão Europeia, através da decisão de execução C(2015)8642 final. Com exceção da componente relativa aos planos de compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas portuguesas dos Açores e da Madeira, que foi aprovada em dezembro desse ano, através da Decisão de Execução C(2015)8888 final.

O MAR 2020, que abrange todo o território nacional, compreende os domínios das pescas, da aquicultura e da política marítima integrada (PMI).

O FEAMP, criado pelo Regulamento (UE) n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, passou a incluir novas áreas de intervenção prioritárias, que anteriormente eram geridas de forma direta pela Comissão Europeia, como sejam o

Programa de Recolha de Dados, o Controlo e Vigilância da Atividade da Pesca, a Organização Comum de Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, o Regime de Compensação para as Regiões Ultraperiféricas e ainda a PMI. O Fundo tem como objetivos:

- Promover uma pesca e aquicultura competitivas, ambientalmente sustentáveis, economicamente viáveis e socialmente responsáveis;
- Fomentar a execução da Política Comum das Pescas (PCP);
- Promover o desenvolvimento territorial equilibrado e inclusivo das zonas de pesca e de aquicultura;
- Fomentar o desenvolvimento e a execução da PMI, em complementaridade com a Política de Coesão e com a PCP.

O FEAMP está estruturado de acordo com as seguintes prioridades, que refletem os objetivos temáticos:

- Promover uma pesca sustentável, eficiente, inovadora e competitiva baseada no conhecimento científico;
- Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento;
- Dinamizar a execução da PCP;
- Aumentar o emprego e a coesão territorial;
- Promover a comercialização e a transformação;
- Fomentar a execução da PMI.

No Programa Operacional nacional, foram atribuídos à RAM cerca de 28.264 mil euros de financiamento europeu (FEAMP), com a seguinte desagregação:

- 11.339 mil euros para as medidas de apoio às pescas e aquicultura (ex-FEP). O MAR 2020 apoiará investimentos no setor das pescas, da aquicultura e da indústria transformadora visando o aumento da sua competitividade e sustentabilidade, destacando-se a adaptação da capacidade da frota aos recursos disponíveis, reduzindo o consumo de energia e promovendo a inovação;

- 1.920 mil euros para a recolha de dados e melhoria de conhecimentos científicos;
- 523 mil euros para ajudas ao armazenamento; e
- 14.481 mil euros para a compensação de sobrecustos para os sete anos de vigência do programa (cerca de 2.069 mil euros por ano – mais 50% que no quadro anterior 2007-2013), de acordo com o estatuto da RAM como RUP (antigo POSEI Pescas). A Comissão Europeia aprovou o Plano de compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura da RAM. Este plano inclui o apoio a outras modalidades de escoamento dos produtos da pesca, com especial incidência para as espécies com menor procura e valor comercial, como é o caso dos pequenos pelágicos (cavala e chicharro). A apanha de lapas será também objeto de auxílio financeiro.

Adicionando a comparticipação nacional, a totalidade dos investimentos prevista para o período de programação financeira ascende a 33.030 mil euros.

A “Prioridade PMI” do MAR 2020, de âmbito nacional, prevê uma verba de 5.335 mil euros, não existindo dotação financeira específica para a RAM.

A RAM terá também acesso, através de candidaturas, a verbas que não foram repartidas com as Regiões Autónomas no âmbito do controlo, inspeção e execução com 31.442 mil euros no total nacional.

Quanto à gestão do programa, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 13, de 13 de março de 2016, concretiza a implementação do MAR 2020, através do estabelecimento de prazos para proceder à publicação dos regulamentos específicos das medidas de apoio previstas no programa e determina a abertura de concursos para os DLBC - Desenvolvimento Local de Base Comunitária - nas Regiões Autónomas.

Implementação do MAR2020 na Região Autónoma da Madeira

Pesca e Aquicultura, Recolha de dados, Ajuda ao armazenamento e Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas regiões ultraperiféricas

A implementação do MAR 2020 iniciou-se com a publicação da Resolução n.º 67/2016, da Presidência do Governo Regional, de 18 de fevereiro, que define o representante do Governo Regional na comissão de coordenação do FEAMP e o coordenador regional do FEAMP, seguindo-se a Resolução n.º 319, da Presidência do Governo Regional, de 20 de junho de 2016, que determina os procedimentos para a gestão e funcionamento da Estrutura de Apoio Técnico do FEAMP (EAT- FEAMP), no âmbito do MAR2020 que na Região adota a designação de Mar Madeira 2020, e o Despacho n.º 420, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 4 de novembro de 2016, que determina a composição da Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão do Programa Operacional PO MAR 2020.

Em 2016 foram publicadas diversas portarias, de âmbito nacional e regional, que estabelecem os regimes de apoio com aplicação na RAM, nomeadamente, apoio aos planos de produção e de comercialização das organizações de produtores da pesca; assistência técnica; compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura da RAM; apoio à execução da PMI no domínio da melhoria do conhecimento do estado do meio marinho; apoio ao controlo e inspeção no quadro da política comum das pescas; regime de apoio à armazenagem dos produtos da pesca; apoio aos investimentos a bordo no domínio da eficiência energética, segurança e seletividade; apoio aos investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos; apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos; apoio no domínio da transformação dos produtos da pesca e da aquicultura; e apoio ao desenvolvimento sustentável da aquicultura, nos domínios da inovação, do aconselhamento e dos investimentos produtivos.

Todos os apoios referidos encontram-se abertos para a apresentação de candidaturas. Foi também aberto um período de receção de pedidos de apoio no âmbito do Plano de compensação (antigo POSEI-Pescas), reportando-se ao dia 1 de janeiro de 2014 a elegibilidade das operações relativas à produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura. Os primeiros pagamentos realizaram-se em dezembro de 2016.

O Quadro seguinte reflete o ponto de situação do MAR2020 na RAM em 31 de dezembro de 2016.

Quadro 3 - Execução do MAR 2020 na RAM – 31.12.2016

Unidade: mil euros

Prioridades/Medidas	N.º de projetos aprov.	Programação financeira (PR)			Aprovações (AP)			Execução financeira (EX)			Indicadores financeiros (Fundo)		
		DP	FEAMP	OR	DP	FEAMP	OR	DP	FEAMP	OR	Taxa de comp. (AP/PR)	Taxa de exec. (EX/AP)	Taxa de real. (EX/PR)
TOTAL	64	33.030	28.264	4.766	4.615	4.615	0	2.880	2.880	0	16%	62%	10%
Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura, da comercialização e transferência e assistência técnica	0	15.625	11.339	4.286	0	0	0	0	0	0	0%	0%	0%
Recolha de dados no âmbito da Política Comum de Pescas	0	2.400	1.920	480	0	0	0	0	0	0	0%	0%	0%
Planos de compensação RAM	64	14.481	14.481	0	4.615	4.615	0	2.880	2.880	0	32%	62%	20%
Ajuda ao armazenamento	0	523	523	0	0	0	0	0	0	0	0%	0%	0%

Fonte: DRP

Política Marítima Integrada

No âmbito do Governo Regional da Madeira, a entidade regional beneficiária da “Prioridade PMI” do MAR2020, esta de âmbito nacional, é a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA). Não existe uma dotação financeira específica para a RAM.

O ano de 2016 foi marcado pela consolidação da aposta no crescimento azul, reconhecendo-se a importância dos mares e dos oceanos enquanto motores da economia com grande potencial para a inovação e o crescimento. O Governo Regional procurou criar condições para o investimento em atividades ligadas ao Mar, promovendo ações de formação, prospeção de parcerias, atualização de regimes, regulamentação e identificação de áreas para o desenvolvimento de diversas atividades, no contexto do ordenamento do espaço marítimo.

No contexto da Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha», em 2016 foram implementados um conjunto de monitorizações e medidas em áreas diversas, como a monitorização de descritores ambientais, a criação de áreas marinhas protegidas ou a literacia do mar.

E no contexto da Diretiva «Ordenamento do Espaço Marítimo» foi elaborada a proposta de *Plano de Situação*, que consiste no ordenamento da zona do espaço marítimo adjacente ao arquipélago da Madeira até às duzentas milhas marítimas, para potenciar a diversificação da estrutura económica da Região, promovendo um melhor e maior aproveitamento dos recursos disponíveis e consolidando a relevância do seu posicionamento geoestratégico. Em 2017 este Plano será concluído, com realce para a integração do mesmo com as restantes áreas marinhas portuguesas, bem como para o respetivo processo de participação pública.

PROGRAMA NACIONAL DE RECOLHA DE DADOS DE PESCA RELATIVOS À POLÍTICA COMUM DE PESCAS

Foi dada continuidade, em 2016, à realização do projeto designado por “Programa Plurianual Nacional de Recolha de Dados de Pesca” (PNRD), desenvolvido no período 2014-2016, referente às Decisões de Implementação da Comissão C(2013)5243 final e C(2013)5568 final.

Este projeto visa cumprir as obrigações da RAM de implementar e consolidar o quadro comunitário para a recolha de dados no setor das pescas e fornecer apoio ao aconselhamento científico relacionado com a PCP, o qual foi aprovado pelo Conselho de Ministros das Pescas e publicado inicialmente no Regulamento (CE) n.º 1543/2000, de 29 de junho, determinando a obrigatoriedade de cada EM apresentar e implementar, anualmente, o respetivo Programa Nacional.

Este programa plurianual obrigatório, está atualmente enquadrado no Artigo 2.º, da Portaria n.º 63/2016, de 31 de março, designadamente no que respeita à recolha, tratamento e divulgação, de recolha de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos da pesca comercial de RAM, tendo em vista fomentar a execução da PCP.

No âmbito das atividades relativas ao ano de 2016, continuou a proceder-se às tarefas determinadas, respondendo aos requisitos determinados pela Decisão 655/2008, de 14 de julho e pela Decisão da Comissão 2010/93/UE, de 19 de dezembro, nomeadamente a colheita dos dados biológicos, estatísticas das capturas e dos desembarques, dados do esforço de pesca e da frota da RAM e dados económicos dos diferentes segmentos da frota.

A recolha de dados, incremento da sua qualidade, fiabilidade e disponibilização aos utilizadores científicos finais, assumem uma cada vez maior relevância no contexto da nova

PCP que aposta decisivamente na sustentabilidade, na abordagem ecossistémica ao setor e na eliminação progressiva das rejeições. Este projeto desempenha um papel fundamental no esforço de amostragem estatística e biológica das principais espécies capturadas pela frota comercial da Madeira, nomeadamente o peixe-espada preto, cavala, chicharro e tunídeos.

A concretização das amostragens biológicas proporcionou uma boa cobertura anual. Não foi possível, novamente, implementar em 2016 o programa de observadores a bordo das embarcações comerciais o qual se procurará retomar em 2017 com caráter plurianual a fim de evitar hiatos nos objetivos estabelecidos.

REGULAMENTO DO CONSELHO QUE ESTABELECE PARA 2017 E 2018 AS POSSIBILIDADES DE PESCA RELATIVAS A DETERMINADAS UNIDADES POPULACIONAIS DE PEIXES DE PROFUNDIDADE

A proposta de regulamento apresentada pela Comissão (COM(2016)643 final) previa a redução do total admissível de captura (TAC) do peixe-espada preto de 20% em 2017 e outros 20% em 2018, colocando em risco o nível das capturas atuais desta importante pescaria na RAM.

Portugal, face à contestação das autoridades regionais e ao enorme impacto socioeconómico destas reduções nesta Região, defendeu no decurso das negociações a manutenção do TAC ao nível de 2016.

Em resultado dos esforços desencadeados pela RAM, no Regulamento (UE) 2016/2285, do Conselho, de 12 de dezembro, que fixa, para 2017 e 2018, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade e altera o Regulamento (UE) 2016/72, aquelas reduções foram fixadas em 12%. Também foi concedida uma autorização limitada a 10 ton para o desembarque de tubarões de profundidade, que esteve proibido em 2015 e 2016, sendo que esta espécie é capturada de forma acessória na pescaria dirigida ao peixe-espada preto.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2017

No âmbito do Conselho de Agricultura e Pescas de 12 e 13 de dezembro de 2016 foram aprovadas as possibilidades de pesca para 2017. Ao nível da UE, e no que respeita a espécies com interesse para a RAM, verificou-se uma redução do TAC de 5% no que respeita ao

atum patudo (*Thunnus obesus*) face ao valor de 2016. Para 2017 a quota desta espécie para Portugal foi fixada em 4.289,86 ton.

Já no caso do carapau (*Trachurus picturatus*), e à semelhança de anos anteriores, a UE delega nas autoridades nacionais a determinação da quota para a captura na área do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este onde se insere a RAM (CECAF 34.1.2.).

Por outro lado, na reunião da Comissão Internacional para a Conservação dos Atuns do Atlântico (International Commission for the Conservation of Atlantic Tunas - ICCAT) de novembro de 2015 concluiu-se que o atum rabilho (*Thunnus thynnus*) apresentava excelentes sinais de recuperação e que na sequência das medidas em vigor haveria aumentos anuais de 20% do TAC para 2016 (quota para Portugal de 332,36 ton) e para 2017. Na 20.^a Reunião Especial da ICCAT que decorreu em Vilamoura, de 14 a 21 de novembro de 2016, a Comissão considerou que se devia manter o aumento de 20% previsto para 2017. Portugal considerou que se justificava ir além dos 20% devido aos bons sinais de recuperação. Em resposta, a Comissão informou que a reanálise do TAC deveria acontecer em 2017, ano em que será reavaliado o stock. Efetivamente, o Conselho de Agricultura e Pescas de dezembro de 2016 veio a confirmar que o TAC para 2017 teria o aumento inicialmente previsto de 20%, tendo Portugal direito a 399,03 ton.

Em 2015, o Governo Regional solicitou ao Governo da República para que um eventual acréscimo na quota de Portugal de atum rabilho fosse integralmente atribuído à pesca de salto e vara das Regiões Autónomas. Foi também solicitado que seja utilizada como pesca dirigida e não apenas para pesca acessória, tendo em consideração a legitimidade resultante do histórico da atividade das embarcações que operaram na Zona Económica Exclusiva da RAM. No entanto, foi decidido que o aumento reverteria para as armações algarvias, uma vez que foi concedida autorização para operar uma terceira armação no sul de Portugal.

Por outro lado, na referida reunião da ICCAT de 2015 foi considerado que o atum patudo é uma unidade populacional considerada em risco, tendo o Comité Científico alertado para a dificuldade de recuperação do recurso no Atlântico, se se mantivesse o nível atual de capturas (85.000 t/ano). A UE apresentou uma proposta para a diminuição do atual TAC de 85.000 ton para 65.000 ton no Oceano Atlântico (com o qual a probabilidade de recuperação desta unidade populacional será de 49%, em 2028). Portugal manifestou forte oposição a

esta drástica redução, defendendo, em contrapartida, o reforço das medidas de gestão e conservação nos aspetos que estão na origem dos problemas que o atum patudo enfrenta, que resulta da atividade pesqueira desenvolvida no Golfo da Guiné, como sejam as capturas de juvenis por embarcações cercadoras, o número excessivo de dispositivos de agregação de peixe que estas utilizam, um período desadequado de defeso naquela área e os transbordos dos grandes palangreiros asiáticos deficientemente controlados.

A proposta de redução do TAC para 65.000 toneladas no Oceano Atlântico foi aprovada, mas foram adotadas em 2016 novas medidas (adicionais) para controlo dos dispositivos de concentração de pescado (DCP's) utilizados maioritariamente por cercadores, tendo sido formado um grupo de trabalho específico para seguimento deste assunto no seio da ICCAT.

PROPOSTA DE REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA A GESTÃO DOS STOCKS DAS ESPÉCIES DE PROFUNDIDADE DO NORDESTE ATLÂNTICO

A proposta em causa foi aprovada no final de 2016, pelo Regulamento (UE) 2016/2336 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que estabelece condições específicas para a pesca de unidades populacionais de profundidade no Atlântico Nordeste e disposições aplicáveis à pesca em águas internacionais do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2347/2002 do Conselho.

O novo regulamento pretende garantir, tanto quanto possível, a exploração sustentável das unidades populacionais de profundidade, reduzindo ao mesmo tempo o impacto ambiental desta pesca e melhorando a base de informação para as avaliações científicas. Até que os dados e o método atinjam o nível exigido, que permita uma gestão baseada no rendimento máximo sustentável, as pescarias devem ser geridas de acordo com a abordagem de precaução.

Nas negociações realizadas, Portugal defendeu diversas posições, também no interesse da RAM:

- Algumas disposições do texto referiam-se sistematicamente ao Diário de Bordo quando existem muitas embarcações de pequeno ou muito pequeno porte (que pescam peixe de profundidade) que não estão obrigadas a ter esse Diário de Bordo. O Conselho reconheceu o problema e respondeu que o iria ter em conta, o que veio a acontecer dado

que o regulamento prevê explicitamente “Caso se aplique a obrigação de manter um diário de bordo”;

- A proibição da pesca de arrasto abaixo dos 800 metros no caso dos taludes continentais: a RAM defendeu, neste âmbito, a continuidade das disposições já existentes de proteção dos habitats com maior fragilidade nos montes submarinos dos arquipélagos Macaronésios (Regulamento (CE) n.º 1811/2004, do Conselho, de 11 de outubro) e pronunciou-se pela continuação da proibição da utilização de redes de arrasto e redes de emalhar fundeadas abaixo dos 200 metros de profundidade nos bancos submarinos (Regulamento (CE) n.º 1568/2005, do Conselho, de 20 de setembro). De forma mais abrangente, dado o carácter destrutivo nos ecossistemas e elevado potencial para originar impactos adversos nos recursos, a RAM tem defendido a completa proibição da pesca de arrasto de profundidade e utilização de redes de emalhar fundeadas para captura de espécies de profundidade abaixo dos 200 m extensível a todos os taludes continentais das áreas marítimas europeias e não apenas em redor das montanhas submarinas, posição que vai mais longe que a de Portugal. O regulamento adotado e publicado em 2016 não permite a pesca com redes de arrasto pelo fundo em profundidades abaixo dos 800 metros, não fazendo referência aos taludes continentais;
- Introdução de disposições que têm em conta as especificidades das pequenas embarcações que operam nestas pescarias nas RUP. Todavia, não foram introduzidas diferenciações positivas, delineadas especificamente para as pequenas embarcações das RUP;
- Em relação à obrigação de haver observadores e observadores científicos a bordo, Portugal lembrou a existência na Madeira e nos Açores de muitos barcos de pequenas dimensões que não têm as condições mínimas para serem abrangidos por essa obrigação, ao que o Conselho asseverou estar já contemplada essa situação especial. O regulamento publicado determina que os navios titulares de uma autorização de pesca dirigida a espécies de profundidade devem respeitar uma presença de observadores de pelo menos 10%, excluindo os navios que, por motivos de segurança, não sejam adequados ao embarque de um observador.

CAPÍTULO IV

OS AUXÍLIOS DE ESTADO

A revisão do Regulamento Geral de Isenção por Categoria marcou neste ano a ação da Região e das RUP em matéria dos auxílios de Estado. Foram desencadeados vários esforços na defesa de uma maior adequação deste importante instrumento de apoio à situação particular da Ultraperiferia.

Ao abrigo dos atuais mecanismos de isenção existentes, foram efetuadas pela Região várias comunicações à Comissão Europeia para a aplicação de medidas de auxílio destinadas a promover o investimento, a inovação empresarial, a I&D, a mobilidade de pessoas e o setor florestal.

REGULAMENTO GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA

No início de março de 2016, a Comissão apresentou a proposta de revisão do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), a qual previa, no caso das RUP, a possibilidade de um ajustamento dos atuais limiares do montante máximo dos auxílios ao funcionamento, assim como o alargamento deste tipo de auxílios aos setores da energia, transportes, agricultura e pescas, em conformidade com o que havia sido defendido no *non-paper* dos EM Espanha/França/Portugal.

Um aspeto controverso da proposta da Comissão foi a introdução de uma disposição que permitia o aumento daqueles limiares no caso das RUP que exibissem um distanciamento superior a 4 000 km face à capital do respetivo Estado. Na prática, esta disposição só beneficiaria as RUP francesas e constituiria um elemento de discriminação entre as regiões.

No final de maio, no exercício da Presidência da RAM da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CP RUP), as RUP decidiram apresentar um contributo conjunto para efeitos da consulta lançada sobre esta revisão, através do qual manifestaram a sua forte oposição ao novo critério, salientando a necessidade de ser encontrada uma outra solução que envolvesse todas as regiões e de uma forma equitativa.

Neste contributo conjunto, as RUP evidenciaram, entre outros aspetos, a necessidade de um quadro mais flexível e coerente que garanta maior eficiência na continuidade dos regimes existentes nos seus territórios. Que, por exemplo, ao beneficiarem de uma aprovação por decisão do Conselho, com base do artigo 349.º do TFUE, deverão estar excluídos da regra de cumulação dos auxílios.

Aquando da 2.ª consulta lançada pela Comissão, a Região voltou a defender a realidade das RUP, mas desta vez, no âmbito do contributo apresentado por Portugal, em finais de 2016.

Neste contributo, as autoridades portuguesas, em estreita articulação com a Madeira e os Açores, reivindicaram várias melhorias para as RUP, nomeadamente quanto aos auxílios atribuídos a aeroportos regionais, assim como o aumento dos limiares previstos no caso dos auxílios ao funcionamento e a atribuição de uma majoração destes limiares para as microempresas. Foi defendido também que o controlo dos limiares dos auxílios seja realizado por setor de atividade e não por empresa, bem como a reinclusão dos setores excluídos do atual RGIC no caso dos auxílios regionais ao investimento. Além disso, foram propostas algumas alterações a disposições relativas aos auxílios a portos marítimos.

As alterações ao RGIC deverão ser adotadas pela Comissão Europeia no decorrer de 2017.

REVISÃO INTERCALAR DOS MAPAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (2017-2020)

No âmbito desta revisão, a Região diligenciou junto das autoridades nacionais para que a nova situação regional, resultante do abaixamento do PIB *per capita* (2012-2014) para 73% da média da UE-28, seja contemplada nas propostas para o período de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Assim, em conformidade com o estabelecido no ponto 173 das atuais Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (OAR), foi proposta pela Região um aumento daquela taxa de intensidade de auxílio para 45% (em vez de 35%). Esta alteração, notificada por Portugal, foi aprovada pela Comissão Europeia, em outubro de 2016.

Ressalve-se que, de acordo com o ponto 177 das OAR, a intensidade máxima do auxílio para a RAM poderá ainda ser majorada em 20 pontos percentuais no caso das pequenas empresas e em 10 pontos percentuais no que respeita às médias empresas.

NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E DECISÕES

No decorrer do ano de 2016, através do sistema de notificação interativa (SANI) foram comunicadas à Comissão Europeia várias medidas de auxílio ao abrigo do RGIC, a seguir enunciadas:

- Regime Fiscal de Apoio ao Investimento na Região Autónoma da Madeira;
- Regime de Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos na Região Autónoma da Madeira;
- Regime de Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo na Região Autónoma da Madeira;
- Subsídio social de mobilidade nas ligações entre a ilha da Madeira e do Porto Santo;
- Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial da Região Autónoma da Madeira “Inovar 2020”;
- Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira – PROCiência 2020.

Foram também comunicadas, através daquela plataforma, ao abrigo do Regulamento de isenção ao setor agrícola, sete medidas de auxílios à silvicultura e atividades florestais:

- Submedida 8.1 - Florestação e criação de zonas arborizadas;
- Submedida 8.2 - Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais;
- Submedida 8.3 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos;
- Submedida 8.4 - Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos;
- Submedida 8.5 - Apoio a investimentos destinados a melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais;
- Submedida 8.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais;
- Submedida 12 «Pagamentos Natura 2000 na floresta».

PAINEL DE AVALIAÇÃO DOS AUXÍLIOS DE ESTADO

A RAM disponibilizou através da plataforma SARI da Comissão Europeia os elementos de informação para o Painel Auxílios de Estado (2015) que descreve a situação existente nos 28 EM e apresenta uma panorâmica geral dos níveis de auxílio e dos objetivos visados por esses auxílios.

AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Em complemento à informação prestada para efeitos do exercício do painel de auxílios de estado (2014), foi remetido à Comissão Europeia o relatório relativo ao regime de auxílios fiscais à *Zona Franca da Madeira*, relativo ao ano de 2014.

CAPÍTULO V

A FISCALIDADE

A Região Autónoma da Madeira acompanhou neste ano as propostas e as consultas públicas da Comissão Europeia no domínio da Fiscalidade, com vista à defesa dos interesses dos cidadãos e das empresas regionais.

FISCALIDADE INDIRETA – IVA

Sistema comum do IVA no que respeita ao tratamento dos vouchers

Em 2016, foram concluídas as negociações desta proposta com a adoção e publicação da Diretiva (UE) 2016/1065 que altera a Diretiva (CE) 2006/112 no que respeita ao tratamento dos vouchers ou vales.

Esta Diretiva pretende aumentar a segurança jurídica de transações que envolvam vouchers ou vales, através da harmonização das regras em sede de IVA, na medida em que tem aumentado o número de emissão de vales e o tipo de vales pelas empresas: desde cartões de telecomunicações pré-pagos, a cartões-prenda e a cartões de descontos para a compra de bens e serviços.

Sistema comum do IVA - Declaração normalizada

A Comissão Europeia, em abril, comunicou a retirada da proposta de Diretiva do Conselho que altera a Diretiva (CE) 2006/112 do Conselho, de 28 de novembro, relativa ao sistema comum do IVA no diz respeito à declaração normalizada (COM(2013)721 final), que visava criar uma declaração comum do IVA no espaço comunitário, substituindo as declarações nacionais que são diferentes entre os EM, para impulsionar as trocas transfronteiras e comerciais.

FISCALIDADE INDIRETA – IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Consulta Pública sobre a Revisão da Diretiva 92/83/CEE

Na sequência da consulta pública, a Comissão Europeia adotou em outubro um relatório sobre a avaliação da Diretiva 92/83/CEE do Conselho, de 19 de outubro, relativa à

harmonização da estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas.

Neste relatório, a Comissão destacou a importância de manter os atuais limites aplicáveis às taxas reduzidas para as pequenas cervejeiras e para as pequenas destilarias, bem como as taxas reduzidas e as isenções para determinados produtos em alguns EM o que salvaguarda a manutenção das taxas reduzidas atualmente aplicadas na RAM.

A Comissão também apresentou uma lista de recomendações, em anexo ao relatório, da qual consta a possibilidade de alargar a aplicação das taxas reduzidas a pequenos produtores de vinhos tranquilos e espumantes, outras bebidas fermentadas e produtos intermédios, bem como a pretensão de investigar o impacto da autorização aos EM de uma isenção à produção de álcool etílico e de produtos intermédios destinados a consumo pessoal.

Estas recomendações poderão traduzir o futuro alargamento da taxa reduzida para todos os pequenos produtores da UE das bebidas referidas e a eventual isenção de imposto para algumas bebidas alcoólicas destinadas a consumo pessoal, o que salvaguarda, em parte, a posição defendida pela Região no contributo enviado no âmbito da consulta pública.

Aguarda-se a apresentação de uma nova proposta de diretiva sobre a revisão da estrutura dos impostos especiais de consumo aplicável ao álcool e bebidas alcoólicas, de acordo com o Programa de trabalho da Comissão para 2017.

FISCALIDADE DIRETA

Matéria Comum Coletável Consolidada do Imposto sobre as Sociedades

Em fevereiro, a Região remeteu às autoridades nacionais um contributo sobre a matéria comum coletável consolidada do imposto sobre as sociedades, cujo tema tinha sido objeto de uma consulta pública, através do qual evidenciou a necessidade da introdução de cláusulas de salvaguarda quanto ao regime de auxílios fiscais da Zona Franca da Madeira com vista à defesa dos interesses regionais no quadro das futuras negociações.

A Comissão Europeia, em outubro, por altura da adoção do seu programa de trabalho para o ano 2017, decidiu retirar esta proposta legislativa (COM(2011)121 final).

Contudo, apresentou, também em outubro, uma nova proposta de diretiva do Conselho relativa a uma matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades (COM(2016)685 final). A diferença desta proposta, em relação à do ano 2011, é que estabelece regras obrigatórias de cálculo da matéria coletável para um subconjunto de empresas constituídas por grupos com um volume de negócios superior a 750 milhões de euros e dispensa as microempresas e as PME que abaixo deste limiar.

CAPÍTULO VI

O MERCADO INTERNO

Em 2016, a Comissão Europeia apresentou várias propostas no âmbito do mercado único digital. A Região, neste ano, procedeu ao acompanhamento do processo de transposição das novas diretivas relativas aos mercados públicos.

MERCADO ÚNICO DIGITAL

A 14 de setembro de 2016, a Comissão apresentou uma Comunicação sobre a Conectividade para um Mercado Único Digital Concorrencial - Rumo a uma Sociedade Europeia a Gigabit, (COM(2016)587 final) acompanhada por um conjunto de propostas que visam assegurar uma ligação de banda larga para todos os cidadãos da UE, nas melhores condições possíveis, para poderem participar na economia digital.

Entre as propostas apresentadas, salienta-se a revisão das regras europeias das comunicações eletrónicas, que reúne numa única proposta de Diretiva, designada Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, as quatro Diretivas do quadro regulamentar em vigor (Diretiva-Quadro, Diretiva Autorização, Diretiva Acesso e Diretiva Serviço Universal). Neste documento a Comissão reconhece que *“A conectividade pode desempenhar um papel socioeconómico essencial para evitar o isolamento e o despovoamento, bem como ligar as zonas periféricas às regiões centrais da UE”*

Foi ainda apresentado um Plano de Ação para a implantação de serviços 5G em toda a UE, a partir de 2018, e uma proposta de Regulamento para a promoção da conectividade da Internet em comunidades locais e espaços públicos - WIFI4EU.

Relativamente ao Regulamento WIFI4EU, a RAM defendeu junto da DGAE que fosse contemplado especificamente o caso particular das RUP, por este ser um meio importante para garantir a continuidade territorial geográfica destas Regiões. Para além disso, a Comissão Europeia tem demonstrado a preocupação do equilíbrio geográfico a nível nacional e a participação das regiões mais pequenas e menos desenvolvidas economicamente

nesta dinâmica (“economically lagging regions”), devendo também incluir, neste âmbito, as RUP.

Roaming

A Comissão propôs que sejam abolidos os sobrecustos de itinerância, a partir do dia 15 de junho de 2017, possibilitando aos cidadãos europeus, que deslocam-se frequentemente em trabalho ou lazer para outros EM, usufruir de um regime designado «Roaming Like at Home» (RLAH - aplicação no estrangeiro das mesmas tarifas do país de origem).

Assim, e para operacionalizar o RLAH foi adotado, a 15 de dezembro de 2016, o Regulamento de Execução (UE) 2016/2286, da Comissão, que estabelece regras pormenorizadas sobre a aplicação da política de utilização responsável, sobre a metodologia de avaliação da sustentabilidade da abolição das sobretaxas de itinerância a nível retalhista e sobre o pedido a apresentar pelos prestadores de serviços de itinerância para efeitos dessa avaliação.

MERCADOS PÚBLICOS

Em março, foi criada a nível nacional uma comissão de revisão do Código dos Contratos Públicos português, com a missão de transpor para a ordem jurídica interna as Diretivas (UE) 2014/23, 2014/24 e 2014/25, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativas aos contratos públicos.

O Governo da República apresentou o anteprojeto de diploma de revisão do CCP, em agosto. Aguarda-se a conclusão do processo de discussão pública em torno deste diploma e a respetiva aprovação e publicação.

CAPÍTULO VII

OS TRANSPORTES

A acessibilidade é um dos eixos estratégicos definidos pela Comissão Europeia para o desenvolvimento das Regiões Ultraperiféricas, mas a sua operacionalidade por parte da União Europeia nestas regiões tem sido quase nula.

As Regiões Ultraperiféricas defendem uma efetiva integração da sua dimensão ultraperiférica na Política dos Transportes da União e com um financiamento próprio para apoiar os custos dos transportes de modo a permitir a melhoria da acessibilidade das RUP à Europa e ao Mundo.

TRANSPORTE AÉREO

Regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos

Em 2016, não se verificaram desenvolvimentos na negociação desta proposta da Comissão (COM(2013)130 final), aguardando-se uma decisão por parte do Conselho.

TRANSPORTE MARÍTIMO

Segurança para os navios de passageiros

Em junho de 2016, a Comissão apresentou três propostas legislativas destinadas a simplificar e melhorar as regras comuns em matéria de segurança dos navios de passageiros na UE:

- Regras e normas de segurança para os navios de passageiros – COM(2016)369 final: estipula que os navios construídos em alumínio têm de ser certificados em conformidade com a diretiva e satisfazer os seus requisitos de segurança contra incêndios. Propõe a exclusão dos navios abaixo de 24 metros do âmbito de aplicação da diretiva, para os quais as suas normas prescritivas se revelaram de difícil adaptação;
- Sistema de inspeções para a segurança da exploração de ferries *ro-ro* e de embarcações de passageiros de alta velocidade – COM(2016)371 final: visa eliminar as sobreposições

entre os vários regimes de inspeção, reduzir os encargos administrativos para os armadores e racionalizar os esforços de inspeção das autoridades dos EM;

- Registo das pessoas que viajam em navios de passageiros que operam a partir de ou para portos dos EM – COM(2016)370 final: introduz a obrigação de registar os dados dos passageiros de forma digital, através de procedimentos administrativos harmonizados (a denominada «Janela Única Nacional», estabelecidos nos termos da Diretiva 2010/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro), para facilitar as operações de busca e salvamento em caso de emergência.

Esta nova legislação prevê também o acesso imediato das autoridades competentes aos dados relevantes em caso de emergência, garantindo que as operações de busca e salvamento na União possam ser tratadas mais eficazmente.

Os navios e afins registados no Registo de Navios da Madeira-MAR deverão ser abrangidos pelas alterações propostas pertinentes, à semelhança dos restantes Registos europeus.

Acesso ao mercado dos serviços portuários e a transparência financeira dos portos

Em 2016 prosseguiram as negociações sobre esta proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro normativo para o acesso ao mercado dos serviços portuários e a transparência financeira dos portos (COM(2013)296 final), com vista a melhorar as operações portuárias, bem como as ligações à rede de transportes europeia em 319 grandes portos marítimos da Europa.

Em dezembro, o PE aprovou, em primeira leitura, esta proposta de regulamento ficando a constar no seu articulado que *«Os Estados-Membros podem decidir não aplicar o presente regulamento aos portos marítimos da rede global situados nas regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Os Estados-Membros que decidam não aplicar o presente regulamento a esses portos marítimos comunicam essa decisão à Comissão»*.

Assim, ficará salvaguardado o enquadramento da situação das RUP, tal como solicitado. O que não acarretará custos adicionais aos portos destas regiões, caracterizados pela sua pequena dimensão e pelo baixo volume de tráfego anual.

CAPÍTULO VIII

AS REDES TRANSEUROPEIAS

Um dos corredores prioritários da Rede Transeuropeia de Transportes é a designada Autoestradas do Mar que representa a dimensão marítima da Rede, que tem como principal objetivo a plena integração das operações de transporte marítimo na cadeia logística global de transporte.

Uma efetiva inclusão das Regiões Ultraperiféricas nas Autoestradas do Mar poderá colmatar a necessidade de desenvolvimento de mais e melhores ligações marítimas para e entre as mesmas e delas com a Europa e com o Mundo.

AUTOESTRADAS DO MAR

Em 2016, para efeitos da realização da reunião do Grupo de Trabalho COM/EM/RUP, de 24 de novembro, foi solicitado à Região a formulação de algumas questões a colocar ao representante do Coordenador Europeu das Autoestradas do Mar, presente nessa reunião.

Deste modo, foram apresentadas questões que constituem atualmente a maior preocupação da Região nesta matéria, designadamente, a plena integração neste corredor prioritário da RTE-T – as Autoestradas do Mar (MoS), bem como a inclusão dos projetos RUP na rede prioritária da RTE-T e o seu efetivo acesso ao MIE, instrumento de financiamento da Rede.

As RUP vêm-se limitadas no seu acesso ao Mecanismo dado os critérios de elegibilidade aos quais os projetos têm de obedecer, sobretudo o do «valor acrescentado europeu» que lhes dificultam ou impossibilitam o acesso, para além do facto de não figurarem nos corredores prioritários da Rede (à exceção de Canárias). Pelo que, uma adaptação dos critérios do MIE às particularidades das RUP é deveras importante.

Neste sentido, dada a situação particular das RUP e a sua posição geoestratégica, a Região realçou ser essencial a integração dos projetos destas regiões nos corredores prioritários da Rede e uma melhor adaptação das MoS à sua realidade.

A necessidade de criação de uma taxa máxima de cofinanciamento comunitário para os projetos RUP que permita compensar os constrangimentos específicos destas regiões, dada a

sua dependência absoluta dos transportes aéreos e marítimos, foi outra das questões expostas.

No que diz respeito às ligações marítimas, a Região defende que deve ser potenciado o desenvolvimento de novas ligações marítimas entre as RUP e os respetivos Estados. Portanto, o conceito das MoS deve ser adaptado de modo a permitir apoios a ligações internas dentro dos EM como, por exemplo, entre a Madeira e os portos de Sines e Lisboa.

Saliente-se que a RAM está incluída no eixo das MoS referente à extensão da rede aos países terceiros vizinhos, o que, até ao momento, não teve aplicabilidade.

A Região questionou ainda a possibilidade de financiamento pelo MIE para a construção das infraestruturas portuárias necessárias para o desenvolvimento de transportes alternativos e eficientes, bem como para a criação de um posto de abastecimento de Gás Natural Liquefeito (GNL) – sobretudo para os navios de cruzeiro, dada a posição geoestratégica da Madeira no Atlântico e o facto de constituir um dos portos que recebe mais navios de cruzeiro na “fachada atlântica” (cerca de 300 escalas por ano). Neste domínio, a Região detém experiência em matéria de abastecimento de GNL, devido ao desenvolvimento do *Projeto Gaslink* (projeto pioneiro em regiões insulares), e reúne condições para candidatar-se a apoios para tal finalidade.

CAPÍTULO IX

O AMBIENTE

A Região Autónoma da Madeira dispõe de um quadro legal e operacional em matéria de ambiente plenamente sintonizado com a política da União Europeia para o setor.

Mesmo com as limitações impostas pela sua condição ultraperiférica, a Região tem conseguido dar resposta aos principais desafios em matéria de gestão ambiental, designadamente, nos domínios da gestão de resíduos e da conservação da natureza e da biodiversidade.

REVISÃO DA DIRETIVA 2003/87/CE PARA REFORÇAR A RELAÇÃO CUSTO-EFICÁCIA DAS REDUÇÕES DE EMISSÕES E O INVESTIMENTO NAS TECNOLOGIAS HIPOCARBÓNICAS

A Região continuou a acompanhar o desenvolvimento deste importante processo negocial (COM(2015)337 final), tendo no decorrer de 2016 sido dada uma atenção especial à defesa da necessidade de inclusão de mecanismos de salvaguarda da realidade ultraperiférica, particularmente no setor da aviação.

Diretiva CELE – Comércio de Licenças de Emissões de CO2

No âmbito do Regulamento (UE) n.º 421/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, que altera a Diretiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (CELE), foi concedida uma derrogação que beneficiava as RUP até final de dezembro de 2016 e que salvaguardava as ligações aéreas nos voos operados nas RUP relativo às emissões de CO2.

Ao longo do ano de 2016, a Região, também na sua qualidade de RUP, defendeu sustentadamente junto das autoridades nacionais a importância da manutenção do regime de exceção que beneficia as RUP, tal como consta do Regulamento acima referido, atendendo a dependência destas regiões do transporte aéreo na sua ligação com o exterior.

Este pedido da Região surge também na sequência da realização da 39.^a Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), que teve lugar em Montreal, entre setembro e outubro de 2016, na qual foi adotada a medida “Global Market Based Measure (GMBM)” que obrigará as companhias aéreas a compensarem o aumento das suas emissões de CO₂ pós-2020 e que terá implicações no atual regime europeu sobre esta matéria e, consequentemente, nas RUP.

Consulta pública “As opções políticas em matéria de medidas assentes nos mecanismos de mercado para reduzir o impacto da aviação internacional nas alterações climáticas”

No final de maio de 2016, as RUP apresentaram um contributo conjunto à consulta pública em referência, com o objetivo de sensibilizar a Comissão Europeia para os efeitos negativos do término da derrogação existente para as RUP, em 31 de dezembro de 2016, no que se refere às taxas relativas às emissões CO₂ no setor da aviação. Salientou-se que estas Regiões já são severamente penalizadas pela sua grande dependência face aos transportes aéreos, com implicações tanto para a mobilidade dos seus cidadãos, como para a sua competitividade.

As RUP reclamam a necessidade da prorrogação daquela derrogação para a garantia de um serviço aéreo acessível e a preços competitivos nos seus territórios.

PACOTE “ECONOMIA CIRCULAR”

A Região continua a acompanhar o desenvolvimento do processo de negociação relativo ao Pacote “Economia Circular”⁴, que inclui a prevenção e gestão de resíduos, sustentando a sua posição no apoio às propostas relativas à promoção da eficiência nos processos produtivos com minimização de consumos de recursos e energia, bem como no que se refere à diminuição de impactos, sem deixar de sublinhar os desafios que se colocam em regiões de reduzida dimensão, especialmente nas RUP.

Estas Regiões deparam-se com especificidades em matéria de capacidade de inovação e introdução de melhorias tecnológicas e ainda com os custos acrescidos relativos ao

⁴ A Comunicação da Comissão Europeia “Fechar o ciclo – Plano de Ação da União Europeia para a economia circular” (COM(2015)614 final, de 2 de dezembro) enquadra o conjunto de propostas legislativas presentemente em processo de negociação.

tratamento e transporte de resíduos e matérias-primas, que justificam considerações específicas na implementação das ações e medidas relativas à economia circular.

Em 2016, foi, assim, analisado o conjunto de propostas da Comissão Europeia que tem por objetivo alterar a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, a Diretiva 94/62/CE relativa às embalagens e aos resíduos de embalagens, a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros, a Diretiva 2000/53/CE relativa aos veículos em fim de vida, a Diretiva 2006/66/CE relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e a Diretiva 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.

Este conjunto de propostas conexiona-se com o princípio da economia circular alvitada pela UE, sendo evidente a aposta na qualidade dos materiais enviados para reciclagem, o que se traduzirá numa maior qualidade das matérias secundárias, permitindo a efetiva substituição das matérias primárias, e, consequentemente, numa maior confiança dos consumidores nos produtos produzidos a partir das mesmas.

Neste âmbito, a Região propôs que, para a eficácia e eficiência do cumprimento dos objetivos propostos, é imprescindível a criação de instrumentos económicos adequados ao financiamento dos sistemas, ressaltando-se a necessidade de salvaguardar as RUP nos referidos instrumentos económicos, uma vez que, devido às suas características territoriais, a operacionalização da gestão dos resíduos em geral, designadamente os urbanos, conduzem a custos acrescidos para levar a cabo os objetivos específicos designados no quadro legal proposto pela Comissão Europeia, que poderão ser inoportáveis e inviabilizar todo o processo.

COMUNICAÇÃO “GOVERNAÇÃO INTERNACIONAL DOS OCEANOS: UMA AGENDA PARA O FUTURO DOS NOSSOS OCEANOS”

Nesta Comunicação da Comissão Europeia e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, apresentada a 10 de novembro (JOIN(2016)49 final), consta que a UE tem uma responsabilidade importante em matéria de oceanos e mares. Desempenha um papel importante enquanto líder do desenvolvimento sustentável, interveniente mundial na governação dos oceanos e utilizador dos recursos oceânicos, devendo intensificar os seus esforços para garantir oceanos seguros, limpos e geridos de forma sustentável, em benefício das gerações atuais e futuras.

Em associação com a Alta Representante, a Comissão criará um Fórum das partes interessadas da UE dedicado aos oceanos e mares em todo o mundo e entabulará um diálogo regular sobre os esforços da UE para melhorar a governação internacional dos oceanos. A primeira reunião do fórum terá lugar em 2017.

A Comissão e a Alta Representante apresentarão periodicamente um relatório sobre os progressos realizados, o primeiro dos quais em 2019.

A RAM e as demais RUP participaram na consulta pública que deu origem a esta Comunicação. E é com grande agrado que num documento com tamanha abrangência vê incluída a seguinte menção *«Além disso, a UE conta nove regiões ultraperiféricas. Dada a sua importância para a dimensão marítima da UE e a sua posição nos oceanos Atlântico e Índico, estas regiões são intervenientes importantes, na medida em que podem contribuir ativamente para uma melhor governação dos oceanos.»*.

ESTRATÉGIA DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

A conclusão do “Estudo Sobre as Vulnerabilidades e Respostas para as Alterações Climáticas no Arquipélago da Madeira – Clima Madeira”, permitiu à Região dar seguimento à constituição de um Observatório de Clima e Cenários Climáticos (www.clima-madeira.pt), que constitui uma estrutura operacional multiutilizadores de recolha, partilha, tratamento e divulgação de informação entre todos os *stakeholders* que detêm dados importantes para a construção e atualização de cenários, colmatando as dificuldades em obter e gerir informação entre as entidades que detêm informação sobre o clima.

Estas concretizações são inerentes à Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas – Estratégia CLIMA-Madeira que, com base nos relatórios setoriais de Vulnerabilidades, Impactos e Adaptação, forneceu um conjunto de medidas de adaptação e mecanismos de monitorização dos resultados alcançados.

Foi constituída a Comunidade de Adaptação da Região Autónoma da Madeira, que visa apoiar a implementação e monitorização da Estratégia CLIMA-Madeira. A Comunidade de Adaptação é constituída por três pilares: Grupo de Coordenação, Painel de Agentes e Grupo de Apoio ao Financiamento.

No essencial, a Comunidade de Adaptação acompanha as iniciativas desenvolvidas no âmbito da Estratégia CLIMA-Madeira, avalia os indicadores de conteúdo nos respetivos setores e apresentar propostas de melhoria, estando alinhado com os objetivos da Estratégia nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.

PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

No âmbito da política de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição – Diretiva 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (Diretiva PCIP): versão codificada – decorreram os processos usuais com os Operadores das Instalações PCIP existentes e com as Entidades Coordenadoras de Licenciamento (ECL).

O Governo Regional garantiu o cumprimento do registo e de reporte comunitário das sete instalações abrangidas na RAM, no quadro do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes.

REDE DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Com o objetivo de minorar os efeitos da poluição atmosférica sobre a saúde humana e o meio ambiente, desde há muito foram adotadas medidas legislativas, tanto a nível nacional como a nível comunitário.

A 23 de setembro de 2010 foi publicado o Decreto-Lei n.º 102/2010, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 431/2015, de 27 de março, que estabelece o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar, transpondo para o direito interno as Diretivas n.º 2008/50/CE e n.º 2004/107/CE e que revogou, entre outros, o Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de julho, o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril, o Decreto-Lei n.º 320/2003, de 20 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de agosto e o Decreto-Lei n.º 351/2007, de 23 de outubro, unificando num só diploma toda a legislação existente sobre qualidade do ar ambiente.

Tendo em vista uma maior eficiência da Rede de Qualidade do Ar da RAM e após a reestruturação da Rede, em maio de 2015, que é atualmente composta por três estações fixas e uma estação móvel, a DROTA iniciou em parceria com a Agência Portuguesa do Ambiente, e sob os desígnios da Estratégia Nacional Modernização, a participação no projeto de modernização do sistema de informação da qualidade do ar (QualAr), dos

sistemas de aquisição de dados ATMIS e da infraestrutura de comunicação de dados entre as estações/servidor regional/servidor central.

RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE DA ÁGUA

Em 2016, a Região promoveu uma série de ações e projetos com o objetivo de assegurar o cumprimento e a implementação na Região das Diretivas da UE no âmbito dos Recursos Hídricos e da Qualidade da Água:

Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira - PGRH

No referente ao planeamento dos recursos hídricos da Região Hidrográfica da Madeira (RH10), e face ao preconizado na Diretiva Quadro da Água - Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro, foram identificadas as Questões Significativas da Gestão da Água (QSiGA) na RH10, e foi elaborada a 2.^a geração do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH10), a vigorar no período 2016-2021.

O PGRH-Madeira, consiste num instrumento dinâmico que enquadra, segundo a estrutura e funcionamento dos ecossistemas em causa, um conjunto de medidas concretas e orientadas para a eficaz gestão dos recursos hídricos, identificando as intervenções a realizar, mas sobretudo os procedimentos necessários para a sua concretização, a implementar no período 2016-2021, tendo ainda como objetivos a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas na RH10.

Ainda no quadro da elaboração do PGRH-Madeira e de modo a proporcionar o envolvimento e a participação das entidades regionais e dos cidadãos na gestão da água, foram promovidos os procedimentos de participação pública das QSiGA e do PGRH.

Monitorização da Qualidade Ecológica das Águas Superficiais Interiores

A monitorização da qualidade ecológica das águas superficiais interiores da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira foi continuada, tendo os resultados dessa monitorização sido encaminhados para a Comissão Europeia através do WISE - (Water Information System for Europe).

Monitorização da Qualidade Química das Águas Superficiais Interiores

A RAM deu continuidade à monitorização de vigilância das Águas Superficiais Interiores (ribeiras), tal como previsto na Diretiva Quadro da Água – Diretiva 2000/60/CE, de 23 de outubro. Os dados obtidos, foram incluídos nos documentos de planeamento e encaminhados para a Comissão Europeia.

Monitorização da Qualidade das Águas Costeiras

Em 2016, foi dado início à monitorização da qualidade das águas costeiras da RAM com o objetivo de conhecer o estado ecológico e químico das massas de água costeiras, bem como de garantir o seu bom estado.

Utilizações dos Recursos Hídricos

Ao abrigo do princípio da proteção dos recursos hídricos, consagrado na Diretiva Quadro da Água - Diretiva 2000/60/CE de 23 de outubro, a Região deu continuidade ao regime de utilização de recursos hídricos, procedendo à emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos (licenciamento de rejeições de águas residuais urbanas, industriais e domésticas, em meio recetor natural, e ao licenciamento de captações de águas superficiais e subterrâneas).

Nos processos de licenciamento, a Região continuou a assegurar o acompanhamento e a fiscalização dessas utilizações de recursos hídricos, de modo a garantir que as mesmas não provoquem alterações na qualidade nem na quantidade da água, nem danos sobre o ambiente ou sobre a saúde pública. Garantiu-se o princípio do utilizador pagador.

Plano de Gestão de Riscos de Inundação - PGRI

Na avaliação e gestão dos riscos de inundações (Diretiva n.º 2007/60/CE, de 23 de outubro) foram elaboradas as cartas de riscos de inundações, assim como a versão preliminar do Plano de Gestão de Riscos de Inundação da Região Autónoma da Madeira – PGRI. Este consiste num instrumento que visa reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo as perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infra-estruturas e as atividades económicas, nas zonas identificadas com riscos potenciais significativos.

Gestão das Águas Balneares

Na gestão da qualidade das águas balneares (Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro) a RAM procedeu à identificação, monitorização, classificação e prestação de informação ao público e à Comissão Europeia. As ações desenvolvidas são relevantes para a proteção da saúde pública e para a preservação, proteção e melhoria da qualidade da água.

Regulação da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano

No referente ao regime da qualidade da água destinada ao consumo humano (Diretiva 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro), a Região coordenou e garantiu em 2016 a continuidade da aplicação do regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, previsto na Diretiva n.º 98/83/CE, com o envolvimento de todas as entidades intervenientes no âmbito da qualidade da água para consumo humano: Ambiente, Serviços de Saúde, Entidades Gestoras e População em Geral, tal como previsto na diretiva, com o objetivo de garantir que a qualidade da água distribuída na RAM cumpre com os requisitos da legislação da União.

Em 2016, foram produzidos os relatórios exigidos na Diretiva n.º 98/83/CE e feito o respetivo encaminhamento para a Comissão Europeia.

SISTEMA DE GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS

A Região tem prosseguido com a estratégia regional de gestão integrada das águas e dos resíduos, com vista à satisfação das necessidades públicas nestes setores e à adoção das políticas europeias em matéria de ambiente, asseverando os princípios da eficiência e eficácia na gestão dos recursos numa lógica de utilização sustentável dos mesmos.

Nestes setores, compete à ARM-Águas e Resíduos da Madeira, S.A., a exploração e a gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM, bem como a conceção e a construção das infraestruturas e equipamentos necessários à sua plena implementação, por concessão em regime de serviço público e de exclusividade.

Neste âmbito, em 2016, foi concluída pela ARM, S.A. a empreitada de “Selagem da 2.ª Fase B do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) da Meia Serra”, integrada no projeto “3.ª Fase do Aterro Sanitário da ETRS da Meia Serra”,

cofinanciado pelo Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT), num montante total aprovado de 9.370.473,61 € e com uma taxa de financiamento comunitário de 97%.

A selagem da 2.^a Fase B do Aterro Sanitário da ETRS da Meia Serra permitiu a integração daquela infraestrutura na sua envolvente biofísica e paisagística, dando cumprimento ao disposto nas normas legais nacionais e comunitárias vigentes, minimizando-se, desta forma os impactos no ambiente, subsequentes à conclusão da operação daquele aterro, salvaguardando o ambiente e a saúde pública no território regional.

Em matéria de gestão da água foram concluídos em 2016, pela ARM, dois projetos infraestruturais que visam a melhoria de sistemas de abastecimento e de distribuição de água para consumo de água e a implementação de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, nomeadamente os projetos da “Melhoria da Qualidade da água, distribuída pela ARM” e do “Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento da freguesia do Curral das Freiras“, cofinanciados a 85% pelo Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (Intervir+), nos montantes totais aprovados de 656.621,26€ e 3.444.153,21€. Estas operações revelaram importantes contributos na saúde pública das populações envolvidas, na proteção do meio ambiente e controlo da poluição, bem como para o cumprimento dos normativos ambientais nacionais e comunitários.

No setor do regadio assistiu-se à conclusão das operações intituladas por “Construção da Lagoa da Portela” e “Recuperação da Lagoa do Santo da Serra” cofinanciadas pelo Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) nos montantes totais aprovados de 5.420.467,35€ e 5.215.971,65€, que tiveram por objeto a criação e a recuperação de infraestruturas de armazenamento de águas superficiais, com vista ao cabal aproveitamento da capacidade de acumulação sazonal das infraestruturas para benefício do regadio agrícola.

Foi também ultimado o projeto da ARM, S.A. do “Sistema de Irrigação do Parque Agrícola do Porto Santo”, cofinanciado pelo PRODERAM, no montante total aprovado de 978.328,91€, que teve por objeto a realização de um conjunto de infraestruturas de armazenamento, filtração e distribuição de água que possibilita a irrigação de uma área total

de cerca de 67 hectares, minimizando, desta forma, os problemas associados à fraca pluviosidade anual que afetam as culturas do Parque Agrícola do Porto Santo (PAPS).

As intervenções nos principais canais de regadio da Região que vinham a ser desenvolvidas pela ARM, S.A. com o objetivo de redução das perdas de água e da melhoria das condições de segurança e operação dos canais, registaram a sua conclusão em 2015, designadamente as operações cofinanciadas pelo PRODERAM da “Recuperação da Levada Machico-Caniçal”, “Recuperação da Levada Calheta – Ponta do Sol” e “Beneficiação do Lanço Sul da Levada dos Tornos – 2.ª Fase”, com montantes totais aprovados de 1.461.522,93€, 2.029.679,12€ e 3.710.283,72€, respetivamente.

Em 2016, a ARM deu continuidade à realização de atividades de sensibilização, num total de 84 atividades de sensibilização desenvolvidas um pouco por toda a Região (Ilha da Madeira e Ilha do Porto Santo), das quais 46 visitas às estações de tratamento de resíduos e de águas sob sua gestão e 38 ações de sensibilização sobre as temáticas “Valorizar os Resíduos” e “O Valor da Água”, maioritariamente em escolas, mas também em empresas e outras entidades, nomeadamente, Centros de Dia, Casas do Povo e Juntas de Freguesia.

Nestas atividades, e em consonância com a hierarquia de gestão dos resíduos preconizada na Diretiva Quadro dos Resíduos, ou seja, na Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos, foram sensibilizadas 2 875 pessoas para uma maior consciência ambiental no que diz respeito, em primeiro lugar, à redução da produção e reutilização dos resíduos e, em segundo lugar, à separação e correta deposição dos resíduos nos ecopontos, garantido desta forma a sua reciclagem.

As atividades tiveram ainda como objetivo a sensibilização para a adoção de hábitos de um consumo racional e eficiente da água, em cumprimento da Diretiva Quadro da Água, designadamente, a Diretiva 2000/60/C do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, a qual estabelece, entre outros objetivos, a promoção de um consumo de água sustentável, baseado numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis.

A maioria dos visitantes às instalações de tratamento de resíduos e águas, foram alunos a frequentar os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o secundário, com idades compreendidas entre os 10 e os 17 anos. Relativamente às ações de sensibilização dinamizadas nas escolas, a maioria dos participantes frequentava o 1.º ciclo do ensino básico. Quanto às ações

realizadas noutras entidades, a maioria dos participantes foram funcionários de empresas, com idades compreendidas entre os 30 e os 59 anos.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

Ao nível municipal, todos os concelhos da região apresentam PDM's - Planos Diretores Municipais plenamente eficazes. Num universo de onze municípios, até 2016 foram revistos três Planos Diretores Municipais (Calheta, Ponta do Sol e Ribeira Brava), encontrando-se a restante maioria em fase de revisão, dando origem à 2.^a geração de PDM's na Região. Prevê-se em 2017 a conclusão da revisão dos Planos Diretores Municipais de Santana, do Funchal e de Câmara de Lobos.

Ao nível do enquadramento legal do ordenamento do território, considerando as significativas alterações legislativas e regulamentares a nível nacional, com a publicação da nova Lei de Solos em 2014, Lei n.º31/2014, de 30 de maio, e a atualização do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em 2015, DL n.º 80/2015, de 14 de maio, considerou-se imperativa a atualização do nosso Sistema Regional de Gestão Territorial, DLR n.º43/2008/M, de 23 de dezembro, cuja proposta ficou concluída em outubro de 2016 e estima-se a sua entrada em vigor no primeiro trimestre de 2017.

Encontram-se em curso os procedimentos para a elaboração da avaliação e diagnóstico socioeconómico, urbanístico e biofísico dos municípios de Porto Moniz e Porto Santo, de suporte à revisão do POTRAM, que deverão estar concluídos em abril de 2017. Paralelamente prevê-se a abertura do concurso para a revisão do POTRAM que foi estabelecido pelo DLR n.º12/95/M, de 24 de junho e alterado pelo DLR n.º9/97/M, de 18 de julho.

Desta forma visa-se atualizar a legislação aplicável a nível regional, adaptando a dinâmica, os procedimentos e as regras para o ordenamento do território e do urbanismo, tanto ao nível da administração regional como local, assim como proceder à revisão do Programa Regional de Ordenamento do Território da RAM (POTRAM), que define a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e regional, e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos programas e dos planos territoriais.

INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

A implementação da Diretiva 2007/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março, que estabelece uma infra-estrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire), compete à DROTA, como entidade responsável pela coordenação ao nível da RAM. Visa-se a construção de uma infraestrutura de dados espacial europeia, por sua vez alicerçada em esquemas análogos instituídos ao nível nacional e regional.

Pertence à DROTA a responsabilidade formal pela aplicação de diferentes enquadramentos jurídicos para a gestão ambiental, territorial e geográfica, tornando-se factual o seu envolvimento, ao longo do ano, em oito dos nove Grupos de Trabalho Temáticos Nacionais, alinhados com Thematic Clusters Europeus, visando o reconhecimento dos dados geoespaciais necessariamente existentes para a efetiva intervenção governamental nos domínios do ambiente, da gestão hidrográfica, na prevenção de riscos, no conhecimento do território por coberturas cartográficas de base, bem como outras de cariz temático. A esse reconhecimento decorre obrigação de produção de metadados em conformidade com as disposições de execução da Diretiva INSPIRE, tendo sido possível no ano de 2016, proceder a pesquisas no Geoportal INSPIRE diretamente incidentes sobre conjuntos de dados geográficos da RAM, maioritariamente, da DROTA.

Nota final para o início, ainda em 2016, do procedimento concursal para operacionalização de plataformas geográficas Web que serão fundamentais para a aplicação das obrigações de partilha e acesso aos dados geográficos em posse da DROTA, obrigação legal advinda, em primeira instância, de instituições europeias que efetivamente reconhecem o contributo do espaço regional para o enriquecimento da informação geográfica da Europa.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Região tem vindo a coordenar vários programas ambientais de cariz internacional, designadamente o Programa Bandeira Azul, o Programa Eco-Escolas, o Programa Jovens Repórteres para o Ambiente, o Programa Chave Verde e o Programa ECO-XXI. Estes programas de educação para sustentabilidade são implementados em Portugal pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), uma ONGA integrada na Fundação para a Educação Ambiental (FEE) que, por sua vez, coordena os programas a nível europeu e global, abrangendo mais de 60 países.

Programa Bandeira Azul

O Programa Bandeira Azul tem por objetivo elevar o grau de consciencialização dos cidadãos em geral, e dos decisores em particular, para a necessidade de se proteger o ambiente marinho e costeiro e incentivar a realização de ações conducentes à resolução dos problemas que os afetam. Neste programa, pressupõe-se o cumprimento de um conjunto de critérios, alguns deles de diretivas europeias, designadamente da Diretiva 2006/7/CE sobre a Qualidade das Águas Balneares e da Diretiva 98/15/CE.

A Bandeira Azul é reconhecida internacionalmente como um *ecolabel* pela Comissão Europeia e pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente.

No ano de 2016 candidataram-se ao Programa Bandeira Azul 12 praias da RAM e 2 marinas, todas galardoadas.

Programa Eco-Escolas

O Programa Eco-Escolas foi reconhecido pela UNESCO como a maior rede internacional de professores e alunos. A nível mundial, o programa conta com o envolvimento de 14 milhões de alunos e 1.2 milhões de professores.

Implementado na Região desde o ano letivo 2000/2001, este programa contou, no ano letivo 2015/2016, com a inscrição de 138 escolas da RAM, das quais 137 foram galardoadas.

Programa Jovens Repórteres para o Ambiente

O Programa Jovens Repórteres para o Ambiente é um programa internacional que envolve atualmente alunos e professores de 29 países. Este programa, que decorre na Região desde 2005, pretende contribuir para o treino do exercício de uma cidadania ativa e participativa dos jovens com a ênfase da vertente do jornalismo ambiental.

Programa “Chave Verde/Green Key”

O Programa “Chave Verde/Green Key” é um programa internacional de educação para o desenvolvimento sustentável que promove o Turismo Sustentável através do reconhecimento das boas práticas.

No ano 2016 foram galardoados 26 hotéis da RAM, confirmando os esforços efetuados no sentido de uma orientação sustentada do turismo.

ECOXXI

O ECOXXI visa identificar e reconhecer as boas práticas de sustentabilidade desenvolvidas ao nível do município, valorizando um conjunto de aspetos considerados fundamentais à construção do desenvolvimento sustentável, alicerçados em dois pilares: a educação no sentido da sustentabilidade e a qualidade ambiental.

O Município do Funchal viu mais uma vez, neste ano, reconhecida a qualidade do seu desempenho na implementação de boas práticas, políticas e ações para a sustentabilidade.

Programa “Praia Acessível – Praia para Todos!”

O programa “Praia Acessível – Praia para Todos!” é promovido e divulgado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, a Agência Portuguesa do Ambiente e o Turismo de Portugal em colaboração com municípios do litoral onde existam praias.

O Programa tem por objetivo promover o cumprimento da legislação sobre acessibilidade em vigor nas praias portuguesas. Pretende igualmente assegurar as condições que viabilizem a sua utilização e desfrute, com equidade, dignidade, segurança, conforto e a maior autonomia possível, por todas as pessoas, independentemente da sua idade, de possíveis dificuldades de locomoção, ou de outras incapacidades que condicionem a sua mobilidade, tornando-as, assim, destinos de férias adequados a todos.

As praias acessíveis garantem condições de utilização seguras, dignas e confortáveis às pessoas com mobilidade condicionada; acesso pedonal fácil e livre de obstáculos a partir da via pública envolvente; estacionamento reservado a viaturas ao serviço das pessoas com deficiência, condicionadas na sua mobilidade; acesso pedonal fácil até à zona de banhos de sol; instalações sanitárias adaptadas, com acesso pedonal fácil; posto de primeiros socorros acessível, com acesso pedonal fácil, e presença de nadador salvador.

No ano de 2016, a RAM contou com 12 “Praias Acessíveis – Praia para Todos!”.

CAPÍTULO X

A ENERGIA

Durante o ano de 2016, a Comissão Europeia apresentou a maior parte dos elementos previstos no roteiro da União da Energia. Desse conjunto de iniciativas legislativas e não legislativas, destaca-se o pacote “Energias Limpas”.

PACOTE DA UNIÃO DA ENERGIA

A União da Energia constitui uma das dez prioridades políticas identificadas pela atual Comissão Europeia, na qual as várias dimensões se reforçam mutuamente: segurança energética; mercado interno da energia; eficiência energética; descarbonização; investigação, inovação e competitividade.

Em 2016, deram-se progressos em todas estas vertentes, materializados em novas iniciativas legislativas e não legislativas. Depois da apresentação, em fevereiro de 2016, do pacote sobre a segurança energética, foi adotado um novo “pacote de inverno” visando traduzir em ações concretas os objetivos energéticos e climáticos da UE no horizonte 2030.

As propostas sobre a segurança energética definem medidas que incluem a moderação da procura de energia, o aumento da produção de energia na Europa (a partir de fontes renováveis), o maior desenvolvimento de um mercado interno da energia, bem como a diversificação das fontes, dos fornecedores e das vias de aprovisionamento energético. Além disso, as propostas visam introduzir uma maior transparência no mercado europeu da energia e gerar uma maior solidariedade entre os EM.

O pacote “Energias Limpas” apresentado pela Comissão no quadro da aplicação da Estratégia para a União da Energia, em novembro de 2016, é composto por propostas sobre a eficiência energética⁵, a configuração do mercado de eletricidade⁶, as energias renováveis⁷ e

⁵ Propostas de Diretiva: relativa à eficiência energética e relativa ao desempenho energético dos edifícios.

⁶ Propostas: de Regulamento relativo ao mercado interno de eletricidade (reformulação), de Regulamento relativo à preparação para riscos no setor da eletricidade, de Regulamento que institui a Agência da UE de Cooperação dos Reguladores de energia (reformulação) e de Diretiva relativa às regras comuns para o mercado interno de eletricidade (reformulação).

a governação energética⁸. Este pacote compreende também vários regulamentos da Comissão relativos à conceção ecológica, assim como diferentes relatórios e comunicações.

Este conjunto de propostas apresenta três objetivos principais, que consistem em dar prioridade à eficiência energética, alcançar a liderança mundial em energia de fontes renováveis e estabelecer condições equitativas para os consumidores.

Em matéria de eficiência energética, destaca-se na proposta de diretiva a fixação de um objetivo vinculativo de aumento de 30% para 2030 a nível da UE; a extensão, para além de 2020, das obrigações de poupança de energia que exigem que os fornecedores e distribuidores de energia poupem 1,5% de energia por ano; e contribuições indicativas nacionais para 2020 e 2030. No que respeita ao desempenho energético dos edifícios, o objetivo é o de reforço da renovação dos edifícios existentes de uma forma eficiente em termos de custos, encorajando o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e de tecnologias inteligentes, de forma a garantir que os edifícios operem eficientemente.

As propostas relativas à configuração do mercado da eletricidade têm por objetivo permitir a passagem a uma economia de baixas emissões de carbono, tendo em conta fatores tais como os fluxos crescentes de energias renováveis intermitentes, os mecanismos de subvenção, os direitos de acesso às redes, as soluções de armazenamento, as interações com os outros meios de produção de eletricidade (nomeadamente o gás) ou a cooperação regional.

A proposta de diretiva relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis estabelece a meta de, pelo menos, 27% de energia renovável consumida na UE no horizonte de 2030. Este objetivo mínimo é vinculativo a nível da UE, mas não se traduzirá em objetivos vinculativos a nível nacional.

O foco principal da proposta sobre a governança é o cumprimento dos objetivos da União da Energia e, em particular, das metas do Quadro de Ação relativo ao Clima e à Energia para 2030, reunindo as obrigações dispersas de planeamento e comunicação em vigor nos principais textos legislativos da UE relativos à energia, ao clima e a outros domínios de intervenção da União da Energia e, assim, alcançar uma maior simplificação das obrigações.

⁷ Proposta de Diretiva relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (reformulação).

⁸ Proposta de Regulamento relativo à Governação da União da Energia.

Saliente-se que a União da Energia não se circunscreve à energia e ao clima e direciona a economia europeia para uma modernização global, para torná-la hipocarbónica e eficiente em termos de energia e de recursos, de uma forma socialmente equitativa.

Para assegurar que a realidade das RUP é tida em conta no quadro da União da Energia, a RAM apresentou as seguintes propostas:

- Ao projeto de parecer do CR “Um novo quadro para os consumidores de energia”, de abril, solicitou-se para ser salientado o papel do Pacto das Ilhas no âmbito do qual as autoridades das ilhas se comprometem a ajudar a alcançar as metas de sustentabilidade da UE para o ano 2020, devendo o mesmo merecer uma referência por parte da Comissão Europeia na sua Comunicação;
- Ao projeto de Declaração Final da 36.^a Conferência anual da Comissão das Ilhas da CRPM, de maio, solicitou-se para que aí constassem expressamente as especificidades das RUP no quadro da União da Energia;
- Ao projeto de Declaração Final da 44.^a Assembleia Geral da CRPM, de novembro, solicitou-se a introdução de uma referência à importância de um tratamento diferenciado para as RUP no quadro da Diretiva sobre as energias renováveis, face à sua forte dependência externa de combustíveis fósseis com custos de abastecimento bastante elevados e dificuldades acrescidas de acesso às redes transeuropeias.

Consulta pública relativa à preparação de uma nova diretiva relativa às energias renováveis para o período pós-2020

Em fevereiro de 2016, a RAM remeteu o seu contributo para esta consulta pública. Sublinhou a necessidade de reconhecer a dimensão ultraperiférica no quadro da futura diretiva sobre as energias renováveis, nomeadamente no que se refere ao armazenamento de energia, como condição vital para o desenvolvimento das energias renováveis em regiões isoladas das redes transeuropeias e de pequena dimensão, com problemas característicos de uma microrrede isolada como a regional.

A Região também participou no contributo conjunto das RUP sobre esta matéria, através do qual foram evidenciadas as especificidades do setor nestas regiões, mais concretamente as limitações das suas redes elétrica e o elevado custo dos investimentos em energias renováveis que torna pouco atrativo o investimento privado.

CAPÍTULO XI

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

A taxa de desemprego na União Europeia aumentou consideravelmente após a crise económica e financeira que teve início em 2008. Ainda que se tenha verificado uma diminuição nos últimos anos, a taxa do desemprego de longa duração continua muito elevada.

A União Europeia tem adotado algumas medidas para o combate deste flagelo com repercussões a nível social e económico.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO

Em fevereiro deste ano foi adotada a proposta de Recomendação do Conselho da UE que visa a plena integração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho antes de decorridos 18 meses de desemprego.

A Recomendação prevê que os desempregados sejam submetidos a uma avaliação individual por forma a agilizar o processo de integração no mercado de trabalho, bem como prevê o envolvimento dos empregadores através de parcerias com as autoridades públicas e do reforço dos serviços de que podem beneficiar, oferecendo-lhes, para o efeito, incentivos financeiros específicos. O Fundo Social Europeu (FSE) é o instrumento de financiamento da União que apoiará esta medida de combate ao flagelo do desemprego.

Recorda-se que este texto, ora adotado, prevê também três ações específicas:

- Incentivar o registo dos desempregados de longa duração junto de um serviço de emprego;
- Proporcionar a cada desempregado de longa duração registado uma avaliação individual aprofundada destinada a determinar as suas necessidades e potencialidades, o mais tardar até aos 18 meses em situação de desemprego;
- Celebrar com todos os desempregados de longa duração, registados, um acordo de integração em emprego o mais tardar até aos 18 meses em situação de desemprego.

REDE EUROPEIA DE SERVIÇOS DE EMPREGO

Com o objetivo de reforçar e melhorar o acesso dos trabalhadores aos serviços de apoio à mobilidade laboral no interior da UE «Rede EURES» e de contribuir para uma mobilidade mais justa para aumentar o acesso às oportunidades de emprego em toda a União, a Comissão apresentou uma proposta para o efeito em janeiro de 2014 (COM(2014)6 final), tendo o correspondente regulamento sido aprovado apenas em março de 2016 – Regulamento (UE) 2016/589 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de abril, relativo a uma rede europeia de serviços de emprego (EURES), ao acesso dos trabalhadores a serviços de mobilidade e ao desenvolvimento da integração dos mercados de trabalho, e que altera os Regulamentos (UE) n.º 492/2011 e (UE) n.º 1296/2013.

A Rede EURES tem como principais objetivos:

- Facilitar o exercício dos direitos conferidos pelo artigo 45.º do TFUE e pelo Regulamento (UE) n.º 492/2011 relativo à livre circulação dos trabalhadores na União;
- Aplicar a estratégia coordenada de emprego e, em especial, de promoção de uma mão-de-obra qualificada, formada e adaptável, a que se refere o artigo 145.º do TFUE;
- Melhorar o funcionamento, a coesão e a integração dos mercados de trabalho na União, inclusive a nível transfronteiriço;
- Promover a mobilidade geográfica e profissional voluntária na União, inclusive nas regiões transfronteiriças, numa base equitativa e em conformidade com o direito da União e com a legislação e as práticas nacionais;
- Apoiar a transição para o mercado de trabalho, promovendo assim os objetivos sociais e de emprego a que se refere o artigo 3.º do TUE.

No decurso das negociações, o Parlamento Europeu (PE) propôs alterações ao texto da Comissão através da introdução de um novo Considerando 2 a) que salvaguardava a situação particular das RUP: «*Em conformidade com o artigo 174.º do TFUE, deve prestar-se especial atenção às regiões ultraperiféricas e mais setentrionais, com baixa densidade populacional, e às regiões insulares, transfronteiriças e montanhosas.*».

Contudo, no regulamento aprovado este considerando foi retirado, deixando de haver a salvaguarda proposta para as RUP.

De referir que a Região partilha dos objetivos definidos pelo regulamento, nomeadamente, a necessidade de utilização de uma classificação europeia das qualificações, competências, habilitações e profissões, bem como de reforço da obrigação dos EM disponibilizarem na Rede a todos as suas ofertas de emprego.

O TEU PRIMEIRO EMPREGO EURES

A Região participou na consulta pública lançada pela Comissão Europeia, em janeiro de 2016, sobre o regime de mobilidade profissional «*O teu primeiro emprego EURES*», para avaliar o progresso da implementação deste regime e preparar ações futuras com base nos resultados da consulta.

Trata-se de um regime de mobilidade específico criado para combater o desemprego jovem na UE, sendo este financiado pelo eixo *EURES* do *Programa Europeu para o Emprego e Inovação Social «EaSI»*. Este, visa ajudar os jovens com menos de 35 anos a encontrar um emprego ou um estágio ou a seguir um curso de aprendizagem noutro país da UE (e ainda na Noruega e na Islândia), bem como ajudar os empregadores a encontrar as competências adequadas para os postos de trabalho difíceis de preencher.

Os obstáculos legais, o não reconhecimento das qualificações profissionais, os conhecimentos linguísticos e as barreiras culturais são os maiores desafios que se colocam à mobilidade profissional entre países UE/EEE. As empresas empregadoras apontam os salários e os custos dos processos de recrutamento como aspetos negativos.

Em relação ao *Teu primeiro emprego EURES*, a RAM concorda que se trata de um instrumento relevante para melhorar a situação do mercado de trabalho na União, sobretudo porque ajuda na melhoria das aptidões e competências dos jovens.

Como melhorias futuras para o atual regime, foram apontadas, designadamente, a articulação dos esforços nacionais com a intervenção da UE, a maior visibilidade à escala europeia, o apoio pré-colocação (orientação profissional, formação) e o apoio pós-colocação (apoio sociopedagógico, agrupamento familiar, habitação).

UMA NOVA AGENDA DE COMPETÊNCIAS

A Comissão adotou uma *Nova Agenda de Competências para a Europa - Trabalhar em conjunto para reforçar o capital humano, a empregabilidade e a competitividade* (COM(2016)381 final), em junho de 2016, com o objetivo de garantir que, desde cedo, as pessoas adquiram um vasto conjunto de competências no sentido de melhorar o ensino e o reconhecimento de competências e tirar o máximo partido do capital humano europeu, o que contribuirá para dinamizar a empregabilidade, a competitividade e o crescimento na Europa.

São propostas 10 ações, a serem executadas nos próximos dois anos, com o intuito de dar uma maior visibilidade às competências e melhorar o seu reconhecimento a nível local, nacional e europeu:

- Uma *Garantia para as Competências - COM(2016)382 final* - para ajudar os adultos com baixas competências adquirirem níveis mínimos de literacia e obterem uma qualificação de ensino secundário superior;
- Uma revisão do *Quadro Europeu de Qualificações - COM(2016)383* - para desenvolver uma visão comum das competências essenciais e continuar a incentivar a sua inclusão nos programas de ensino e de formação, bem como contribuir para uma melhor utilização das competências e das qualificações disponíveis em benefício das pessoas, do mercado de trabalho e da economia;
- A *Coligação para a criação de competências e emprego* com o objetivo de constituir uma reserva alargada de talentos digitais e assegurar uma mão-de-obra na Europa com competências digitais adequadas;
- O *Plano de Ação para a cooperação setorial em matéria de competências* para melhorar as informações sobre competências e dar resposta à escassez de competências em determinados setores económicos;
- Um *Guia para a definição de perfis de competências dos nacionais de países terceiros* que permita definir rapidamente as competências e as qualificações dos requerentes de asilo, refugiados e outros migrantes;
- Uma revisão do *Quadro Europass* que proporcione às pessoas ferramentas mais eficazes para apresentar as suas competências e obter, em tempo real, informações sobre

necessidades e tendências em termos de competências que lhes possam ser úteis nas suas escolhas de carreira e aprendizagem;

- O *Tornar o Ensino e a Formação profissionais* (EFP) uma primeira escolha, reforçando as oportunidades dos alunos enveredarem por uma aprendizagem em contexto de trabalho e divulgando os resultados positivos de EFP no mercado de trabalho;
- A revisão da *Recomendação sobre as competências essenciais* para ajudar mais pessoas a adquirir o conjunto das competências necessárias para trabalhar, com especial atenção para a promoção de competências e mentalidades empreendedoras orientadas para a inovação;
- Uma *Iniciativa de acompanhamento dos percursos dos licenciados* para melhorar a informação sobre a progressão dos licenciados no mercado de trabalho;
- Uma *Proposta para continuar a estudar e trocar melhores práticas sobre formas eficazes de combater a fuga de cérebros*.

RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE OS PROGRESSOS DA GARANTIA PARA A JUVENTUDE E DA INICIATIVA PARA O EMPREGO DOS JOVENS

Em outubro de 2016, a Comissão Europeia adotou uma Comunicação - COM(2016)646 final - na qual apresenta os resultados da Garantia para a Juventude e da Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) desde o seu lançamento, em 2013.

Nesta Comunicação a Comissão refere que o número de jovens desempregados na UE desceu em 1,6 milhões e o número dos NEET (jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação) diminuiu em 900 000 desde 2013. Confirma que os resultados são positivos uma vez que, na Europa, aproximadamente nove milhões de jovens aceitaram uma proposta de emprego, tendo a maioria sido ofertas de emprego no âmbito da «Garantia para a Juventude», apoiada pela IEJ.

O desemprego dos jovens caiu de 24,4%, no primeiro trimestre de 2013, para 18,9% no segundo trimestre de 2016. A taxa dos NEET caiu de 13,2% em 2012 (percentagem de jovens de 15 a 24 anos que são NEET) para 12,0% em 2015 (embora ainda permaneça acima dos 10,9% de 2008).

Desde janeiro de 2014, 14 milhões de jovens aderiram aos regimes nacionais de Garantia da Juventude. Cerca de nove milhões de jovens participaram numa oferta de emprego,

educação ou estágio no âmbito desta iniciativa. Em termos de cobertura, em média, a taxa de cobertura dos regimes da Garantia da Juventude, em 2015, era de 41,9%, em comparação com 40,4% em 2014, o que significa que os regimes nacionais de Garantia da Juventude ainda estão na fase inicial de implementação.

Por forma a dar continuidade à Iniciativa, sobretudo nas regiões com maior taxa de desemprego juvenil, a Comissão propôs um aumento de 2 mil milhões de euros para acelerar o seu desenvolvimento em toda a Europa, no intuito de apoiar mais um milhão de jovens até 2020.

INICIATIVA «MOBILISE SME»

A iniciativa «MobiliseSME» foi lançada em abril de 2016, pela Comissão, tratando-se primeiramente de um projeto-piloto com o objetivo de criar um programa europeu de mobilidade transfronteiriça para os profissionais e trabalhadores qualificados das PME's na UE, à semelhança do já existente Programa Erasmus para os universitários.

O programa possibilita intercâmbios entre as empresas europeias, através do envio dos funcionários de uma PME para trabalhar numa PME estrangeira, por um período compreendido entre duas semanas e dois meses, ou hospedar um trabalhador estrangeiro por um período similar.

Estas atividades serão financiadas pelo Programa Europeu de Emprego e Inovação Social - PROGRESS 2016-2017. O programa encontra-se numa fase de teste tendo começado em novembro de 2016.

A UE prevê que esta iniciativa contribuirá para aumentar a competitividade das empresas participantes, estimular a cooperação ou melhorar as competências linguísticas dos seus funcionários abrindo novas oportunidades de negócios com parceiros estrangeiros nos domínios da subcontratação, importação / exportação, distribuição, conscientização do mercado e joint-ventures. As empresas serão emparceiradas através de uma plataforma *on-line*, que irá indicar o tipo de trabalho e a duração do intercâmbio.

INICIATIVA “CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE”

Em dezembro de 2016, a Comissão Europeia lançou uma nova Iniciativa «*O Corpo Europeu de Solidariedade*» - COM(2016)942 final - na sequência do anunciado pelo Presidente Jean-Claude

Juncker, no seu discurso do Estado da União, em setembro de 2016, na defesa de que “a solidariedade é o cimento que assegura a coesão da União”.

Esta Iniciativa visa, sobretudo promover oportunidades concretas de solidariedade para jovens europeus, entre os 18 e os 30 anos, por um período de 2 a 12 meses, em organizações que desenvolvem atividades de solidariedade (autoridades locais, organizações não governamentais ou empresas do próprio país ou no estrangeiro) e em vários formatos como voluntariado, estágio, programas de formação ou de aprendizagem e trabalho.

Numa primeira fase da implementação, está prevista a utilização de programas de financiamento já existentes para apoiar a colocação dos participantes no Corpo Europeu de Solidariedade, que assumirá duas vertentes:

- Projetos de voluntariado para desenvolver atividades a tempo inteiro e não remuneradas, através da concessão de uma subvenção financiada por programas europeus de financiamento já existentes⁹, pela via de convites à apresentação de propostas.

A concessão de subvenções será feita em conformidade com as normas de avaliação de cada programa europeu de financiamento. As despesas de alojamento, alimentação e viagem serão financiados pela UE.

- Projetos na vertente ocupacional que dão a possibilidade aos jovens de encontrar um emprego, um estágio ou um programa de aprendizagem em inúmeros setores, a tempo inteiro ou parcial, os quais serão financiados pelo Programa EaSI, o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e o Programa Europa para os Cidadãos.

Numa segunda fase da implementação, o Corpo Europeu de Solidariedade terá um orçamento próprio.

Os associados poderão ser colocados em qualquer dos 28 EM da UE e, consoante o financiamento de um projeto europeu específico, noutros países (por exemplo, a Islândia, o

⁹ Programa ERASMUS+: 58 milhões de euros; Programa para o Emprego e Inovação Social–EaSI: 14,2 milhões de euros; Programa LIFE: 2 milhões de euros (2016) para atividades de voluntariado relacionadas com a conservação no âmbito da rede natura 2000; Programa Europa para os Cidadãos: estimados 3,5 milhões de euros; Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI): será lançado um novo convite em 2017 (em 2016 foram alocados 9,5 milhões de euros); FEADER: 0.5 milhões de euros em 2017; FEDER: 1 milhão de euros; Programa Saúde: 60 000 euros para as ONG (2017).

Liechtenstein, a Noruega, a Turquia e a antiga República jugoslava da Macedónia) para desenvolver uma ampla gama de atividades, que poderão ser associadas a serviços de interesse geral em vários domínios:

- Cidadania e participação democrática;
- Ambiente e proteção da natureza;
- Saúde e bem-estar;
- Ensino e formação;
- Emprego e empreendedorismo;
- Criatividade e cultura;
- Educação física/desporto;
- Assistência e segurança social;
- Acolhimento e integração dos refugiados e migrantes;
- Capacidade de prevenção e resposta às catástrofes.

A respetiva inscrição é feita através do Portal Europeu da Juventude em: <https://europa.eu/youth/solidarity>.

CAPÍTULO XII

O TURISMO

A Região tem acompanhado os desenvolvimentos da Política de Turismo da União Europeia e os resultados dos Fóruns Europeus do Turismo, organizados pela Comissão Europeia e pelas Presidências do Conselho da União Europeia, dada a importância desta matéria para o desenvolvimento regional.

FÓRUM EUROPEU DO TURISMO

A Presidência Eslovaca do Conselho da UE e a Comissão Europeia organizaram, a 11 de outubro, a 15ª edição do Fórum Europeu do Turismo (ETF), que decorreu em Bratislava, Eslováquia.

O mesmo representou uma oportunidade para a troca de opiniões entre as Autoridades Públicas da UE, de nível nacional e regional, as Associações Europeias, as Organizações Internacionais e outros *stakeholders*, sobre alguns temas relacionados com o futuro da competitividade e do crescimento sustentável do setor do turismo europeu, em particular em três áreas prioritárias:

- O quadro normativo e administrativo no setor do turismo - principais desafios, oportunidades e boas práticas (tributação);
- A Digitalização no setor do turismo;
- A Economia de Partilha no setor do Turismo.

O debate centrou-se no impacto das novas tecnologias; na forma como as pessoas viajam; na influência neste setor da situação de segurança e de crise migratória; e em como é que a UE poderá manter a sua posição como o continente mais pacífico e aumentar o afluxo de turistas que a visitam.

CAPÍTULO XIII

AS ESTATÍSTICAS

A União Europeia enfrenta desafios em muitos domínios de intervenção e a procura de estatísticas europeias é elevada. A elaboração, a execução e a monitorização das políticas e ações internas da União assentam em informação estatística comparável.

CONSULTA PÚBLICA RELATIVA AO ALARGAMENTO ATÉ 2020 DO PROGRAMA ESTATÍSTICO EUROPEU 2013-2017

Em 2016, foram apresentados os resultados da Consulta Pública que a Comissão Europeia lançou em 2015 sobre o prolongamento até 2020 e eventuais alterações do atual Programa Estatístico Europeu 2013-2017. A auscultação teve um âmbito alargado a entidades públicas, a organizações e a cidadãos; e um outro âmbito restrito a Institutos Nacionais de Estatística, a Direções-Gerais da Comissão Europeia e a outros organismos específicos.

No que se refere à participação de entidades públicas, na qual se inclui a participação da RAM, a generalidade dos contributos debruçou-se sobre a qualidade das estatísticas europeias em geral e os temas ou domínios em que a UE deveria aprofundar as estatísticas existentes ou produzir novos dados.

Em termos de qualidade, destacam-se as propostas para melhorar a atualização dos dados ou diminuição do desfasamento temporal entre a sua publicação e o período de referência. Os contributos enfatizaram também a necessidade de aumentar o grau de desagregação geográfica das estatísticas e a melhoria da sua comparabilidade entre as regiões europeias.

Quanto aos domínios relativamente aos quais há necessidade de informação estatística adicional ou melhorada, os contributos referiram a economia circular, as crises económicas e financeiras, a avaliação das habitações, os setores do património e do desporto, a igualdade de género, a imigração e o mercado de trabalho. O relatório final apresentado destaca os apelos das diversas partes, na senda dos efetuados pela RAM, para mais e melhores estatísticas ao nível regional que sirvam de apoio à definição da Política de Coesão económica, social e territorial para o período pós 2020.

PROPOSTA DE EXTENSÃO DO PROGRAMA ESTATÍSTICO EUROPEU A 2018-2020

Na sequência da auscultação direta a várias partes interessadas, a utilizadores das estatísticas europeias, a Direções-Gerais da Comissão Europeia e aos Institutos Nacionais de Estatísticas, bem como da Consulta Pública de 2015, a Comissão apresentou, em setembro de 2016, uma proposta de alteração ao Regulamento (UE) n.º 99/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo ao Programa Estatístico Europeu 2013-2017, tornando-o extensivo a 2018-2020 – COM(2016)557 final.

Perante as várias opções de prolongamento do programa, a Comissão optou por uma extensão do mesmo que inclui várias alterações ao seu conteúdo e o aumento do respetivo orçamento anual. Os principais objetivos e prioridades do programa em curso foram mantidos.

As alterações propostas traduzem-se em possibilitar a produção de nova e melhor informação quantitativa em domínios onde se constatou carência de dados estatísticos e indicadores de apoio às intervenções políticas: a desigualdade; a pobreza e a privação material das pessoas na Europa; a energia (eficiência, segurança, energias renováveis, consumo, preços, etc.); o ambiente, em especial as alterações climáticas; a economia circular; a realização dos objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas; a mudança tecnológica e de comércio eletrónico; as projeções demográficas anuais; os preços da habitação; o setor dos serviços; e a mensuração da globalização.

As principais justificações que fundamentam a proposta da Comissão dizem respeito à necessidade de produção estatística que resulta das *10 Novas Prioridades Políticas da Comissão Europeia* para o seu atual mandato, apresentadas em julho de 2014, bem como às lacunas ainda existentes de informação estatística atualizada necessária no contexto do Semestre Europeu.

São favoráveis à RAM os elementos de flexibilidade propostos, tais como a ativação do diálogo regular com os utilizadores e a desagregação geográfica de dados, a fim de aumentar a cobertura e comparabilidade das estatísticas entre regiões e tipologias regionais.

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO QUE ALTERA O REGULAMENTO (CE) N.º 1059/2003 NO QUE RESPEITA ÀS TIPOLOGIAS TERRITORIAIS

Em dezembro de 2016, a Comissão Europeia apresentou uma proposta (COM(2016)788 final) de alteração do Regulamento que define as unidades territoriais europeias para fins estatísticos da UE (Regulamento n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio), com o objetivo de introduzir algumas tipologias territoriais que já têm vindo a ser utilizadas no âmbito de várias políticas e estratégias fundamentais da UE, mas que não têm ainda uma definição ou reconhecimento jurídicos. As tipologias propostas variam com base na escala das unidades territoriais que são agregadas para lhes darem a configuração final.

Assim, a proposta identifica três tipologias territoriais ao nível das NUTS 3: tipologia urbano-rural (de que resultam regiões predominantemente urbanas, regiões intermédias e regiões predominantemente rurais), tipologia metropolitana (de que resultam regiões metropolitanas e regiões não metropolitanas) e tipologia costeira (de que resultam regiões costeiras e regiões não costeiras).

Utilizando as unidades administrativas locais ou unidades territoriais a uma escala ainda mais reduzida, a proposta identifica várias tipologias que permitem classificar áreas territoriais das regiões como zonas costeiras, zonas urbanas funcionais (cidades e respetivas zonas de tráfego suburbano), zonas urbanas, zonas rurais, entre outras.

De acordo com a Comissão, estas adendas regulamentares permitirão a divulgação obrigatória pelo Eurostat de dados estatísticos já existentes, mas organizados e agrupados de acordo com estas tipologias.

TÍTULO III

AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

De entre as várias ações realizadas pela Região Autónoma da Madeira no exercício da presidência da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas destaca-se, pela sua importância para a defesa dos interesses da Ultraperiferia no seio da União Europeia, o encontro perpetrado em Bruxelas entre o Presidente da Comissão Europeia e os Presidentes das Regiões Ultraperiféricas.

A realização da XXI Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, no Funchal, neste ano, representou um importante marco na deliberação tomada pelas Regiões Ultraperiféricas quanto à necessidade de apresentação pela Comissão Europeia de uma estratégia renovada a favor destes territórios.

COOPERAÇÃO DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Reunião com o Presidente Juncker

Tendo por fim o reforço do estatuto da Ultraperiferia, realizou-se no final de abril de 2016, uma reunião entre os Presidentes das Regiões Ultraperiféricas e o Presidente da Comissão Europeia.

Tratou-se de um encontro de grande relevância para as RUP, no âmbito do qual foram abordadas várias questões de interesse para estas Regiões, das quais merecem destaque:

- O reforço da capacidade operacional da Unidade RUP, da DG REGIO;
- A necessidade de uma nova Estratégia Renovada da UE a favor das RUP, através de uma nova Comunicação da Comissão Europeia;
- A realização do 4.º Fórum das RUP, em 2017;
- A necessidade de exclusão das RUP da Diretiva relativa à criação de um Regime de Comércio de Licenças de Emissões de gases com efeito de estufa na UE (CELE);
- A necessidade da adaptação do RGIC;
- A elegibilidade das RUP ao nível mais alto de apoios no QFP pós 2020;
- A necessidade de um tratamento específico para as RUP na Política Europeia dos Transportes;

- As implicações económicas e sociais nas RUP dos Acordos Internacionais celebrados pela UE, nomeadamente o Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio;
- A problemática do desemprego nas RUP, em especial o desemprego jovem.

Desta reunião, ficou a promessa expressa do Presidente da Comissão Europeia na continuidade da parceria com as RUP, bem como a sua intenção de participar no próximo Fórum RUP, a ter lugar no primeiro trimestre de 2017. Foi confirmada a informação de que a Comissão apresentará uma Comunicação sobre a estratégia para as RUP, no final de 2017.

Seminário Emprego RUP

A fragilidade do emprego nas RUP, em particular o emprego jovem e a necessidade da tomada de medidas por parte da UE para inverter esta situação, estiveram em foco num Seminário organizado pela Comissão Europeia e pelo Comité Económico e Social Europeu, que teve lugar em Bruxelas, nos dias 9 e 10 de março de 2016, com a participação de especialistas nacionais e regionais, bem como da sociedade civil.

Este Seminário teve por objetivo efetuar um balanço da ação europeia e perspetivas futuras em prol do Emprego nas RUP, assim como dos instrumentos atualmente disponíveis. Neste contexto, a Rede RUP Emprego fez a apresentação oficial do Plano Choque para a criação de emprego nas RUP (da autoria daquela Rede) que visa precisamente apoiar a criação e consolidação de empregos «verdes e azuis» relacionados, designadamente, com a agricultura, proteção da biodiversidade, património rural, turismo durável e crescimento azul, novas tecnologias para o tratamento de resíduos e energias renováveis, integrando uma dimensão social e ambiental inovadora.

Posições Conjuntas das RUP

Foram apresentadas pelas RUP vários contributos conjuntos a consultas públicas lançadas pela Comissão Europeia, tendo em vista a defesa dos interesses da Ultraperiferia, em domínios como a nova Diretiva das energias renováveis pós 2020, o emprego EURES, a revisão do RGIC e o impacto da aviação internacional nas alterações climáticas.

XXI Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas

Realizou-se, no Funchal, de 22 a 23 de setembro, a XXI.^a Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CP RUP), sob a presidência da RAM, que para além dos

Presidentes e representantes das nove RUP, contou com a importante presença, entre outros, da Comissária Europeia da Política Regional, da Ministra Francesa do Ultramar, da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus de Portugal, de um representante do Governo da Espanha e de Membros do Parlamento Europeu.

Para além da reunião de trabalho dos Presidentes das RUP, teve também lugar uma sessão de parceria que contou com a presença, nomeadamente, da Senhora Comissária Corina Cretu e da Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, Margarida Marques.

Nesta sessão, confirmou-se que a Comissão Europeia irá apresentar, no final de 2017, uma Comunicação sobre as RUP, assim como foi referida a possibilidade da criação de um grupo ad hoc (RUP/Estados/Comissão) para a definição de uma nova estratégia a favor destas regiões.

Nesta Conferência, as RUP assumiram o compromisso de apresentar um Memorando conjunto à Comissão, tendo em vista contribuir para a delineação daquela estratégia, o qual deverá ser entregue às instâncias europeias antes do próximo Fórum RUP, a realizar em março de 2017.

Incluída no programa da Conferência, realizou-se ainda uma sessão temática sobre “As Regiões Ultraperiféricas e o transporte marítimo e aéreo: Desafios e Oportunidades” na qual foi debatida a importância estratégica dos transportes para a mobilidade de pessoas e para a competitividade das economias das RUP, e que contou com a participação, nomeadamente, de representantes da DG REGIO e da DG MOVE.

O conteúdo da Declaração Final da CP RUP 2016, documento de referência transmitido às principais Instituições da UE, apresenta uma estreita conexão com o teor do Acórdão do TJUE 15 de dezembro de 2015, designado Acórdão Maiote, ao assumir que este representa um marco importante para a Ultraperiferia por dirimir as várias interpretações restritivas acerca da função legislativa habilitante do artigo 349.º do TFUE (a base jurídica da Ultraperiferia) e ao declarar e demonstrar inequivocamente as possibilidades do mesmo. A Declaração Final enfatiza que, dirimida esta questão jurídica, doravante a adoção pela UE de medidas em favor das RUP carece apenas de vontade política, aguardando-se, assim, uma nova dinâmica da União em prol destas suas Regiões.

Foi acordado que a próxima presidência anual da CP RUP caberá à Coletividade Territorial de Guiana.

Rede RUP Energia

As RUP, embora oferecendo condições ideais como ecossistemas de inovação aberta para a demonstração de novas tecnologias, apresentam também limitações que exigem respostas diferenciadas, devido à sua forte dependência externa em combustíveis fósseis que acarreta custos adicionais no aprovisionamento de energia.

De modo a impulsionar o desenvolvimento das energias renováveis nestes territórios e o intercâmbio de experiências, bem como de projetos conjuntos de investigação e valorização de energias limpas, foi criada a Rede RUP Energia, cujo Acordo de constituição foi assinado no Funchal, na CP RUP, em 22 de setembro de 2016.

Open Days - RUP

Integrado no conjunto de ações desenvolvidas na 14.^a Semana Europeia das Regiões e das Cidades “Open Days” realizou-se, em outubro de 2016, o ateliê «Economia Circular e Energias Renováveis nas Regiões Ultraperiféricas».

Esta iniciativa da PRES da CP RUP, em concertação com a Unidade RUP da DG REGIO, possibilitou um debate alargado sobre uma realidade única, num domínio estratégico de especial relevância ao desenvolvimento das RUP.

A intervenção da RAM no ateliê «Economia Circular e Energias Renováveis nas Regiões Ultraperiféricas» foi realizada pelo Presidente do Conselho de Administração da AREAM – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira.

Grupos ad hoc Estratégia Renovada para as RUP

Para efeitos da definição da nova estratégia renovada para as RUP, a Unidade RUP da DG REGIO, na sequência do compromisso assumido pela Comissária da Política Regional na XXI.^a CP RUP, iniciou em articulação com as RUP o processo de criação de Grupos *ad hoc* de peritos (Comissão Europeia, RUP, Estados e outros peritos externos), tendo por fim a discussão das várias temáticas: Energia; Transportes, Acessibilidade digital e o Crescimento verde e Economia circular.

A primeira reunião destes grupos teve lugar em dezembro de 2016, sobre o tópico da “Energia”.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Em 1995, os Presidentes dos órgãos executivos das RUP da UE instituíram entre si uma cooperação ao nível político e ao nível técnico, assinando em Pointe-à-Pitre, Guadalupe, um Protocolo de Cooperação. A cooperação ao nível político visava, no quadro da UE, ultrapassar constrangimentos comuns e concertar posições para permitir o desenvolvimento.

Em setembro de 2016, no Funchal, por ocasião da XXI.^a CP RUP, foi formalizada a celebração do Protocolo de Cooperação das Regiões Ultraperiféricas, por um período de cinco anos, renovável, que dá continuidade à cooperação então estabelecida, agora alargada a nove RUP.

Os objetivos gerais desta cooperação, conforme constam do texto do Protocolo de 2016, consistem em:

- Coordenar a ação conjunta e adotar posições comuns para a defesa, junto da UE, dos interesses da Ultraperiferia;
- Reforçar a ação da UE relativa às RUP, com base nas disposições dos Tratados da UE;
- Defender os interesses comuns da Ultraperiferia nas organizações europeias e internacionais com vocação regional em que as RUP estejam representadas;
- Reforçar a cooperação entre as RUP no âmbito de projetos de cooperação conjunta.

O Protocolo continua a consagrar e a afirmar a grande importância das relações de parceria com a Comissão Europeia, bem como das relações com o PE para a defesa dos interesses da Ultraperiferia.

TÍTULO IV

AS INSTITUIÇÕES E OS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

O PARLAMENTO EUROPEU

A defesa dos interesses da Ultraperiferia pelo Parlamento Europeu, quer no âmbito da adoção de legislação da União Europeia, não só enquanto colegislador no processo legislativo ordinário da UE, mas também no exercício do papel consultivo que mantém no processo legislativo especial, assim como no uso do seu direito de iniciativa legislativa, que lhe permite solicitar à Comissão que apresente propostas legislativas adequadas; quer na aprovação do quadro financeiro plurianual e do orçamento anual da UE, enquanto autoridade orçamental a par do Conselho, tem representado uma importante mais-valia para a Região Autónoma da Madeira e para as restantes Regiões Ultraperiféricas.

O PARLAMENTO EUROPEU

Em 2016 foi feito o acompanhamento das reuniões do PE, seja das suas sessões plenárias seja das reuniões das comissões parlamentares especializadas permanentes, e dos seus trabalhos, com o objetivo de identificar a posição do PE sobre assuntos de particular interesse e relevância para a Região, assim como para as demais RUP, e diligenciar junto das instâncias competentes, quando necessário, a defesa dos interesses regionais e ultraperiféricos.

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

De entre os textos aprovados pelo PE, em 2016, com interesse e relevância para a Região e as demais RUP, destacam-se os seguintes:

- Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2016, sobre «A revisão intercalar da Estratégia de Biodiversidade da UE»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Considerando a importância da biodiversidade nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos, que constituem reservas únicas de espécies animais e vegetais endémicas; considerando que, no entanto, as Diretivas Aves e Habitats não são aplicadas em algumas destas regiões; reitera que a UE dispõe de uma biodiversidade impressionante, graças às suas regiões ultraperiféricas, mas também por causa dos países

e dos territórios ultramarinos a estes associados; insta, por conseguinte, a UE a manter-se firmemente empenhada no reforço da Convenção sobre a diversidade biológica e a assegurar a sua aplicação efetiva; sublinha o êxito do conjunto de projetos financiados pelo programa LIFE+ nestas regiões e da iniciativa europeia BEST para reforçar a conservação da diversidade biológica e a adaptação às alterações climáticas nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos; Insta a Comissão a criar um mecanismo de financiamento sustentável destinado a proteger a biodiversidade nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos, na sequência da ação preparatória BEST; Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que assegurem a aplicação da Declaração de Guadalupe, adotada em outubro de 2014, e a criação dos instrumentos necessários para proteger a biodiversidade nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de fevereiro de 2016, sobre o «Semestre Europeu para a coordenação das políticas económicas: aspetos sociais e relativos ao emprego na Análise Anual do Crescimento para 2016»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Insta a Comissão a reforçar a aplicação do artigo 349.º do TFUE, tendo em vista uma maior integração das regiões ultraperiféricas na Europa das Regiões, fazendo a distinção entre políticas da UE com vista a garantir a equidade entre regiões e a promover a convergência ascendente; sublinha que é necessário continuar a dedicar especial atenção às regiões ultraperiféricas, não só no que respeita à afetação de fundos, mas também no que concerne ao impacto que as políticas europeias podem ter na situação social e nos níveis de emprego destas regiões; exorta a Comissão a assegurar que as decisões tomadas a nível europeu e as afetações de fundos sejam acompanhadas de um controlo adequado, que resulte numa melhoria significativa do bem-estar dos cidadãos das regiões ultraperiféricas»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de fevereiro de 2016, sobre «A abertura de negociações relativas a um Acordo de Comércio Livre (ACL) com a Austrália e a Nova Zelândia»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Observa que a agricultura é um setor muito sensível e que um resultado final equilibrado nos capítulos da agricultura e das pescas deve ter em devida consideração os interesses de todos os produtores europeus, nomeadamente os produtores de carne, de lacticínios, de açúcar, de cereais e de têxteis e os produtores nas regiões ultraperiféricas, por exemplo através da introdução de períodos transitórios ou de quotas adequadas ou da não adoção de compromissos nos setores mais sensíveis; considera que só nessas condições é que o acordo poderá impulsionar a competitividade e ser benéfico para os consumidores e os produtores; apela à inclusão de medidas de salvaguarda bilaterais, a fim de evitar um aumento das importações que cause ou que seja suscetível de causar prejuízos graves para os produtores europeus em setores sensíveis, e à execução de

medidas específicas para a proteção das produções sensíveis das RUP, designadamente a exclusão dos açúcares especiais; Exorta a Comissão a realizar avaliações de impacto abrangentes sobre a sustentabilidade com a maior brevidade possível, com vista a apreciar pormenorizadamente os possíveis ganhos e perdas decorrentes do reforço das relações comerciais e de investimento entre a UE e a Austrália e entre a UE e a Nova Zelândia em benefício mútuo das respetivas populações e empresas, incluindo as regiões ultraperiféricas e os países e territórios ultramarinos»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de abril de 2016, sobre a «Inovação e diversificação da pesca costeira artesanal nas regiões dependentes da pesca»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Considerando que a pesca costeira representa 80 % da atividade da frota europeia, assegura um elevado nível de emprego nas zonas costeiras, nas ilhas e nas regiões ultraperiféricas e constitui uma forma de pesca com um forte potencial, sustentável do ponto de vista social e ambiental; que a sua influência sobre as características sociais, patrimoniais e culturais das zonas costeiras e insulares é excecional e diversificada; Considerando que a maior parte das atividades de pesca costeira e insular constitui uma forma tradicional de pesca comercial, ou seja, um modo de vida e uma importante fonte de subsistência e de criação de postos de trabalho diretos e indiretos, nomeadamente em zonas que dependem da pesca costeira e que exigem medidas e apoio específicos para fomentar o crescimento e o desenvolvimento; Considerando que o artigo 349.º do TFUE estabelece que, aquando da adoção de medidas, nomeadamente medidas relativas ao setor das pescas, cumpre ter em conta as características e os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, com ênfase no seu isolamento geográfico, na sua localização remota e nas características oceânicas, num contexto regional altamente específico, caracterizado pela necessidade de autonomia em termos de produção de alimentos; Considerando, em especial, que a pesca costeira nas regiões ultraperiféricas, dadas as características geográficas das mesmas e o grande afastamento do continente, é indissociável do desenvolvimento económico dessas regiões; Considerando ainda que a pesca costeira nas regiões ultraperiféricas é igualmente confrontada com a concorrência de embarcações arvorando pavilhão de países terceiros que frequentam as mesmas regiões de pesca, capturam as mesmas espécies e as escoam depois nos mesmos mercados, assim como com a concorrência de importações provenientes de países terceiros, onde os custos de exploração e os condicionalismos normativos sanitários e ambientais não são comparáveis; que, por este motivo, qualquer esforço no sentido de um desenvolvimento endógeno e da autonomia alimentar será gorado, na ausência de uma política específica da UE nas regiões em causa; Considerando que nas regiões ultraperiféricas a aquicultura contribui, tal como a pesca costeira, para o desenvolvimento económico e para o aprovisionamento local de produtos frescos; Considerando que o desenvolvimento da economia azul contribuiria para o crescimento económico global, designadamente nas regiões costeiras, insulares e ultraperiféricas, e que são precisamente essas regiões dependentes da pesca que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento da inovação, devendo participar em todas as fases do desenvolvimento da economia azul; Exorta a Comissão a apoiar projetos e disposições legais que fomentem o desenvolvimento

das regiões costeiras, insulares e ultraperiféricas, tendo presente a diversidade das atividades socioeconómicas, a fim de promover os efeitos externos positivos da pesca artesanal, tanto do ponto de vista da coesão social e económica como da proteção do ambiente, através de novas tipologias de apoio enquadradas nos financiamentos europeus já existentes; realça que cumpre conferir prioridade a projetos centrados na criação e manutenção de emprego, na participação progressiva do setor de captura, na transformação e na comercialização, na promoção de fórmulas de empreendedorismo vinculadas à economia social, na promoção de cadeias curtas de comercialização, na introdução de novas tecnologias na promoção e na venda de produtos e serviços relacionados com a pesca, na inovação no desenvolvimento de novos produtos e serviços e na manutenção e proteção das profissões tradicionais; Faz notar que a pesca costeira das regiões ultraperiféricas, por estar sujeita a custos suplementares significativos, beneficia de um regime de compensação no âmbito do FEAMP; insta a Comissão a dotar o referido regime de um dispositivo complementar específico para as RUP, seguindo o modelo dos POSEI agrícolas; Insiste nas especificidades das regiões ultraperiféricas decorrentes do seu afastamento e da sua insularidade; recorda que as referidas especificidades geram custos suplementares à pesca costeira nessas regiões, que devem ser cabalmente compensados no âmbito do FEAMP; Observa que as frotas de pesca costeira das regiões ultraperiféricas estão geralmente envelhecidas, o que provoca dificuldades de segurança a bordo; solicita à Comissão que proponha uma revisão do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, a fim de autorizar as ajudas à renovação dos navios de pequena pesca costeira nas regiões ultraperiféricas, sob condição de não aumentarem a sua capacidade; Salaria que as regiões costeiras e insulares, a par das regiões ultraperiféricas, são os principais intervenientes no desenvolvimento da inovação e que devem participar em todas as fases do desenvolvimento da economia azul;»;

– Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de abril de 2016, sobre o surto do vírus Zika»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Apela à UE para que consulte os Estados-Membros e os países terceiros (governos nacionais, regionais e locais) com conhecimentos especializados em matéria de acompanhamento, sensibilização, prevenção e/ou luta contra o mosquito do género *Aedes* – tais como o Governo Regional da Madeira e a Câmara Municipal do Funchal, que contam com mais de 10 anos de experiência a lidar com este problema, e as regiões ultraperiféricas francesas e territórios ultramarinos que têm experiência de longa data no que se refere a doenças emergentes transmitidas por vetores e, mais especificamente, ao vírus Zika – a fim de criar a sua estratégia de combate ao vírus Zika;»;

– Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de abril de 2016, sobre «O cumprimento do objetivo de luta contra a pobreza à luz do aumento dos encargos domésticos»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Relembra que a Assembleia Geral das Nações Unidas reconhece o direito a água potável e de qualidade e a instalações sanitárias como um direito humano; observa, contudo, que em determinadas regiões, nomeadamente nas regiões rurais e ultraperiféricas, o acesso à água potável não está garantido e que um número crescente de pessoas tem dificuldades em pagar as suas faturas da água; insta a Comissão e os Estados-Membros a envidarem todos os esforços para garantir, sem demora, que todas as pessoas têm acesso a água potável; encoraja os Estados-Membros a garantirem um abastecimento de água básico e a protegerem os direitos humanos dos agregados familiares vulneráveis»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de maio de 2016, sobre «As novas ferramentas de desenvolvimento territorial da Política de Coesão 2014-2020 – Investimento territorial integrado (ITI) e Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC)»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Observa que a participação concreta dos atores regionais e locais desde o início, o seu empenho e apropriação das estratégias de desenvolvimento territorial e a delegação das responsabilidades e dos recursos para níveis mais baixos de tomada de decisão são cruciais para o êxito da abordagem da base para o topo; considera que a participação de parceiros também pode reforçar a abordagem integrada e de base local, nomeadamente onde o recurso ao DLBC e ao ITI for reduzido; salienta, no entanto, que os agentes locais necessitam de apoio técnico e financeiro aos níveis nacional e da UE, em especial, nos primeiros estádios do processo de implementação; Insta à definição de estratégias nos primeiros estádios do processo de implementação, em colaboração com os agentes regionais e locais, nomeadamente ao nível da formação específica e especializada, apoio técnico e financeiro, no contexto de uma parceria efetiva entre as regiões, os EM e a UE»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de maio de 2016, sobre «A política de coesão nas regiões montanhosas da UE»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Exorta a Comissão a dar início ao processo de criação de uma definição operacional para as regiões montanhosas funcionais no âmbito da política de coesão, complementando a definição das zonas de montanha utilizada no contexto do FEADER com o objetivo de melhorar a coordenação das políticas e das medidas em questão; considera que tal definição deve ser ampla e inclusiva, tendo em consideração diferentes fatores como a altitude, a acessibilidade e o declive; exorta a Comissão a fornecer uma definição global que abranja também as regiões vulcânicas das ilhas e regiões ultraperiféricas de origem vulcânica e das zonas que, apesar de não serem montanhosas, dependem fortemente das montanhas; Exorta a Comissão, aquando do desenvolvimento de políticas de acesso à banda larga, a ter em consideração a falta de infraestruturas e de interesse dos investidores, devido à fraca densidade populacional e à ultraperiféricidade das regiões montanhosas; exorta a Comissão a desenvolver políticas específicas que permitam colmatar o fosso digital

dessas regiões, inclusive através dos necessários investimentos públicos; Recorda que o desenvolvimento social e económico das regiões montanhosas, que em alguns Estados-Membros são também regiões ultraperiféricas, depende das ligações de transporte entre essas regiões e as restantes regiões de determinado Estado-Membro ou zona transfronteiriça; insta as autoridades nacionais a facilitar, em cooperação com a Comissão, a implementação de projetos de conectividade dos transportes entre as regiões montanhosas e as principais rodovias nacionais e transeuropeias e corredores de transporte, especialmente as infraestruturas da rede transeuropeia de transportes (RTE-T), recorrendo a diferentes fundos e instrumentos financeiros da UE, incluindo investimentos do BEI»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de junho de 2016, sobre «Soluções tecnológicas para a agricultura sustentável na UE»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Regista, em especial, os elevados custos, os longos períodos de tempo e a incerteza comercial e jurídica associados à colocação de novas tecnologias e produtos sustentáveis no mercado ao abrigo da atual legislação da UE; entende que tais factos são ainda mais visíveis nas regiões ultraperiféricas e nas zonas rurais, desfavorecidas e de montanha; Insta a Comissão a utilizar e a potenciar todas as características das regiões ultraperiféricas, realizando projetos-piloto de inovação tecnológica e científica, com vista a diminuir as suas desvantagens naturais e a dificuldade de acesso e aplicação, devido à sua pequena escala, aos mais recentes desenvolvimentos científicos e tecnológicos»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de julho de 2016, sobre «Uma nova estratégia inovadora e orientada para o futuro em matéria de comércio e investimento»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Convida a Comissão a melhorar a qualidade e o rigor das avaliações *ex ante* e *ex post* com base numa metodologia revista; salienta a necessidade de apresentar sempre uma avaliação de impacto aprofundada e abrangente da sustentabilidade para as iniciativas de política comercial, em especial à luz da recente recomendação do Provedor de Justiça relativamente à queixa 1409/201/JN sobre o ACL UE-Vietname; salienta que as avaliações devem incluir, no mínimo, os setores económicos sensíveis, os direitos humanos, sociais e ambientais, a par da agricultura e das produções locais nas regiões ultraperiféricas (RUP); manifesta preocupação relativamente à falta de avaliações intercalares e *ex post* e à baixa qualidade das avaliações em curso»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de setembro de 2016, sobre «A Cooperação Territorial Europeia - melhores práticas e medidas inovadoras»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Observa que a CTE constitui um dos dois objetivos equivalentes da política de coesão para o período de 2014-2020, possuindo a sua própria regulamentação; contudo, sublinha que o orçamento destinado à CTE, no valor de 10,1 mil milhões de euros, representa apenas 2,8 % do orçamento da política de coesão, valor que fica aquém dos grandes desafios que a CTE tem de enfrentar, e não reflete o elevado nível do seu valor acrescentado europeu; recorda, neste contexto, a decepção do Parlamento Europeu relativamente ao resultado das negociações sobre o QFP 2014-2020, nomeadamente no que respeita às reduções das dotações para a CTE; manifesta a sua convicção de que um reforço do orçamento para a CTE no próximo período de programação aumentará o valor acrescentado da política de coesão; solicita um maior respeito do artigo 174.º do TFUE sobre a coesão territorial, em particular nas zonas rurais e nas zonas afetadas pela transição industrial e nas regiões com desvantagens naturais ou demográficas graves e permanentes, como as regiões ultraperiféricas, as regiões setentrionais isoladas com baixa densidade populacional, e as regiões insulares, transfronteiriças e montanhosas; exorta a Comissão a dar especial atenção às zonas geográfica e demograficamente mais desfavorecidas na aplicação da política de coesão; Salienta o papel que a CTE desempenha nas regiões insulares, nas regiões ultraperiféricas, nas regiões escassamente povoadas, nas zonas de montanha e nas zonas rurais, enquanto instrumento importante para reforçar a respetiva cooperação e a integração regional; apela à Comissão e aos Estados-Membros para que deem particular atenção à utilização dos fundos nestas regiões, incluindo aquelas que fazem fronteira com países terceiros, no intuito de melhorar a aplicação dos projetos transfronteiriços financiados pela CTE»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de setembro de 2016, sobre «A execução do objetivo temático *Reforço da competitividade das PME* – artigo 9.º, n.º 3 do Regulamento Disposições Comuns»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Salienta o papel do Parlamento na supervisão da execução orientada para os resultados da política de coesão; insta a Comissão a identificar e reduzir, o mais cedo possível, os obstáculos que impedem a utilização eficiente dos fundos destinados às PME e "start-ups", a identificar as sinergias potenciais entre os FEEI e também entre estes e outros fundos pertinentes para as PME e a fazer recomendações específicas sobre ação e orientação com vista a uma maior simplificação, acompanhamento e avaliação da utilização desses instrumentos financeiros; observa que se verificam dificuldades acrescidas neste setor, especialmente nas regiões ultraperiféricas e nas zonas onde a fraca qualidade de infraestruturas fundamentais conduz a montantes reduzidos de investimento privado»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2016, sobre «Como harmonizar os controlos da pesca na Europa»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Destaca que a eficácia dos controlos varia também em função da enorme diversidade de áreas de pesca da UE, que inclui zonas restritas e confinadas, cujos recursos pesqueiros são partilhados essencialmente pelos Estados-Membros adjacentes, bem como zonas de pesca muito longínquas e remotas; enfatiza, em particular, as características específicas das Regiões Ultraperiféricas (RUP), cujas vastíssimas Zonas Económicas Exclusivas (ZEE) eminentemente oceânicas, conjugadas com o tipo de recursos pesqueiros explorados (maioritariamente espécies de profundidade e grandes migradores pelágicos) e com a escassez de recursos alternativos, justificam claramente um reforço das ações de controlo nestas regiões fortemente dependentes da pesca e altamente vulneráveis à atividade devastadora de frotas reconhecidamente incumpridoras das regras da PCP; Salienta a importância de reforçar a presença da Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP) junto dos Estados-Membros, incluindo as regiões ultraperiféricas»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 27 de outubro de 2016, sobre «A forma como a PAC pode melhorar a criação de emprego nas zonas rurais»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Salienta que, nas regiões ultraperiféricas, a procura de soluções de emprego em caso de contração da economia está comprometida pela falta de interconectividade, e, tendo em conta a importância da agricultura nestas regiões, considera que os fundos a título da futura PAC deviam aplicar a discriminação positiva a estes territórios que enfrentam dificuldades específicas, tal como reconhecido no TFUE, uma vez que esta teria um efeito multiplicador em termos da promoção de outras atividades conexas, tais como a agroindústria, o turismo, a proteção da natureza, a produção de energia e a economia circular, de forma a completar a estratégia multifundos; realça que esta estratégia deve ter em conta os fatores de diferenciação positiva identificados para as regiões ultraperiféricas, que podem funcionar como um laboratório para soluções inovadoras no âmbito da agricultura suscetíveis de serem aplicadas a outros contextos menos extremos e mais abrangentes relacionados com a estrutura das explorações, as condições climáticas, do solo e da biodiversidade característica»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de novembro de 2016, sobre «Explorar o potencial do transporte de passageiros por vias navegáveis»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Recorda que certas ligações de ferry são essenciais - imprescindíveis para uma verdadeira coesão territorial, social e económica - estabelecendo a ligação entre as regiões ultraperiféricas e o continente e as principais zonas de crescimento económico e industrial, contribuindo assim para a coesão e a integração europeias»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 1 de dezembro de 2016, sobre «O Fundo de Solidariedade da União Europeia: Avaliação»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Congratula-se com a clarificação, pela Comissão, das regras sobre «A elegibilidade das catástrofes naturais regionais, mas recorda que o acordo final entre o Parlamento e o Conselho mantém o limiar de elegibilidade em 1,5% do PIB regional, como previsto na proposta da Comissão, apesar dos esforços do Parlamento com vista a reduzir esse limiar para 1%; observa que a vulnerabilidade das regiões ultraperiféricas foi tida em conta, uma vez que o limiar foi reduzido para 1%»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de dezembro de 2016, sobre «A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro normativo para o acesso aos serviços portuários e a transparência financeira dos portos»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«O grosso do tráfego marítimo da União transita pelos portos marítimos da rede transeuropeia de transportes estabelecida pelo Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹. A fim de atingir o seu objetivo de forma proporcionada e sem impor encargos desnecessários a outros portos, o presente regulamento deverá aplicar-se aos portos marítimos da rede transeuropeia de transportes, cada um dos quais desempenha um papel importante no sistema europeu de transportes, quer por movimentar mais de 0,1 % do tráfego total de mercadorias da União ou do número total de passageiros, quer por melhorar a acessibilidade regional das zonas insulares ou periféricas. Porém, o presente regulamento deverá dar aos Estados-Membros a possibilidade de decidirem se o aplicam ou não aos portos marítimos da rede global situados nas regiões ultraperiféricas»;

- Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de dezembro de 2016, sobre «Os instrumentos da PAC destinados a reduzir a volatilidade dos preços nos mercados agrícolas»

Desta resolução destaca-se o seguinte:

«Insta a Comissão a tomar medidas urgentes para apoiar o setor agrícola das regiões ultraperiféricas, montanhosas e desfavorecidas, onde os custos associados à produção, à colheita e à comercialização de produtos fora dos locais onde foram produzidos são muito mais elevados do que noutras zonas, e a disponibilizar indicadores específicos para acionar medidas em matéria de redes de segurança para os mercados agrícolas nestas regiões».

CAPÍTULO II

O COMITÉ DAS REGIÕES

O Comité das Regiões é um órgão consultivo que representa as autoridades regionais e locais da União Europeia. O Direito Primário da União compele a consultar o Comité das Regiões sempre que são feitas novas propostas em domínios com impacto no plano regional ou local. O Comité pode, também, ser chamado a dar o seu parecer nos casos em que a Comissão Europeia considere oportuno receber opinião das autoridades regionais e locais. O Comité pode ainda pronunciar-se por sua iniciativa.

Com vista à defesa dos seus interesses regionais específicos, bem como dos das Regiões Ultraperiféricas, a Região Autónoma da Madeira acompanhou e interveio ativamente nos trabalhos do Comité, designadamente através da apresentação de propostas de alteração aos projetos de parecer do Comité das Regiões e do apoio a propostas de alteração de outras regiões, contribuindo, desta forma, para a adoção de legislação europeia favorável a estas Regiões.

O COMITÉ DAS REGIÕES

À semelhança dos anos anteriores, a RAM, em 2016, acompanhou os trabalhos realizados pelas Comissões dos Recursos Naturais (Comissão NAT) e da Cidadania, Governação e Assuntos Institucionais e Externos (Comissão CIVEX) do Comité das Regiões, nas quais têm assento o Membro do Comité pela RAM.

Neste ano, houve lugar a uma intervenção ativa, de modo a que os pareceres e resoluções adotados pelo Comité nas suas reuniões plenárias refletissem as preocupações e as especificidades da Região e das restantes RUP.

Nos assuntos considerados mais relevantes e na defesa dos seus interesses e dos interesses da Ultraperiferia, a RAM apresentou várias propostas de alteração a projetos de parecer do Comité, bem como cooperou com outras Regiões ao conceder o seu apoio a algumas propostas de alteração por estas apresentadas.

No âmbito dos trabalhos desenvolvidos pelos Membros efetivo e suplente do Comité pela RAM, é de referir a participação do Membro suplente, o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, numa reunião de trabalho, a 10 de fevereiro, para abordar diversas temáticas setoriais, promovida pelo Embaixador da Representação Permanente portuguesa em Bruxelas. Na reunião estiveram presentes todos os Membros portugueses do CR.

Pareceres adotados pelo Comité das Regiões

Destacam-se, em seguida, alguns dos pareceres adotados pelo CR nas suas reuniões plenárias que revestem especial interesse e relevância para a Região e para as demais RUP:

Na reunião plenária de 10 e 11 de fevereiro:

– Parecer sobre «Indicadores de desenvolvimento territorial – Para além do PIB»

Neste parecer foram acolhidas todas as propostas de alteração da RAM no sentido de enfatizar a extrema insuficiência de dados estatísticos comparáveis e de indicadores pertinentes sobre as condições estruturais e as características específicas das regiões, que influenciam a convergência e o desenvolvimento e que não são mensuráveis apenas através do PIB. A RAM propôs também que na revisão do Programa Estatístico Europeu sejam incluídas medidas para a produção estatística e a construção de indicadores regionais de apoio na conceção e implementação das políticas europeias em regiões como as RUP e que o EUROSTAT adote a Ultraperiferia como uma categoria para fins estatísticos. A Região defendeu, ainda, uma Política de Coesão menos sujeitada aos objetivos da *Estratégia Europa 2020* e mais centrada nos seus objetivos originais.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Reconhece os méritos do PIB como indicador simples, direto e linear baseado numa metodologia clara, mas assinala que o PIB não mede com exatidão a capacidade de uma sociedade para dar resposta a questões de importância capital para os cidadãos, como constatado pelos representantes regionais e locais; propõe que, tendo em vista o próximo período de programação pós-2020, a Comissão Europeia inicie, tão cedo quanto possível, um debate aprofundado com os órgãos de poder local e regional sobre os futuros objetivos dessas políticas e os indicadores necessários para medir os progressos alcançados, convidando a Comissão a elaborar um roteiro relativo ao PIB.»;

- Parecer sobre o «Quadro da União Europeia para a recolha de dados no setor das pescas»

Neste parecer que mereceu, na generalidade, a concordância da RAM, procurou-se assegurar que a Região seja incluída na definição de “Região Marítima” e que seja devidamente consultada nas ações de cooperação entre EM no âmbito da Política comum das pescas, em matéria de recolha de dados e de aconselhamento científico.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Solicita a participação de representantes dos órgãos de poder local e regional das zonas costeiras que dispõem de competências jurídicas ou financeiras no setor das pescas nos grupos de coordenação regional” e “propõe que o legislador estabeleça uma classificação dos principais tipos de utilizadores finais, para assegurar a coerência com as recomendações do CCTEP.»;

- Parecer sobre «A cooperação europeia no domínio da juventude (2010-2018)»

A RAM apoiou duas propostas de alterações de Canárias a este projeto de parecer, no sentido de aumentar a eficiência da Garantia para a Juventude e de considerar as especificidades da Ultraperiferia, as quais foram acolhidas.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«A criação de um pacote de base que cada Estado-Membro deveria, na medida do possível, assegurar aos jovens e poderia incidir sobre o acesso à Internet de banda larga, a opção de aprendizagem de uma segunda língua estrangeira a um nível equivalente, no mínimo, ao B2 no quadro do ensino público, a orientação profissional e a tutoria contínua, a oportunidade de participação adequada em atividades de voluntariado, a promoção da preparação para um primeiro emprego e as formas flexíveis e acessíveis de financiamento para a realização de estudos que ofereçam oportunidades de carreira; ao mesmo tempo, insta a Comissão Europeia a propor medidas para assegurar na UE o acesso de todos os jovens interessados a uma formação profissional e a uma «garantia de qualificações e competências mínimas», reconhecida e validada em toda a UE.»;

Na reunião plenária de 7 e 8 abril 2016:

- Parecer sobre «Um novo quadro para os consumidores de energia»

Neste parecer foi acolhida uma proposta de alteração da RAM que alerta para a necessidade da Comissão Europeia também fazer referência ao Pacto das Ilhas, uma iniciativa similar e paralela ao Pacto de Autarcas, no âmbito do qual as autoridades das ilhas desenvolvem um trabalho importante com vista a alcançar as metas de sustentabilidade da UE para 2020.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Solicita à União Europeia e aos Estados-Membros que estabeleçam um quadro regulamentar vantajoso tanto para os consumidores de energia como para os produtores/consumidores («prossumidores») e outros fornecedores de energia que participam ativamente nos mercados retalhistas da energia.»;

- Parecer sobre «O Seguimento do Relatório dos Cinco Presidentes sobre “Concluir a União Económica e Monetária Europeia»

O CR acolheu uma proposta de alteração da RAM a este projeto de parecer corrigindo a versão portuguesa do projeto de parecer que omitia a referência às Regiões Ultraperiféricas, a qual constava na versão original do documento, em inglês. Neste parecer, o CR manifestou-se a favor dos órgãos de poder local e regional terem mais influência na escolha das soluções financeiras que defendam os interesses regionais, para evitar que sejam apoiados investimentos incompatíveis com os programas operacionais regionais e as estratégias locais.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«É preciso combater as disparidades regionais para resolver as desigualdades sociais, aumentar o crescimento, criar emprego, reforçar a competitividade e a coesão no âmbito da UEM e da UE.»;

- Parecer sobre «Colaborar em prol do emprego e do crescimento: o papel dos bancos de fomento nacionais (BFN) e regionais no apoio ao Plano de Investimento para a Europa»

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Chama a atenção da Comissão Europeia para a importância de velar por que os órgãos de poder local e regional tenham mais influência na escolha das soluções financeiras que servem os interesses do nível local. O facto de não se levar em conta a posição destes órgãos de poder leva amiúde a que se apoiem investimentos incompatíveis com os programas operacionais regionais e as estratégias locais.»;

Na reunião plenária de 15 e 16 de junho:

- Parecer sobre «Resposta da UE ao desafio demográfico»

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Assinala que as alterações demográficas constituem um dos maiores desafios com que a União Europeia se confronta. Entre os fatores que contribuem para este fenómeno incluem-se o envelhecimento da população, a diminuição do número de jovens e a redução da taxa de natalidade; Considera que a resposta da UE às alterações demográficas deveria ter uma visão ampla, coordenada e integrada, dado que esta é uma questão transversal. É necessária uma estratégia europeia para os desafios demográficos, que reforce a integração

desta questão em todas as políticas: coesão, inovação, transportes, saúde, políticas sociais e de emprego, TIC, desenvolvimento rural, emigração, etc. Esta estratégia deve ter uma base sólida nos valores comuns da UE, na igualdade de tratamento e nos direitos humanos. Uma abordagem estratégica deve incluir também uma análise dos custos e projeções a nível nacional, regional e local.»;

– Parecer sobre «Revisão Intercalar do Quadro Financeiro Plurianual (QFP)»

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Assinala que o atual QFP já atingiu os seus limites máximos, esgotando-os em algumas áreas e utilizando o máximo possível de instrumentos de flexibilidade atualmente disponíveis, e salienta a necessidade de uma revisão intercalar completa do QFP; “Apela para a prossecução da Iniciativa para o Emprego dos Jovens, na sequência de uma avaliação completa do seu desempenho e de subsequentes ajustamentos, incluindo a previsão de novas dotações de autorização a partir de 2017; Assinala que, devido à insuficiência de dotações de pagamento, a Comissão não poderá cumprir as suas obrigações. Esta tendência é especialmente preocupante e o CR receia que alguns aspetos sejam suscetíveis de contribuir para um novo atraso nos pagamentos no segundo semestre do QFP e, por conseguinte, de pôr em causa ou atrasar os pagamentos a todos os intervenientes; “Exorta à abolição do retorno das verbas excedentárias aos orçamentos nacionais dos Estados Membros e da dedução da contribuição no ano seguinte dos Estados-Membros para o orçamento da UE.»;

Na reunião plenária de 10 a 12 de outubro:

– Parecer sobre «Estratégia da Aviação»

Neste parecer foram acolhidas três propostas de alteração da RAM para consideração do estatuto e dos interesses das RUP com vista à coesão social, económica e territorial, tendo em conta o seu isolamento e a dependência dos transportes aéreos.

Para o mesmo, a RAM apoiou cinco propostas de alteração de Canárias que também visaram a defesa do interesse das RUP nos seus aeroportos.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Constata que as condições para o desenvolvimento de uma região dependem, em grande medida, da qualidade da sua conectividade. De uma perspetiva regional, uma boa conectividade é o primeiro benefício que se espera seja gerado pelo setor da aviação; lamenta que a Comissão não tenha identificado, na estratégia, o papel e a importância dos aeroportos regionais para o desenvolvimento. A abordagem equilibrada que a Comissão prevê adotar de acordo com as orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas deve ter em conta a necessidade de desenvolvimento regional e da conectividade em todas as regiões

da Europa, em especial as escassamente povoadas e as periféricas e ultraperiféricas, onde é evidente o risco de o mercado não atender a essas necessidades.»;

– Parecer sobre «Auxílios estatais e serviços de interesse económico geral»

Neste parecer, o CR acolheu a proposta de alteração da RAM para introdução de um considerando deste teor “é necessário adaptar as atuais disposições relativas aos portos e aeroportos à realidade das Regiões Ultraperiféricas, quer no que se refere aos auxílios ao investimento quer relativamente aos auxílios ao funcionamento, dado o grande défice de acessibilidade que estas Regiões apresentam e a sua total dependência aos setores marítimo e aéreo, os quais constituem a única alternativa viável de transporte nestes territórios isolados”.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«As normas europeias em matéria de auxílios estatais aplicáveis aos serviços de interesse económico geral (SIEG) não se podem restringir apenas aos princípios da concorrência, devendo ter plenamente em conta a ampla margem discricionária conferida pelos Tratados aos Estados-Membros na definição de um SIEG, bem como os princípios da autonomia local e regional, da coesão económica, social e territorial e da neutralidade em relação ao regime da propriedade nos Estados-Membros” e manifestou-se “a favor de um alargamento dinâmico do conceito de SIEG: novos serviços sociais, tais como os serviços sociais associados ao acolhimento inicial e à integração de refugiados e migrantes, ou as infraestruturas digitais em regiões onde se verifiquem deficiências de mercado, como é o caso, por exemplo, das regiões que enfrentam desafios demográficos, podem ser considerados serviços de interesse geral, dada a necessidade de uma cobertura universal para os cidadãos”, bem como reiterou “o seu apelo a favor de um aumento dos limiares nas regras de minimis em matéria de auxílios estatais aplicáveis aos SIEG.»;

– Parecer sobre «Revisão da política europeia de vizinhança»

A RAM apoiou uma proposta de alteração de Canárias a este projeto de parecer, para serem reconhecidos como países elegíveis da Política Europeia de Vizinhança os países vizinhos das RUP, a qual não foi acolhida pelo CR.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Considera que a Política europeia de vizinhança (PEV) só poderá ter um impacto duradouro se trazer benefícios concretos aos cidadãos da UE e dos países da PEV e salienta que tal exige uma abordagem a vários níveis, desde o nível nacional até aos níveis regional e local, assim como uma cooperação regional, infrarregional e transfronteiras; Solicita que os recursos financeiros da UE sejam adaptados às necessidades

dos atores regionais e locais, nomeadamente através do apoio a projetos de pequena dimensão e da flexibilidade do cofinanciamento.»;

– Parecer sobre «O Plano de ação da UE para a economia circular»

Neste parecer, a RAM apoiou uma proposta de alteração de Canárias sobre o potencial da economia circular na criação de emprego nos novos nichos de emprego (construção ecologicamente sustentável, gestão de resíduos, etc) e a qualificação dos trabalhadores em função das necessidades, bem como através de medidas de apoio e de formação adequadas para ser possível a sua reintegração no mundo do trabalho.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Solicita, tendo em conta futuras alterações ao quadro legislativo da UE que entrou em vigor em 2016, que o contrato público ecológico (CPE) seja obrigatoriamente considerado na adjudicação de contratos públicos, desde que estes excedam os limiares financeiros aplicáveis a um concurso à escala da UE, bem como para projetos financiados com fundos públicos; o CPE deverá ser sempre implementado nos programas de financiamento da UE, cabendo rever a Diretiva relativa aos contratos públicos (2014/24/UE) por forma que haja uma preferência generalizada por produtos e soluções sustentáveis e eficientes em termos de recursos, havendo necessidade de justificação no caso de estes serem rejeitados; sublinha que importa ter em conta a questão da deposição de lixo em espaços públicos e da lixiviação de plásticos na estratégia para os plásticos na economia circular, anunciada para 2017, o que inclui a definição de objetivos claros; considera que é imprescindível uma avaliação abrangente do setor da construção, devido ao volume e à cada vez maior complexidade da composição dos resíduos produzidos por este setor e à ausência de objetivos, indicadores e dados comuns.»;

– Parecer sobre «O pilar europeu dos direitos sociais»

A RAM apoiou uma proposta de alteração de Canárias com vista a que o CR se pronunciasse a favor de tornar os benefícios da Garantia para a Juventude extensíveis aos jovens até aos 30 anos “considerando as dificuldades em encontrar emprego, os obstáculos à mobilidade, em especial para os jovens residentes em pequenos municípios situados em regiões periféricas, ultraperiféricas, insulares ou rurais...”, a qual o CR acolheu favoravelmente.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Insiste no facto de que o pilar europeu dos direitos sociais deve considerar prioritário salvaguardar o acesso a sistemas de proteção social e serviços públicos de qualidade, respeitando ao mesmo tempo as competências dos Estados-Membros nesse domínio; “insta a Comissão a apoiar os Estados-Membros nos seus esforços de

modernização dos sistemas de proteção social no âmbito do Semestre Europeu; além disso, espera que a Comissão proponha uma capacidade orçamental para a área do euro, aberta a todos os Estados-Membros, que permita também uma coordenação europeia das políticas anticíclicas.»;

Na reunião plenária de 7 e 8 de dezembro:

– Parecer sobre «O turismo como motor da cooperação regional na UE»

A RAM apresentou três propostas de alteração a este projeto de parecer para salvaguardar o estatuto e os interesses das RUP nos futuros textos comunitários, das quais duas foram acolhidas: a referência ao desenvolvimento do acesso à Internet rápida de banda larga nas RUP e a inclusão das RUP na lista das regiões-modelo para a realização de cinco projetos-piloto até 2018.

Para este parecer a RAM apoiou duas propostas de Canárias de idêntico sentido.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«É a favor de uma rubrica orçamental para a promoção do turismo europeu no orçamento anual da UE, na política regional da UE após 2020 e na PAC; “Solicita a criação de plataformas de investimento regionais no âmbito do FEIE e de fóruns locais de investimento no turismo; Apela para que os limiares de minimis dos auxílios estatais para os SIEG sejam aumentados, para cada caso, para um milhão de euros por cada período de três exercícios fiscais.»;

– Parecer sobre «FEIE 2.0 (Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos)»

Para este parecer a RAM apresentou duas propostas de alteração que não foram acolhidas. As propostas visavam, designadamente, incluir a vertente de cooperação transnacional para potenciar a utilização do FEIE.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Reitera o seu apelo para que os investimentos realizados pelos órgãos de poder local e regional com um financiamento do FEIE e do BEI sejam excluídos do cálculo da dívida pública e do défice orçamental dos Estados-Membros da União Europeia; solicita ao BEI que forneça informações sobre os projetos financiados pelo FEIE ao nível local e regional, a fim de envolver estreitamente os órgãos de poder local e regional na criação e promoção de projetos financiados por esse fundo.»;

– Parecer sobre «Regulação da volatilidade dos preços dos produtos agrícolas»

A RAM propôs a introdução de um ponto autónomo relativo ao setor agrícola das RUP para evidenciar que as suas características particulares requerem um tratamento diferenciado, tal

como previsto no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o qual foi acolhido.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Recomenda, em particular, que se crie regulamentação europeia específica contra as práticas comerciais desleais na cadeia de abastecimento alimentar; solicita ao BEI que forneça informações sobre os projetos financiados pelo FEIE ao nível local e regional, a fim de envolver estreitamente os órgãos de poder local e regional na criação e promoção de projetos financiados por esse fundo.»;

- Parecer sobre «Conservação dos recursos haliêuticos e proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas»

Sobre este parecer, a RAM apresentou uma proposta de alteração para salvaguardar a pesca do peixe-espada preto, a qual foi acolhida pelo CR.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Apela ao legislador e aos Estados-Membros para que utilizem todos os potenciais apoios e benefícios ecológicos para o setor da pesca artesanal da atual política comum das pescas ainda por explorar; reitera a sua posição de que a política das pescas da UE deve estar no âmago de uma estratégia mais vasta de crescimento azul que tenha em conta as especificidades do setor das pescas, o crescimento económico, o emprego e a proteção do ambiente; solicita que as atuais licenças para a utilização da rede de arrasto com impulsos elétricos sejam sujeitas a uma (re)avaliação científica antes de serem renovadas ou de lhes ser conferido, de alguma forma, um estatuto de «não proibido.»;

- Parecer sobre «Uma nova agenda de competências para a Europa»

A RAM apoiou três propostas de alterações de Canárias no sentido de ser considerado necessário desenvolver no domínio da educação conteúdos formativos específicos destinados aos novos setores económicos, tais como os da economia verde e azul; que a Garantia para as Competências seja desenvolvida tendo em conta também as características regionais; e que seja feita referência das zonas mais isoladas no ensino à distância.

Deste parecer destaca-se o seguinte:

«Apoia a proposta da Comissão relativa a uma Garantia para as Competências e considera que esta deve ser desenvolvida tendo em conta as características nacionais, regionais e locais e os recursos disponíveis, devendo, porém, o investimento em capital humano ser considerado como um investimento social.».

Outras atividades desenvolvidas pelo Comité das Regiões

7.ª Cimeira Europeia das Regiões e dos Municípios

No âmbito dos trabalhos realizados pelo CR, a RAM, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, participou na 7.ª Cimeira Europeia das Regiões e dos Municípios, que decorreu a 8 e 9 de julho, em Bratislava, Eslováquia.

Esta Cimeira foi organizada pelo CR no quadro da sua estratégia bienal de juntar peritos e políticos europeus locais, regionais e nacionais para debater as políticas que afetam o dia-a-dia das populações e o desenvolvimento económico nos territórios europeus.

A 7.ª Cimeira Europeia das Regiões e dos Municípios procurou encontrar respostas para um crescimento mais inteligente, sustentável e inclusivo, sendo o futuro da Política de Coesão o principal tópico da cimeira. Avaliou-se a utilização dos Fundos Europeus e a sua implementação. Os Transportes, a União Energética e a Inovação foram também temas abordados.

Nesta Cimeira foi aprovada a Declaração de Bratislava «Investir e Interligar» que refletiu a posição das regiões europeias sobre aqueles temas e que foi transmitida aos Presidentes do Conselho Europeu, do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia, do Comité Económico e Social Europeu, bem como à Presidência eslovaca do Conselho da União Europeia.

Grupo Inter-regional das Regiões Menos Desenvolvidas

No mês de julho de 2016, o Grupo Inter-regional *Regiões Menos Desenvolvidas*, do CR, lançou uma consulta sobre a Política de Coesão no pós-2020. A RAM respondeu à mesma e identificou no seu contributo boas práticas de investimento na Região.

Os resultados desta consulta deram origem a um projeto de posição comum sobre a Política de Coesão. A Região também foi consultada sobre este documento, tendo enviado comentários no sentido de enquadrar as regiões isoladas e remotas no grupo de regiões com falta de capacidade financeira para aceder aos instrumentos financeiros. Isto, no contexto da controvérsia de no futuro estabelecer um equilíbrio entre a disponibilização de subvenções e de instrumentos financeiros.

TÍTULO V

OS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

O QUADRO DOS FLUXOS FINANCEIROS DA UNIÃO EUROPEIA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No presente capítulo, consta a informação relativa aos fluxos financeiros da União Europeia para a Região Autónoma da Madeira, que abrange o período de programação financeira 2007-2013, em fase de encerramento, bem como o período de programação financeira 2014-2020, em fase de execução.

São referidas, especificamente, as verbas recebidas no quadro do POSEI Agricultura e do POSEI Pescas, do período de programação financeira 2007-2013; assim como as verbas recebidas no quadro do POSEI Agricultura e do Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas Regiões Ultraperiféricas, suportadas, respetivamente, no período de programação financeira 2014-2020, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia e pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca.

Realça-se que no âmbito de algumas das políticas e ações internas da União, referidas nos Capítulos seguintes, não é feita menção aos fluxos financeiros da UE para a RAM pelo facto desses fluxos decorrerem da participação em programas e ações que não são facilmente contabilizáveis, pois realizam-se de forma dispersa e são, por vezes, efetuados diretamente para os beneficiários.

Entre estas situações, encontram-se, designadamente, a educação, a formação profissional e a juventude, a investigação e o desenvolvimento tecnológico, o apoio a jovens empreendedores e o ambiente.

Quadro 4 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM

Unidade: mil euros

Descrição dos Fluxos	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2007-2013	24.268	54.358	111.419	130.782	151.700	137.039	182.511	175.783	100.837	23.187
Objetivo da Competitividade Regional e Emprego da Política de Coesão	0	22.277	40.018	74.555	67.401	73.538	73.018	63.565	41.344	12.124
PO regional INTERVIR+ (FEDER, inclui dotação adicional RUP)	0	16.027	24.000	46.648	39.804	56.618	55.430	43.571	32.201	10.325
PO regional RUMOS (FSE)	0	6.250	16.018	27.907	27.597	16.920	17.587	19.994	9.143	1.799
PO nacional POVT (FC)	0	5.000	34.500	0	0	5.944	53.326	86.509	30.613	10.869
Objetivo da Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão	0	0	0	197	267	683	784	1.200	0	-
PO MAC 2007-2013 (FEDER)	0	0	0	197	267	683	784	1.200	0	-
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	963	2.334	5.628	29.896	25.328	27.663	26.919	24.509	28.880	-
PRODERAM (FEADER)	963	2.334	5.628	28.890	24.304	27.451	26.524	24.092	28.719	-
PROMAR (FEP)	0	0	0	1.006	1.024	212	395	417	161	194
POSEI-Agricultura	23.305	24.747	28.578	26.134	26.280	28.254	27.522	-	-	-
Abastecimento de Produtos Agrícolas	8.263	9.956	10.547	9.322	9.244	8.918	9166	-	-	-
Medidas a Favor das Produções Locais	15.042	14.791	18.031	16.812	17.036	19.336	18.356	-	-	-
POSEI-Pescas	0	0	2.695	0	1.168	957	943	-	-	-
Fundo de Solidariedade da União Europeia	-	-	-	-	31.256	-	-	-	-	-
PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2014-2020	-	-	-	-	-	-	-	28.470	55.929	124.005
Objetivo Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão - PO regional Madeira 14-20	-	-	-	-	-	-	-	0	21.725	47.101
FEDER (inclui dotação adicional RUP)	-	-	-	-	-	-	-	0	10.873	24.827
FSE	-	-	-	-	-	-	-	0	10.852	22.274
PO nacional POSEUR (FC)	-	-	-	-	-	-	-	0	0	25.389
Objetivo da Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0
PO MAC 2014-2020 (FEDER)	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0
PO Transnacional Espaço Atlântico (FEDER)	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	-	-	-	-	-	-	-	0	6.279	11.342
PO regional PRODERAM 2020 (FEADER)	-	-	-	-	-	-	-	0	6.279	11.342
PO nacional Mar 2020 (FEAMP)	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0
POSEI-Agricultura (FEAGA)	-	-	-	-	-	-	-	28.470	27.925	36.900
Abastecimento de Produtos Agrícolas	-	-	-	-	-	-	-	9.513	9.295	13.730
Medidas a Favor das Produções Locais	-	-	-	-	-	-	-	18.957	18.630	23.170
Compensação sobre custos Pesca e Aquicultura (antigo POSEI Pescas) - PO nacional MAR 2020 (FEAMP)	-	-	-	-	-	-	-	0	0	2.880
Fundo de Solidariedade da UE - Incêndios na RAM em 2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	393
TOTAL	24.268	54.358	111.419	130.782	151.700	137.039	182.511	204.253	156.766	147.192

Fonte: IDR, IDE, DRA, AGPRODERAM 2020, DRET, DRP.

Nota: Os montantes aqui disponibilizados correspondem a pagamentos efetuados aos beneficiários finais.

CAPÍTULO II

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

No ano 2016, a Região continuou a usufruir de verbas resultantes do cofinanciamento dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão do remanescente do período de programação financeira 2007-2013, bem como do atual período de programação financeira 2014-2020.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2007-2013

Neste ponto é dada informação sobre os dois Programas Operacionais da RAM, sobre o Programa Operacional Nacional Temático de Valorização do Território e sobre o Programa Operacional de Cooperação Territorial Transnacional, relativos ao remanescente do período de programação financeira 2007-2013.

A informação pormenorizada sobre a execução dos Programas Operacionais da RAM está disponível na página eletrónica www.idr.gov-madeira.pt.

A informação pormenorizada sobre a execução dos Sistemas de Incentivo da RAM, no âmbito do Programa Operacional da RAM Intervir+ (PO Intervir+), está disponível na página eletrónica do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM), entidade gestora dos Sistemas de Incentivo (SI), <http://www.ideram.pt/>.

A informação pormenorizada sobre o Programa Operacional de Cooperação Territorial Transnacional 2007-2013 está disponível na página eletrónica <http://www.pct-mac.org>.

Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira - Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira - Programa Operacional Intervir+ - FEDER

Eixos Prioritários

Até 31 de dezembro de 2016, foram aprovados ao abrigo do PO Intervir+ 2.918 projetos, totalizando um montante de 393.111 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação do FEDER de 316.748 mil euros e a uma taxa de compromisso do Fundo de cerca de 102% (relação entre o aprovado e o programado).

De referir, que a diminuição dos valores aprovados em relação aos constantes em 31 de dezembro de 2015 deve-se à rescisão de projetos (passaram de 2.929 para 2.918) e aos ajustamentos efetuados no âmbito do encerramento de projetos.

Relativamente à execução em 2016, a despesa pública atingiu os 391.514 mil euros, o que corresponde a uma comparticipação FEDER de 315.151 mil euros, 101% do valor do Fundo programado.

No quadro abaixo é apresentada a situação da comparticipação europeia, reportada à data de 31 de dezembro de 2016, por eixo prioritário:

Quadro 5 - PO Intervir+ - Eixos Prioritários (FEDER)

Unidade: mil euros

Situação em 31.12.2016	Aprovações (AP)		Despesa Validada (VAL)		Indicadores financeiros (FEDER)		
					Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I - Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Sociedade do Conhecimento	43.078	39.571	43.078	39.571	100%	100%	100%
Eixo II - Competitividade da Base Económica Regional	100.149	91.856	98.553	90.259	105%	103%	98%
Eixo III - Desenvolvimento Sustentável	48.385	41.065	48.385	41.065	103%	103%	100%
Eixo IV - Coesão Territorial e Governança	86.734	74.165	86.734	74.165	100%	100%	100%
Eixo V - Compensação dos Sobrecustos da Ultraperiféricidade	110.421	66.109	110.421	66.109	100%	100%	100%
Eixo VI - Assistência Técnica	4.344	3.981	4.344	3.981	111%	111%	100%
Total	393.111	316.748	391.514	315.151	102%	101%	99%

Fonte: IDR

Instrumentos financeiros

Até 31 de dezembro de 2016, foram efetuados pagamentos, no âmbito do PO Intervir+, relativos às Linhas de crédito e Garantia mútua num total aproximadamente de 7,8 milhões de euros, conforme o quadro abaixo:

Quadro 6 - PO INTERVIR+ - Instrumentos Financeiros (FEDER)

Unidade: milhões de euros

Designação dos Instrumentos	Pagamentos (31/12/2016)	FEDER	OR
Linhas de Crédito - Juros, Comissões, etc	2.803.000,00	2.382.550,00	420.450,00
Reforço do Fundo de Contragarantia	4.442.000,00	3.775.700,00	666.300,00
Linha de Apoio à Recuperação Empresarial - Comissão de Garantia	552.000,00	469.200,00	82.800,00
TOTAL	7.797.000,00	6.627.450,00	1.169.550,00

Fonte: IDE/DGR

Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira - Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira - Programa Rumos - FSE

Até 31 de dezembro de 2016 foram aprovados 880 projetos no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (Programa RUMOS 2007-2013), totalizando um montante de 169.140 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação FSE de 135.580 mil euros e que representa cerca de 100% do valor Fundo programado (135.379 mil euros).

Importa referir que este montante exclui 22.416,3 mil euros do Fundo (5.952,3 mil euros no Eixo I e 16.464 mil euros no Eixo II), aprovados ao abrigo do processo de transição entre o atual período de programação e o PO Madeira 14-20, por forma a minimizar os constrangimentos operacionais decorrentes da transição entre períodos de programação.

Relativamente à execução do Programa Rumos 2007-2013, em 2016, a despesa pública atingiu os 169.140 mil euros, o que corresponde uma comparticipação do FSE de 135.580 mil euros, 100% do valor do Fundo programado.

Quadro 7 - PO Rumos

Unidade: mil euros

Situação em 31.12.2016	Programação Financeira 2007-2013 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
	Despesa Pública	FSE	Despesa Pública	FSE	Despesa Pública	FSE	Taxa de compromisso (AP/PR)	Taxa de execução (VAL/PR)	Taxa de realização (VAL/AP)
Eixo I – Educação e Formação	114.625	91.700	115.063	92.050	115.063	92.050	100%	100%	100%
Eixo II – Emprego e Coesão Social	51.223	40.979	51.664	41.331	51.664	41.331	101%	101%	100%
Eixo III – Assistência Técnica	3.176	2.700	2.413	2.199	2.413	2.199	81%	81%	100%
Total	169.025	135.379	169.140	135.580	169.140	135.580	100%	100%	100%

Fonte: IDR

Programa Operacional Nacional Temático de Valorização do Território – Eixo IV: redes e equipamentos estruturantes da Região Autónoma da Madeira - Fundo de Coesão

O Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POVT) é operacionalizado na RAM através do seu *Eixo IV - Redes e Equipamentos Estruturantes na RAM*, financiado pelo FC.

Salienta-se a importante reprogramação de que o Programa foi objeto em 2012, aprovada pela Comissão Europeia, a 10 de dezembro, através da Decisão n.º 9229, da qual resultou para a Região a atualização do âmbito de atuação do referido Eixo (em particular, ao nível dos objetivos, prioridades e tipologias de intervenção), na alteração da programação financeira em resultado do reforço da dotação do FC no montante de 135.000 mil euros e o aumento da taxa de cofinanciamento de 70 para 85%. A aprovação de referido reforço financeiro veio colocar a dotação total do Eixo nos 235.000 mil euros.

No final de 2016 encontravam-se aprovados um total de sete projetos: três na área dos transportes: a Via Expresso ao Porto do Funchal, as Infraestruturas do Porto do Porto Santo e a Requalificação e Consolidação da Zona Acostável Norte do Porto do Funchal; um na área do ambiente: terceira fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra; e três na área da Prevenção e Gestão de Riscos: Intervenção nos

Troços Terminais das Principais Ribeiras do Funchal, Canalização e Regularização da Ribeira do Vasco Gil e Regularização da Ribeira da Ribeira Brava.

Do conjunto dos projetos aprovados destaca-se pela sua dimensão financeira e pelo considerável impacto socioeconómico dois grandes projetos: *Intervenção nos Troços Terminais das Principais Ribeiras do Funchal* e a *Regularização da Ribeira da Ribeira Brava*, os quais envolvem uma despesa elegível total no valor de 156.018 mil euros e uma comparticipação do FC de 152.898 mil euros, valor este que representa 67% do valor FC aprovado, respeitante ao conjunto dos sete projetos aprovados no Eixo IV do Programa POVT.

Estes dois projetos da responsabilidade da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus (SRAPE) enquadram-se no domínio da Prevenção e Gestão de Riscos e têm por objetivo contribuir para melhorar a segurança das pessoas e de bens face a cenários climáticos extremos como o verificado a 20 de fevereiro de 2010, bem como permitir melhorar as condições de funcionamento hidráulico das bacias hidrográficas envolvidas em sintonia com os grandes princípios orientadores preconizados no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, aprovado pelo Conselho de Governo, no dia 3 de dezembro de 2010 (Resolução n.º 1484/2010).

De destacar ainda pela forte complementaridade para com as intervenções a decorrer nos troços finais das ribeiras de Santa Luzia e de João Gomes, o projeto da APRAM, SA, designado por “Requalificação e Consolidação da Zona Norte do Porto do Funchal” e que integra a construção do novo cais acostável mas também a empreitada de ampliação/reparação do Cais Norte do Porto do Funchal em estado de grande degradação, sendo que esta operação pretende melhorar os níveis de eficiência e de segurança do transporte marítimo, de modo a dar aproveitamento ao terrapleno que resultou do aterro criado por razões de força maior dos materiais depositados, e deste modo minimizar os condicionamentos à operacionalidade do Porto. Por outro lado, esta operação irá contribuir fortemente para os objetivos de natureza estratégica em matéria de valorização do território.

Assim, o Eixo específico da RAM do POVT registava a 31 de dezembro de 2016, uma execução acumulada no valor de 230.219 mil euros (ao nível da despesa pública total elegível) e de 218.316 mil euros do FC, o que representa um nível de execução de 93% face

ao montante total programado para o Eixo (em 2015 a taxa de execução situava-se nos 90%).

No decorrer do ano de 2016, os valores referentes às aprovações diminuíram de 239.602 mil euros (Despesa Elegível) e 227.688 mil euros (Fundo) para 230.219 mil euros e 218.316 mil euros respetivamente, resultante do ajustamento das aprovações à execução (descativações no encerramento dos projetos).

No final de 2016, encontravam-se pagos os Saldos Finais de todos os projetos aprovados no âmbito do POVT, cujo montante total transferido aos respetivos beneficiários ascendeu a 10.869 mil euros.

Quadro 8 - POVT 2007-2013

Unidade: mil euros

Situação em 31.12.2016	Programação Financeira 2007-2013 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
							Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I – Redes e Equipamentos Estruturantes na RAM	276.471	235.000	230.219	218.316	230.219	218.316	93%	93%	100%

Fonte: IDR

Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira - Programa Operacional de Cooperação Territorial Transnacional: Madeira-Açores-Canárias - FEDER

Após um longo período de análise pela Comissão Europeia, do processo de encerramento do Programa, estando em causa uma taxa de erro superior a 2%, a Comissão Europeia acabou por apurar o montante do Saldo Final do Programa e transferir em 30 de dezembro de 2014 cerca de um milhão de euros, que serviram para pagar, ao longo de 2015, saldos finais de projetos.

A situação relativa ao encerramento do Programa é a que se apresenta no quadro a seguir:

Quadro 9 - PCT-MAC 2007-2013

Unidade: mil euros

Situação em 31.12.2016	Programação Financeira 2007-2013		Aprovações		Despesa Validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I – Promoção da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Sociedade da Informação	2.723	2.315	3.010	2.559	2.515	2.138	111%	92%	84%
Eixo II – Reforço da Gestão Ambiental e da Prevenção de Riscos	2.142	1.821	2.320	1.972	2.078	1.766	108%	97%	90%
Eixo III- Cooperação com Países Terceiros e Articulação da Grande Vizinhança	882	750	1.242	1.056	976	830	141%	111%	79%
Eixo IV – Assistência Técnica	367	312	252	214	252	214	69%	69%	100%
Total	6.114	5.198	6.824	5.801	5.821	4.948	112%	95%	85%

Fonte: IDR

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

Neste ponto é dada informação sobre o Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020, sobre o Programa Operacional Nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2014-2020 e sobre o Programa Operacional de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal MAC - Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020, relativos ao período de programação financeira 2014-2020.

A informação pormenorizada sobre a execução do Programa Operacional Regional da Madeira está disponível na página eletrónica www.idr.gov-madeira.pt.

A informação pormenorizada sobre a execução dos Sistemas de Incentivo da Região, no âmbito do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020, está disponível na página eletrónica do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM), entidade gestora dos Sistemas de Incentivo www.ideram.pt/.

A informação pormenorizada sobre o Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020 está disponível na página eletrónica <http://www.mac-interreg.org/>.

Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 – FEDER E FSE

No quadro do Programa Operacional regional da Madeira 2014-2020 (PO Madeira14-20) até 31 de dezembro de 2016 foram aprovados 1.054 projetos (1.010 apoiados pelo FEDER e 44 pelo FSE), que totalizam um montante de 186.395 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação de Fundo de 158.435 mil euros, o que representa 39% do Fundo programado (403.348 mil euros).

Relativamente à execução da despesa pública, em 2016, atingiu os 53.469 mil euros e 45.448 mil euros de Fundo (34.310 mil euros FEDER e 11.139 mil euros FSE), o que corresponde a 11% Fundo programado (403.348 mil euros).

Quadro 10 - PO Madeira 14-20

Unidade: mil euros

Situação em 31.12.2016		Programação Financeira 2014- 2020 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
		Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Fundo							(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
1. Reforço da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	FEDER	35.235	29.950	4.771	4.055	301	256	14%	1%	6%
2. Melhorar o Acesso às Tecnologias de Informação Comunicação, bem como a sua Utilização e Qualidade	FEDER	6.035	5.130	2.720	2.312	197	168	45%	3%	7%
3. Reforço da Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME's)	FEDER	49.125	41.756	20.075	17.063	2.580	2.193	41%	5%	13%
4. Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores	FEDER	21.224	18.040	588	500	0	0	3%	0%	0%
5. Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos	FEDER	29.318	24.920	3.070	2.610	49	41	10%	0%	2%
6. Promover Transportes Sustentáveis e Eliminar Estrangulamentos nas Redes de Infraestruturas	FEDER	52.941	45.000	52.941	45.000	31.594	26.855	100%	60%	60%
7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	FSE	52.329	44.480	18.200	15.470	3.332	2.832	35%	6%	18%
8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	FEDER	19.129	16.260	918	780	0	0	5%	0%	0%
	FSE	25.188	21.410	14.260	12.121	9.772	8.306	57%	39%	69%
9. Investimento em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida	FEDER	30.212	25.680	37	32	0	0	0%	0%	0%
	FSE	69.224	58.840	42.400	36.040	0	0	61%	0%	0%
10. Reforçar a Capacidade Institucional e a Eficiência da Administração Pública	FSE	5.035	4.280	0	0	0	0	0%	0%	0%
11. Sobrecustos da Ultraperiféricidade	FEDER	68.449	58.182	24.006	20.404	5.645	4.797	35%	8%	24%
12. Assistência Técnica	FEDER	11.082	9.420	2.408	2.047	0	0	22%	0%	0%
Total	FEDER	322.750	274.338	111.535	94.804	40.365	34.310	35%	13%	36%
	FSE	151.776	129.010	74.860	63.631	13.104	11.139	49%	9%	18%
	TOTAL	474.527	403.348	186.395	158.435	53.469	45.448	39%	11%	29%

Fonte: IDR

Sistemas de Incentivo às Empresas 2014-2020 – FEDER

Em 2016, mantiveram-se em vigor os sistemas de incentivos lançados em 2015 (INTERNACIONALIZAR 2020, EMPREENDER 2020, VALORIZAR 2020, PROCiência 2020 E FUNCIONAMENTO 2020) e foi disponibilizado um novo instrumento de apoio às empresas denominado INOVAR 2020. Efetuaram-se alterações nas portarias do VALORIZAR 2020 e do FUNCIONAMENTO 2020.

Estes sistemas de incentivos têm enquadramento como auxílios de Estado ao abrigo do Regulamento da UE n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Os sistemas de incentivos são financiados em 85% pelo FEDER, através do PO Madeira 14-20, e em 15% pelo Orçamento da Região e apresentam os seguintes objetivos:

- O INTERNACIONALIZAR 2020 tem por objetivo reforçar a capacidade empresarial e consolidar a presença das empresas regionais nos mercados internacionais, através do aproveitamento das oportunidades e desafios económicos proporcionados pelo exigente mercado global. Pretende, ainda, proporcionar o aumento da competitividade e notoriedade externa dos produtos e das empresas da Madeira;
- O EMPREENDER 2020 tem por objetivo apoiar a dinamização do investimento privado e a criação de emprego materializados em projetos de inovação-produto. Pretende renovar a base económica regional através de estímulos à inovação e às iniciativas empreendedoras, preferencialmente alinhadas com a Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3 Regional), capazes de proporcionar negócios criativos e inovadores centrados na renovação da oferta de bens e serviços transacionáveis de elevado valor acrescentado e que permitam impulsionar a criação de emprego e mobilizar competências técnicas especializadas;
- O VALORIZAR 2020 tem como objetivo promover a qualificação das estratégias empresariais e desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais de forma a consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços. Pretende-se igualmente dinamizar a produção de novos bens e serviços e estimular a adoção de novos, ou significativamente

melhorados, processos ou métodos de fabrico, logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing.

A alteração ocorrida em outubro visa estimular a instalação de algumas atividades em espaços delimitados e devidamente infraestruturados, capazes de favorecer a competitividade das empresas e permitir captar novos investimentos que contribuam para o sucesso da iniciativa Porto Santo Sustentável – “Smart Fossil Free Island” e dinamização dos parques empresariais. Paralelamente procedeu-se à alteração de alguns de critérios gerais de enquadramento e de elegibilidade, as condições e a intensidade do apoio e a introdução da modalidade das candidaturas por concurso, cujo período de abertura e encerramento será fixado por “Aviso de Concurso”;

- O PROCiência 2020 tem por alvo as empresas (PME e não PME) e como objetivo reforçar a capacidade competitiva da economia regional através da dinamização de projetos em áreas estratégicas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) nas empresas, entre empresas e as entidades que integram o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) e as instituições do Ensino Superior, totalmente alinhados com os objetivos e as prioridades definidas no âmbito da RIS3 regional, por forma a assegurar um limiar de competências tecnológicas que permitam transformar o conhecimento gerado em novos produtos e serviços;
- O FUNCIONAMENTO 2020 tem como objetivo compensar os custos adicionais das empresas inerentes à condição de RUP. Este sistema de incentivo tendo como Prioridade de Investimento «Auxílios ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas». A totalidade da dotação específica atribuída à Madeira pela Comissão Europeia será aplicada, exclusivamente, na dinamização da atividade empresarial, por via da compensação dos custos adicionais das empresas inerentes à condição de RUP.

A alteração concretizada em novembro de 2016 visa dinamizar a atividade industrial, através do financiamento dos custos de transporte, entre a Região Autónoma da Madeira e o território nacional, de mercadorias produzidas na Região, suportados pelas Não PME e pelas empresas sediadas na Zona Franca da Madeira, premiando assim as empresas que mais contribuem para o aumento do valor acrescentado regional;

- O INOVAR 2020, Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial da Região Autónoma da Madeira, tem por alvo direto as empresas (PME e Não PME) e como objetivo promover projetos de inovação produtiva, de âmbito nacional ou internacional, que visem a introdução de novas atividades, produtos ou serviços ou a melhoria significativa de processos tecnológicos através da transferência e aplicação de conhecimento, contribuindo para a modernização e inovação do tecido empresarial e reforçando a base produtiva transacionável da RAM, permitindo assim uma melhoria do posicionamento da Madeira em cadeias de valor internacionais. O presente Sistema de Incentivos enquadra um conjunto de ações alinhadas com os objetivos e as prioridades definidas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS 3) e orientadas para o reforço de investimentos de carácter inovador.

No decorrer do ano de 2016, foram rececionadas 2.362 candidaturas aos diferentes sistemas de incentivo que representaram um investimento total de aproximadamente 576 milhões de euros, de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 11 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Candidaturas

Unidades: milhões de Euros

Programa M14-20			Candidaturas (31/12/2016)	
Eixo	PI	Designação	Nº	Custo Total
1	1.b	PROciência 2020	4	3.599.027,90
1	1.b	PROciência 2020 co promoção	2	2.778.855,40
1	1.b	Inovar 2020	1	123.928,02
3	3.a	Empreender 2020	39	15.487.909,38
3	3.b	Internacionalizar 2020	32	8.399.110,56
3	3.c	Valorizar 2020	117	109.266.197,92
3	3.c	Valorizar 2020 II	29	45.579.782,89
11	12.c	Funcionamento 2020	987	185.592.270,02
11	12.c	Funcionamento 2020 II	1.151	205.541.634,14
Total Sistemas de Incentivos			2.362	576.368.716,23

Fonte: IDE/SIGMA

Até 31 de dezembro de 2016, foram aprovadas 993 candidaturas aos sistemas de incentivos que envolveram um investimento total de 214,1 milhões de euros e um incentivo de aproximadamente 43 milhões de euros.

Quadro 12 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Aprovação de candidaturas

Unidades: milhões de Euros

Programa M14-20			Candidaturas Aprovadas					
Eixo	PI	Designação	Nº	Custo Total	Custo elegível	Despesa pública	FEDER	OR
1	1.b	PROciência 2020	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	1.b	PROciência 2020 co promoção	2	1.196.765,92	1.168.762,35	841.038,56	714.882,78	126.155,78
1	1.b	Inovar 2020	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	3.a	Empreender 2020	19	8.039.656,44	8.024.428,81	4.497.621,90	3.822.978,61	674.643,29
3	3.b	Internacionalizar 2020	17	5.940.552,86	5.693.532,86	2.335.681,73	1.985.329,49	350.352,24
3	3.c	Valorizar 2020	50	30.025.824,21	25.341.970,41	11.447.313,99	9.730.216,92	1.717.097,07
11	12.c	Funcionamento 2020	905	174.951.054,15	173.901.466,40	23.997.361,58	20.397.125,86	3.600.235,72
Total Sistemas de Incentivos			993	220.153.853,58	214.130.160,83	43.119.017,76	36.650.533,66	6.468.484,10

Fonte: IDE/SIGMA

Até 31 de dezembro de 2016, foram efetuados pagamentos relativos aos diferentes sistemas de incentivos num total aproximado de 10,8 milhões de euros. A maior fatia de pagamentos ocorreu no âmbito do FUNCIONAMENTO 2020 na ordem dos 7,8 milhões de euros, seguindo-se o VALORIZAR 2020 com 2,2 milhões de euros.

Quadro 13 - Sistemas de Incentivos 2014-2020 - Pagamentos

Unidade: milhões de euros

Designação do Sistema de Incentivos			Pagamentos				
Eixo	PI	Designação	Nº	Custo elegível	Despesa pública	FEDER	OR
3	3.a	Empreender 2020	6	894.727,23	407.239,70	346.153,74	61.085,96
3	3.b	Internacionalizar 2020	4	658.692,75	295.528,63	251.199,33	44.329,30
3	3.c	Valorizar 2020	9	6.183.080,69	2.254.107,76	1.915.991,59	338.116,17
11	12.c	Funcionamento 2020	188	193.833.258,83	7.871.267,95	6.689.946,11	1.181.321,84
Total Sistemas de Incentivos			207	201.569.759,50	10.828.144,04	9.203.290,77	1.624.853,27

Fonte: IDE/SIGMA

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL TEMÁTICO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS – FUNDO DE COESÃO

O Programa Operacional nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para o período 2014-2020 (POSEUR 2014-2020), foi aprovado em 2014, através da Decisão de Execução da Comissão C(2014)10110, de 16 de dezembro. A dotação para a RAM é de 265.000 mil euros.

Em 2016, a RAM viu reforçada a dotação financeira no montante de 30.500 mil euros, em consequência dos incêndios que fustigaram a Região em agosto deste ano. Esta verba foi destinada para as áreas prioritárias de natureza estrutural para a redução de riscos decorrentes de movimentos de massa em vertentes (limpeza e consolidação de escarpas/taludes) e de reposição de equipamentos de combate aos incêndios.

No decorrer de 2016, foram aprovados 15 projetos, perfazendo um total 20 projetos, em 31 dezembro deste ano. Estes totalizam um montante de 128.606 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação de Fundo de 100.460 mil euros, representando 34% do Fundo programado (295.500 mil euros).

Relativamente à execução, em 2016, foram atingidos os 28.509 mil euros de despesa pública e 24.232 mil euros de Fundo, o que corresponde a 8% do Fundo programado.

A Empresa de Eletricidade da Madeira, SA (EEM, SA) é o beneficiário da comparticipação mais alta, com o projeto “Ampliação do Aproveitamento Hidrelétrico da Calheta”, de cerca de 67.700 mil euros, estando previsto um apoio do FC de cerca de 45.000 mil euros.

Quadro 14 - PO SEUR 2014-2020

Unidade: mil euros

Situação em 31.12.2016	Programação Financeira 20007-2013 (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
							Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	Despesa Pública	Fundo de Coesão	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I – Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores	70.588	60.000	63.358	45.000	0	0	75%	0%	0%
Eixo II – Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção da gestão de riscos	230.000	195.500	47.468	40.348	27.263	23.174	21%	12%	57%
Eixo III – Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	47.059	40.000	17.780	15.113	1.246	1.059	38%	3%	7%
TOTAL	347.647	295.500	128.606	100.460	28.509	24.232	34%	8%	24%

Fonte: IDR

PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO INTERREG V A ESPANHA-PORTUGAL - MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS 2014-2020 - PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS – FEDER

Execução do Programa

A Comissão Europeia através da Decisão de Execução C(2015)3850, de 3 de junho, procedeu à aprovação do Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal MAC 2014-2020 – Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-

Canárias (PO MAC 14-20) que contará com um orçamento de 130.000 mil euros e com o financiamento FEDER de 85%. Para a RAM está prevista uma dotação financeira do FEDER de 12.500 mil euros para o período de vigência do PO MAC 14-20.

Até 31 de dezembro de 2016, foram aprovados 44 projetos, que totalizam um montante de 6.800 mil euros de despesa pública, o que corresponde a uma comparticipação de Fundo de 5.780 mil euros, representando 50% do Fundo programado para o período total (11.622 mil euros).

Neste ano, o Programa não apresenta execução, atendendo que a aprovação de projetos apenas se verificou no final do ano.

Quadro 15 - PCT-MAC 2014-2020

Unidade: mil euros

Situação em 31.12.2016	Programação Financeira 2007-2013		Aprovações		Despesa Validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I – Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação	3.245	2.759	1.943	1.652	0	0	60%	0%	0%
Eixo II – Melhorar a competitividade das empresas	2.570	2.185	1.340	1.139	0	0	52%	0%	0%
Eixo III- Promover a adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos	1.928	1.639	964	819	0	0	50%	0%	0%
Eixo IV – Conservar e proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos	3.856	3.277	1.927	1.638	0	0	50%	0%	0%
Eixo V – Reforçar a capacidade institucional e a eficiência na administração pública	1.253	1.065	626	532	0	0	50%	0%	0%
Eixo VI – Assistência Técnica Transfronteiriça	494	420	0	0	0	0	0%	0%	0%
Total	13.673	11.622	6.800	5.780	0	0	50%	0%	0%

Fonte: IDR

Reforço da cooperação com a República de Cabo Verde

As relações de cooperação entre a Região e República de Cabo Verde têm-se desenvolvido essencialmente ao nível do PO MAC 14-20, no qual esse país participa, conjuntamente com a Mauritânia e o Senegal, na qualidade de país terceiro convidado.

Com o propósito de intensificar a cooperação possibilitada pelo PO MAC 14-20, o Governo Regional da Madeira convidou o Embaixador da UE em Cabo Verde a visitar a Região, por forma a dar a conhecer a respetiva realidade, bem como a abrir canais de parceria com Cabo Verde, no quadro do Objetivo da cooperação territorial da Política de Coesão da UE. A visita decorreu nos dias 1, 2 e 3 de junho de 2016, tendo resultado o reconhecimento de novos canais de parceria em áreas consideradas com potencial de cooperação, nomeadamente o Turismo, a Energia, a Proteção Civil, o Ambiente/Mar e a Investigação.

Verificou-se, contudo, a existência de vários obstáculos à cooperação, como a articulação Fundo Europeu de Desenvolvimento¹⁰-Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FED-FEDER) e a identificação de interlocutores locais.

Neste ano, as regiões intervenientes no PO MAC 14-20 candidataram um projeto estratégico, designado por HEXAGONE, que visa encontrar soluções que permitam ultrapassar obstáculos à cooperação, bem como impulsionar a dinâmica de participação em projetos com certos países terceiros (Cabo Verde, Senegal e Mauritânia).

A 10 e 15 de novembro, no âmbito deste projeto estratégico, realizaram-se as primeiras Jornadas de *networking* em Cabo Verde, com a deslocação de uma delegação da RAM, liderada pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus. O programa da visita contemplou encontros de natureza institucional, com as autoridades cabo-verdianas, bem como encontros temáticos, em áreas definidas como prioritárias, especificamente a Energia, a Investigação e Formação, a Proteção Civil, o Turismo e a Saúde Pública.

A visita permitiu dar a conhecer os interesses da Região, melhorar o conhecimento sobre a realidade de Cabo Verde e estabelecer ligações com potenciais beneficiários e sócios de projetos, para consolidar e desenvolver novas parcerias de cooperação.

¹⁰ O FED é o principal instrumento de concessão de ajuda aos países de África, Caraíbas e Pacífico e aos Países e Territórios Ultramarinos.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA

Na sequência dos incêndios, dos dias 8 a 13 de agosto de 2016, a Região submeteu, a 21 de setembro, uma candidatura ao Fundo de Solidariedade da UE, a qual foi considerada pela Comissão Europeia elegível para ser apoiada como catástrofe regional.

A RAM reportou prejuízos diretos de 157 mil milhões de euros, que representam 3,84% do PIB Regional, acima do limiar de prejuízo para as catástrofes regionais, tendo beneficiado pela primeira vez de uma derrogação para as RUP que estabelece o limiar a partir do qual o Fundo é acionado, de 1% do PIB regional.

Em novembro, a Comissão decidiu conceder à Região um adiantamento de 10% do apoio previsto, no valor de 392.500 euros, valor este que foi calculado com base na avaliação preliminar da candidatura recebida. Esta concluiu que a contribuição financeira do Fundo para a Madeira iria, provavelmente, ascender a 3.925 milhões de euros.

Assim que a avaliação da candidatura for concluída, a Comissão Europeia proporá o montante definitivo de ajuda, a aprovar pelo PE e pelo Conselho.

CAPÍTULO III

A AGRICULTURA E AS FLORESTAS

A Região, em 2016, beneficiou do novo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, bem como do Regime Específico de Abastecimento e das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais no âmbito do POSEI Agricultura.

A AGRICULTURA

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 – FEADER

A 31 de dezembro de 2016 tinham sido pagos 17.621 mil euros de despesa pública (relativamente aos anos 2015 e 2016). Sendo 11.342 mil euros de despesa pública pagos no ano 2016. As verbas tiveram origem na dotação adicional prevista ao abrigo do artigo 59.º, n.º 4, alínea f) do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, o que implica que a taxa de cofinanciamento foi de 100%.

Quadro 16 - PRODERAM 2020

Unidade: Euros

Medida		Execução a 31 de dezembro de 2016	Taxa Execução FEADER (%)
1	Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
2	Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
3	Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
4	Investimentos em ativos físicos (art. 17.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	3.090.084	3,95%
5	Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
6	Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	-8	0,00%
8	Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	321.671	1,05%
9	Criação de agrupamentos e organizações de produtores (art. 27.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
10	Agroambiente e clima (art. 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1.077.357	12,43%
11	Agricultura biológica (art. 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	187.411	30,11%
12	Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva - Quadro da Água (art. 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	104.969	7,06%
13	Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	12.839.350	36,49%
15	Auxílios aos serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
16	Cooperação (art. 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
17	Gestão de riscos (arts. 36.º-39.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
19	Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	0	0,00%
20	Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	0	0,00%
Total Geral		17.620.833	9,82%

Fonte: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020

POSEI AGRICULTURA

Medidas de apoio à produção local

No ano civil de 2016 foram pagos ao abrigo das Medidas de Apoio à Produção Local um total de 23.170 mil euros. Deste montante, 17.444 mil euros dizem respeito a pagamentos devidos por candidaturas às ajudas da campanha de 2015 e 5.726 mil euros relativos à campanha de 2016.

Quadro 17 - Medidas de apoio a favor das produções agrícolas locais – 2016

Unidade: mil euros

Medidas/ações	Montantes pagos
Medida 1 - Apoio base aos agricultores madeirenses	9.753,40
Medida 2 - Apoio às fileiras agropecuárias da RAM	11.816,90
Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar	1.518,10
2.1.1 Transformação	1.439,20
2.1.2. Envelhecimento de rum da Madeira	78,9
Ação 2.2 Fileira do Leite	292,3
2.2.1 Transformação	261,3
2.2.2 Ajuda à vaca leiteira	31
Ação 2.3 Fileira da Carne	400,1
2.3.1. Ajuda ao Abate de bovinos	397,2
2.3.2. Ajuda ao Abate de suínos	0
2.3.3 Ajuda à aquisição de reprodutores	2,9
Ação 2.4 Fileira do Vinho	1.698,30
2.4.1 Produção	449,7
2.4.2 Transformação	186,8
2.4.3 Envelhecimento de vinhos com denominação de origem protegida (DOP) «Madeira»	1.061,80
Ação 2.5. Fileira da Banana	7.878,50
Ação 2.6. Apoio à transformação de produtos agropecuários originários da RAM	29,6
Medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos da RAM	1.599,60
Ação 3.1. Apoio à Expedição de Certos Produtos Originários da RAM	799,7
Ação 3.2. Apoio à comercialização de frutas, hortícolas, flores, produtos biológicos, de vinho DOP «Madeirense» e IGP «Terras madeirenses» no mercado da RAM	799,9
Total	23.169,90

Fonte: DRA

Regime Específico de Abastecimento

Nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, foi aprovado o Programa apresentado pela RAM, que incluía um plano das previsões de abastecimento da Região, para o ano de 2016, com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da Comunidade, no montante global de 10.706 mil euros.

REA - Registo de operadores POSEI

O registo dos operadores que pretendem introduzir na Região produtos agrícolas ao abrigo do REA – Regime Específico de Abastecimento / POSEI foi criado pela Portaria n.º 137/2009, de 13 de outubro. No decurso do ano 2016, verificou-se a inscrição de dez novos operadores económicos, perfazendo um total de 50 operadores ativos no Registo de Operadores POSEI.

REA - Alterações ao programa

Ao longo de 2016, foram notificadas à Comissão Europeia 3 propostas de alteração ao programa global, que se referiam à alteração dos contingentes de certos produtos abrangidos pelo REA e à alteração da ajuda para os cereais destinados à transformação com destino à alimentação animal, que visaram essencialmente, a rentabilização ao máximo do *plafond* atribuído à RAM, de modo a responder às necessidades de abastecimento da Região até final da Campanha POSEI-REA 2016.

REA - Expansão da aplicação informática

A entrada em funcionamento da plataforma informática de gestão do REA permitiu a desmaterialização completa de todos os procedimentos administrativos, nomeadamente, o pedido e emissão dos certificados de importação, pedidos imputação posei, reexpedições/reexportações, quantidades máximas, inutilizações e desimputações.

A entrada em produção desta plataforma, permitiu dotar todos os intervenientes do REA de um sistema robusto, seguro, fiável e integrado, que garante a execução dos processos de forma simples, eficaz e com o mínimo de burocracia com a desmaterialização dos processos, maximizando o potencial dos recursos materiais e humanos existentes e melhorando a resposta de todos os serviços perante os operadores económicos, contribuindo ainda para

um maior número de pedidos de certificados, permitindo uma rentabilização da execução do programa.

REA - Total de certificados emitidos

Em 2016 foram emitidos 8.711 certificados, correspondendo a um acréscimo de 15,1% em relação ao ano anterior, sendo 8.635 relativos a ajudas e 76 a isenções de direitos na importação.

REA – Pagamentos em 2016

Quanto aos pagamentos, no quadro seguinte constam os valores dos apoios concedidos ao abrigo do REA no ano 2016.

Quadro 18 - Apoios concedidos ao abrigo do REA

Unidade: mil euros

Designação	Ano 2016
Ajudas da UE	10.030
Isenção de direitos	3.700
Total	13.730

Fonte: DRET

REA - Repercussão das ajudas POSEI

Com vista à verificação da evolução dos preços e da repercussão dos benefícios no consumidor, são analisadas informações e estruturas de custos das empresas inerentes à formação dos preços dos produtos submetidos ao regime, as quais permitem aferir o efeito dos benefícios do regime na redução dos preços.

Complementarmente e com o cruzamento das informações relativas aos relatórios do controlo efetuados no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 485/2008, executados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, é possível também concluir que, em termos de mercado, os benefícios do regime se têm repercutido de forma satisfatória nos preços ao consumidor final.

Com base na evolução inter-anual do Índice de Preços no Consumidor, comparou-se o crescimento dos preços em 2016 com a sua evolução média entre 2015 e 2016 em Portugal

Continental. A média global dos preços regionais dos produtos alimentares e bebidas não alcoólicas cresceu ligeiramente em 2016 (+1,27%), confirmando-se a tendência de crescimento observada no ano anterior (0,12%) acompanhando o padrão verificado em Portugal Continental, cujo aumento foi de 0,44% em 2016 e de 1,04% em 2015.

Dos produtos incluídos nesta categoria, ocorreram reduções de preços em 14 produtos, destacando-se o arroz (-6,62%), as aves domésticas (-7,58%), a manteiga (-10,02%) e o açúcar (-10,45%). Em sentido inverso merece apenas referência o azeite com 5,31%.

Note-se que em todas as categorias de produtos a evolução dos preços dos produtos ocorreu no mesmo sentido que em Portugal Continental, com exceção do pão e cereais e dos óleos alimentares, em que os preços cresceram ligeiramente na Madeira e decresceram em Portugal Continental.

No caso das bebidas alcoólicas e tabaco, ocorreu um aumento dos preços (3,19%), que se deveu essencialmente ao crescimento dos preços dos sumos de frutas e de produtos hortícolas em 5,32% e da cerveja em 4,70%.

Assim, conclui-se que, apesar das ajudas do REA não cobrirem, para a maioria dos produtos apoiados, a totalidade dos sobrecustos associados ao afastamento da região, os benefícios concedidos têm sido efetivamente repercutidos ao consumidor final. De facto, apesar do aumento das relações de preços verificados, para a quase totalidade dos produtos analisados, os preços são inferiores aos verificados no Continente ou apenas ligeiramente superiores. Ao mesmo tempo, as margens médias praticadas têm-se mantido relativamente constantes.

REA - Reexpedições/reexportações – produtos transformados e produtos inalterados

Nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento de Execução (CE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, os operadores económicos da RAM inscritos no Registo de Operadores POSEI, podem reexportar ou reexpedir produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento, efetuando o reembolso da ajuda concedida.

Na reexpedição ou reexportação de produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA,

foram autorizadas 251 reexportações relativas a 2.127.624 litros de cervejas para a República Popular da China (99,92%) e Japão (0,08%), nas quais foram utilizadas matérias-primas importadas ao abrigo do Regime, nomeadamente, sêmolas de milho e malte.

Em 2016 verificou-se o reembolso da ajuda concedida apenas nas reexportações de cerveja para a República Popular da China e para o Japão, pelo facto do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, ter atualizado as quantidades de produtos transformados que podem ser reexpedidas ou reexportadas no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, nomeadamente com Marrocos, Cabo Verde, Guiné-Bissau, EUA, Canadá, Venezuela, África do Sul, Angola e Moçambique, sem devolução das ajudas recebidas, diminuindo desta forma os entraves colocados às empresas regionais na colocação de produtos transformados no exterior que incorporam matérias importadas ao abrigo do Regime.

Neste âmbito, a existência de apenas 9 países como destino de exportações no âmbito do comércio regional, previsto no Anexo VI do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, de 20 fevereiro, é muito limitativa das opções de negócio, onde resulta uma restrição muito grande no efeito prático desta autorização. As empresas industriais existentes na RAM, pelo facto de estarem inseridas num mercado regional de pequena dimensão, não têm podido beneficiar do efeito das economias de escala, operando muito abaixo da sua capacidade instalada, situação da qual resultam custos acrescidos de produção, que dificultam o seu crescimento. Desta forma, será proposto à Comissão Europeia, através do Memorando RUP a apresentar à Comissão em março de 2017, a eliminação dos atuais destinos de exportação, não restringindo os países terceiros previstos, no âmbito do comércio regional. Esta alteração, a verificar-se, permitirá à indústria transformadora regional a diversificação de mercados e consequente aumento da sua base produtiva, originando os alguns benefícios, nomeadamente diluição dos custos fixos fabris e consequente redução do custo do produto final; aumento das quantidades compradas a nível de matérias-primas, embalagens e outros a fornecedores regionais e/ou comunitários, o que permitirá beneficiar de melhores preços, originando também a redução do custo do produto final; aumento do nível direto do emprego na agro-indústria; e aumento dos serviços adquiridos a empresas regionais.

REA - Produtos tradicionais

Os produtos transformados que contenham matérias-primas que tenham beneficiado do regime específico de abastecimento, podem ser exportados ou expedidos no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, dentro dos limites anuais das quantidades previstas, sem a obrigatoriedade de devolução das ajudas pelos operadores económico, nos termos do art.º 15.º do Regulamento (CE) 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro.

No decurso do ano 2016, as quantidades expedidas para países comunitários e exportadas para países terceiros estão patentes no Quadro ZZ.

Quadro 19 - Quantidades expedidas/exportadas em 2016

Países UE

NC	110100	110220	1704	190219	1905	2009	2202	2203	2208
Contingente	Farinha trigo	Farinha milho	Rebuç.	Massas	B/bolos	S/conc.	Refriger.	Cerveja	Licor
Quantidades reexpedidas	0	36	854.158	177.029	132.994	2.142	498.025	155.799	11.581

Fonte DRET. Os códigos NC 2009, 2202, 2203 e 2208, reportam-se a litros

Países Terceiros

NC	1704	190219	2202	220300	2208
Contingente	Rebuçados	Massas	Refrigerantes	Cerveja	Licores
Quantidades reexportadas	455	0	0	0	20.145

Fonte DRET. Os códigos NC 2009, 2202, 2203 e 2208, reportam-se a litros

REA - Expedições – produtos transformados

As alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, permitem a expedição de produtos transformados entre as regiões ultraperiféricas que incorporem produtos que tenham beneficiado do regime específico de abastecimento, sem o reembolso da ajuda recebida.

O regime permite assim, expedições de produtos transformados para a Região Autónoma dos Açores e as Ilhas Canárias, ou vice-versa.

No decurso do ano 2016 foram reexpedidos para estas regiões, as seguintes quantidades de produtos transformados.

Quadro 20 - Expedição de produtos transformados para outras RUP

Produto	Açores	Canárias
Milho Frito (kg) 1005	500	0
Farinha de Milho (kg) 1102	247.900	0
Rebuçados (kg) 1704	6.142	0
Massas Alimentícias (kg) 1902	117.379	0
Bolachas, Broas (kg) 1905	1.121	0
Refrigerantes (l) 2202	1.864.440	0
Cervejas (l) 2203	198	0
Farelos (kg) 2302	1.452.980	0

Fonte: DRET

AÇÕES DE INFORMAÇÃO E DE PROMOÇÃO A FAVOR DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS NO MERCADO INTERNO E EM PAÍSES TERCEIROS - SÍMBOLO GRÁFICO REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Com o intuito de contribuir para que a agricultura europeia e a indústria agroalimentar conservem e aumentem a sua competitividade e as suas quotas de mercado, foi publicado o Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros. Entre outros aspetos, este regulamento visa a valorização das DOP ou das IGP, considerando ainda, no âmbito dos produtos elegíveis, o símbolo gráfico dos produtos agrícolas de qualidade específicos das RUP, definido no Regulamento (UE) n.º 228/2013 (POSEI).

Contudo, em 2015, a Comissão Europeia elaborou uma proposta de regulamento delegado relativo ao Regulamento (UE) n.º 1144/2014, pela qual excluiria a promoção continuada do símbolo gráfico das RUP por duas vias: pela impossibilidade das organizações de produtores

proporem programas de promoção mais do que duas vezes consecutivas (nas RUP os programas apenas podem ser implementados pelas grandes fileiras de produção que são as únicas a ser comercializadas nos mercados continentais e deles dependem para a sua viabilidade) e pela introdução de critérios de representatividade que impediriam a inclusão de outras produções para além das fileiras ditas “tradicionais”.

O Governo Regional da Madeira e as autoridades competentes das demais RUP diligenciaram para impedir a adoção da proposta nos termos apresentados. Porém, o regulamento delegado publicado¹¹ manteve a limitação de que uma entidade proponente não poderá beneficiar mais do que duas vezes consecutivas do apoio a programas de informação e de promoção para o mesmo produto ou regime, executados no mesmo mercado geográfico.

Em fevereiro de 2016, a Comissão publicou convites para a apresentação de propostas para ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1144/2014.

Neste âmbito, a empresa pública GESBA-Empresa de Gestão do Setor da Banana Lda., e outras organizações congêneres das RUP, apresentaram proposta para a execução de ações de informação e de promoção da banana no mercado europeu a desenvolver nos anos de 2017 a 2019. O projeto “Agri – Multi European Program – OMR Logo – Values EU” foi aprovado pela Comissão em dezembro de 2016 pelo valor global de 3.375 mil euros para todas as RUP, cabendo à representante da Região, a GESBA, a ajuda de 180 mil euros.

AS FLORESTAS

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 – FEADER

Em 2016, verificou-se a apresentação de candidaturas no âmbito da Medida 08 - "Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas" do PRODERAM 2020, mais especificamente nas Submedidas 8.4 - Apoio à

¹¹ Regulamento Delegado (UE) 2015/1829, da Comissão, de 23 de abril.

reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e 8.5 - Apoio a investimentos destinados a melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais, conforme a informação constante no quadro relativo ao PRODERAM 2020.

PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL MADEIRA 2014-2020 - FEDER

Requalificação dos Parques Florestais das Queimadas e do Ribeiro Frio (Candidatura n.º M1420-05-2114-FEDER-000010)

Enquadrado no Eixo Prioritário “Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos”, mais especificamente na Ação ‘Investimento na proteção, promoção e desenvolvimento do património natural’, o projeto objetiva requalificar os Parques Florestais das Queimadas e do Ribeiro Frio, através de intervenções ao nível da recuperação e valorização ambiental, assim como a adaptação de algumas infraestruturas existentes e a implementação de novos equipamentos, para criar condições de qualidade para o aumento da capacidade de utilização e fruição por parte dos turistas e população residente.

As intervenções foram definidas no sentido de aproveitar o potencial dos múltiplos recursos associados à floresta para o desenvolvimento do tecido económico regional e de fazer justiça ao cumprimento dos seguintes objetivos estratégicos e operacionais:

- Introduzir valias paisagísticas que dotem estes espaços de maior atratividade;
- Criar, melhorar ou adaptar infraestruturas de apoio à visitaç o;
- Criar condições para observação de aves;
- Definir áreas com serviços que proporcionem a visitaç o de qualidade.

O projeto foi aprovado em 2016, com o investimento elegível de 581.054,56 euros, assumindo a comparticipação FEDER a taxa de 85%.

PROJETOS LIFE - NATUREZA

Projeto Fura-Bardos – “Conservação do Fura-bardos e habitat de Laurissilva, na ilha da Madeira” - LIFE12 NAT/PT/000402

O projeto *Life Fura-bardos*, aprovado em 2013 pela Comissão Europeia, preconiza a preservação da subespécie endémica da Macaronésia Fura-bardos (*Accipiter nisus granti*) e do habitat de Laurissilva na ilha da Madeira. Nesse sentido, foram estabelecidas ações específicas conducentes à recuperação do seu habitat, traduzindo-se na recuperação, até 2017, de 76,20 ha de floresta natural com a instalação de 62438 plantas indígenas. O IFCN, IP-RAM, enquanto parceiro deste projeto, pretende assim dar um contributo determinante para a recuperação da população de Fura-bardos da Madeira que tem sofrido diversas ameaças ao seu habitat, com expressão relevante a presença de espécies invasoras e a ocorrência de incêndios. Este projeto, em parceria com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves e com a SEO/Canárias, parceiro espanhol da Birdlife International, pretende constituir um marco importante no conhecimento desta ave de rapina, em especial as suas tendências populacionais na Ilha da Madeira e no Arquipélago das Canárias e a sua ecologia, a par da recuperação de importantes áreas pertencentes à floresta laurissilva nos concelhos de São Vicente e Santana.

O projeto enquadra-se no principal objetivo do LIFE+ Natureza e Biodiversidade, bem como na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020, uma vez que pretende travar a perda ou a degradação de habitats e espécies através de ações de conservação, que visam a recuperação e o normal funcionamento de ecossistemas naturais na Laurissilva da Madeira, com contributos significativos para a implementação da Diretiva Aves e da Diretiva Habitats.

Constitui o primeiro projeto LIFE+ dedicado à única ave prioritária para a UE que nunca tinha sido objeto de apoio deste fundo comunitário.

O projeto traduz-se num investimento elegível de 1.629.198,00 euros, sendo financiado a 75% pela UE no valor de 1.221.898,00 euros.

LIFE Maciço Montanhoso (LIFE11/NAT/PT/327) – “Recuperação e Conservação de espécies e habitats do Maciço Montanhoso Central da Madeira”

A diversidade, singularidade e fragilidade dos valores naturais dos arquipélagos da Madeira e Selvagens exigem importantes e constantes esforços de gestão, quer para a sua valorização, proteção e conservação mas também para permitir a sua fruição pela população.

O Maciço Montanhoso Oriental da Madeira (MMO) reúne uma importante diversidade de recursos naturais geológicos, faunísticos e florísticos. Este sítio inclui comunidades vegetais e animais, bem como diversos habitats únicos no mundo e com especial interesse de conservação. Por tal, esta região está classificada como Zona de Proteção Especial (PTZPE0041) da Diretiva Aves (Diretiva 79/409/CEE), e encontra-se incluída na Zona Especial de Conservação – PTMAD0002 da Diretiva habitats (Diretiva 92/43/CEE) – Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira da Rede Natura 2000.

Decorrente do incêndio de agosto de 2010, que assumiu grandes proporções e atingiu aproximadamente 80% do MMO, uma parte significativa da fauna, flora, vegetação e habitats desta região foi afetada.

Face à perda de populações naturais de espécies de interesse comunitário e com estatuto de conservação ameaçado, e em consonância com as estratégias definidas pela UE em matéria de proteção e conservação da biodiversidade, designadamente a salvaguarda dos habitats e espécies mais importantes da União através da redução do impacto de espécies introduzidas com carácter invasor, o Governo Regional em parceria com a Comissão Europeia, através do programa LIFE Natureza, têm em execução o projeto “Recuperação e conservação de espécies e habitats do Maciço Montanhoso Central da Madeira” – LIFE11 NAT/PT/000327.

O projeto, com 40 ações distintas, iniciou-se em 2012 e decorre até 2017, ficando entretanto a sua gestão e coordenação afeta ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN, IP-RAM).

***LIFE RECOVER NATURA (LIFE12 NAT/PT/0000195) –
Recuperação de espécies e habitats terrestres dos sítios da Rede
Natura 2000 da Ponta de São Lourenço e das Ilhas Desertas***

Este Projeto tem a duração de 4 anos e estende-se até setembro 2017. Envolve um orçamento de 1.344.044,00 euros e financiamento UE de 49,02%, tendo o IFCN, IP-RAM como Beneficiário Coordenador, associado à Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, em parceria com diversos investigadores locais, nacionais e estrangeiros.

Objetiva garantir que os ecossistemas dos sítios da Rede Natura 2000 da Ponta de São Lourenço (PTMAD0003) e das Ilhas Desertas (Deserta Grande e ilhéu Chão) (PTDES0001) atinjam um estatuto de conservação estável, favorável e autossustentável.

O projeto apresenta ações de âmbito transversal, com enorme impacto no ecossistema, assim como ações específicas para grupos ou espécies com estatuto de conservação preocupante.

Contempla o controlo e a erradicação de vertebrados introduzidos na Ponta de S. Lourenço e de plantas invasoras, bem como a monitorização avaliação do impacto socioeconómico e seu efeito na restauração das funções dos ecossistemas.

***Projeto LIFE Madeira Lobo-marinho (LIFE13 NAT/ES/000974) –
“Conservação do lobo-marinho na Madeira e desenvolvimento de
um sistema de seguimento do seu estatuto de conservação”***

O projeto desenvolve-se até maio de 2018, com um orçamento total de 1.143.364 euros e cofinanciamento de 59%, tendo como Beneficiário Coordenador a Fundação CBD-Habitat, Espanha, e como associados o IFCN, IP-RAM e a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Objetiva manter o trabalho de conservação do lobo-marinho e estabelecer um sistema de seguimento do estatuto de conservação da espécie e seu habitat (definido no artigo 11.º da Diretiva Habitats) aplicando novas tecnologias na Madeira.

Integra como principais ações: promoção da rede de informação, emergência e de intervenção rápida (Rede SOS lobo-marinho); vigilância do estado sanitário da população de lobos-marinhos e identificação das suas causas de morte; avaliação do tipo de interação existente entre o lobo-marinho e a pesca e as atividades de turismo na Madeira; limpeza de

lixo marinho do interior de grutas e praias; aplicação de técnicas de monitorização inovadoras desenvolvidas e utilizadas em Cabo Branco pela Fundação CBD-Habitat, nomeadamente a aplicação de câmaras fotográficas autónomas em grutas para monitorizar os animais em terra e a colocação de pulseiras com sistema GPS (método não invasivo) para determinar as áreas marinhas utilizadas pelos lobos-marinhos; e elaboração de um Plano de Ação Regional para a Conservação do Lobo-marinho na Madeira.

Projeto LIFE Ilhéus do Porto Santo (LIFE09 NAT/PT/000041) – “Travar a perda da Biodiversidade Europeia através da recuperação de habitats e espécies dos Ilhéus do Porto Santo e área marinha envolvente”

O Projeto, com um orçamento total de 1.150.016 euros e cofinanciamento de 49,67%, foi coordenado e desenvolvido pelo então Serviço do Parque Natural da Madeira, em associação com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves.

Consagra como principal objetivo garantir que os ecossistemas deste sítio da Rede Natura 2000, Ilhéus do Porto Santo, bem como a sua área marinha circundante, atinjam um estado de conservação estável, favorável e autossustentado. Tem permitido a criação das condições para a recuperação dos habitats e espécies dos *Sítios* através da eliminação ou controlo das espécies não nativas com carácter invasor e do uso humano regrado, na sua vertente de lazer e económica.

O projeto preconizou diversas ações, quase todas de carácter transversal, que tiveram impactos significativos nos ecossistemas e espécies existentes nos Ilhéus do Porto Santo.

Verificaram-se ainda ações dirigidas diretamente aos grupos de espécies indígenas e endémicas com elevado valor de conservação (aves marinhas, moluscos terrestres e flora).

O IFCN, IP-RAM prossegue essencialmente com as ações de acompanhamento técnico e científico e com a implementação de medidas de gestão e planos de ação.

CAPÍTULO IV

OS ASSUNTOS DO MAR

A Região, em 2016, beneficiou de verbas do Fundo Europeu das Pescas 2007-2013, bem como do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e da Pesca, através do Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas regiões ultraperiféricas, este do período de programação financeira 2014-2020.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2007-2013

PROGRAMA OPERACIONAL PESCA (2007-2013) – FUNDO EUROPEU DAS PESCAS

Para o período de programação financeira 2007-2013 foram disponibilizados na RAM apoios públicos no valor de 12.021 mil euros, sendo 9.986 mil euros do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR 2007-2013), suportados pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP) e 2.035 mil euros do orçamento regional.

O volume de aprovações e de execução financeira ficou muito aquém de períodos de programação anteriores, que foram encerrados até em *overbooking*. Devido à grave crise económica e financeira que o país atravessou, com o acesso ao crédito muito limitado, os beneficiários tiveram reduzida margem de manobra para iniciativas de investimento. Por outro lado, o investimento público esteve também praticamente vedado devido à necessidade de reduzir o défice público. Na RAM as dificuldades foram ainda maiores, pois além de ser uma RUP e de fracos recursos, esteve também limitada pelo plano de assistência económico e financeiro acordado com o Governo da República.

Devido à reduzida execução financeira foram efetuados cortes na programação pelo não cumprimento da Regra N+2, passando a dotação do FEP a 7.562 mil euros.

A programação e estruturação do programa focalizou-se no investimento público, pelo que, tendo em conta o adiamento do novo porto de pesca devido às dificuldades de execução por parte das entidades públicas, a execução financeira ficou aquém do esperado. Por outro lado, vários projetos apresentaram desistência após aprovação.

Assim sendo, até final de 2016 o valor final executado ascendeu a 4.279 mil euros em termos de despesa pública e 3.409 mil euros de apoio FEP, representado uma taxa de compromisso em termos de despesa pública de 45% do total reprogramado para 2007-2013. Considerando o montante FEP programado inicialmente, no valor de 9.986 mil euros, a taxa de execução foi de 34%.

Todos os eixos apresentam execução financeira, sendo o eixo 1 o que apresenta maior valor de projetos contratados e executados, contribuindo com 58% para a execução total do FEP. Os eixos 2 e 3 contribuíram com 21%. No quadro abaixo regista-se a execução financeira por eixo.

Quadro 21 - FEP 2007-2013

Unidade: mil euros

Eixo prioritário / medida	Execução financeira			
	CT	Despesa Pública	FEP	EM
Eixo prioritário 1 - Medidas de adaptação da frota de pesca comunitária	3.240	2.585	1.983	602
Eixo prioritário 2 - Aquicultura, pesca interior, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura	1.467	840	700	140
Eixo prioritário 3 - Medidas de interesse geral	842	827	703	124
Eixo prioritário 5 - Assistência técnica	27	27	23	4
Total	5.576	4.279	3.409	870

Fonte: DRP

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL MAR2020 – FEAMP

Pesca e Aquicultura, Recolha de dados e Ajuda ao armazenamento

Em 2016 não se verificou a aprovação de projetos.

Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura nas regiões ultraperiféricas – FEAMP

No ano de 2016 foram aprovados 64 projetos, no valor de 4615 mil euros, na medida “Planos de Compensação RAM” e foi iniciada a execução financeira.

O quadro abaixo demonstra a execução financeira do MAR2020 na RAM, em 31 de dezembro de 2016, no respeitante às Prioridades/Medidas identificadas no mesmo.

Quadro 22 - Programa Operacional Nacional MAR 2020 – 31.12.2016

Unidade: euros

Prioridades/Medidas	N.º de projetos aprovados	Programação financeira (PR)			Aprovações (AP)			Execução financeira (EX)			Indicadores financeiros (Fundo)		
		DP	FEAMP	OR	DP	FEAMP	OR	DP	FEAMP	OR	Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
											(AP/PR)	(EX/AP)	(EX/PR)
TOTAL	64	33.030.105	28.263.678	4.766.427	4.615.264,35	4.615.264,35	0,00	2.880.164,30	2.880.164,30	0,00	16%	62%	10%
Desenvolvimento sustentável das pescas, da aquicultura, da comercialização e transformação e assistência técnica	0	15.625.333	11.339.000	4.286.333	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%	0%
Recolha de dados no âmbito da Política Comum de Pescas	0	2.400.468	1.920.374	480.094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%	0%
Planos de compensação RAM	64	14.480.900	14.480.900	0	4.615.264,35	4.615.264,35	0,00	2.880.164,30	2.880.164,30	0,00	32%	62%	20%
Ajuda ao armazenamento	0	523.404	523.404	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%	0%

Fonte: DRP

Política Marítima Integrada

Em 2016 não se verificou a aprovação de projetos.

PROJETOS RELACIONADOS COM OS ASSUNTOS DO MAR

Projeto ORFISH - Desenvolvimento de práticas de pesca offshore inovadoras e de baixo impacto para os pequenos navios, nas regiões ultraperiféricas

As RUP e a Comissão Europeia estão empenhadas na criação de uma plataforma para o intercâmbio de conhecimentos entre os pescadores das RUP sobre técnicas de pesca de baixo impacto. Esta plataforma tem por objetivo desenvolver e otimizar estas técnicas para aliviar a pressão da pesca sobre os recursos haliêuticos costeiros.

Este projeto, aprovado em 2016, visa o intercâmbio de conhecimentos e inovação tecnológica entre as RUP, assim como manter e diversificar as atividades de pesca tradicionais evitando a pressão sobre os recursos costeiros. A plataforma será financiada na forma de projeto-piloto com um montante de 999,5 mil euros.

O projeto é coordenado pela Delegação do Governo de Guadalupe e foi apresentado em consórcio com os Açores, a Madeira, a Martinica, as Ilhas Canárias, a Guiana Francesa, Reunião e Maiote. Além de departamentos governamentais, o ORFISH compreende uma série de entidades, desde empresas até institutos de pesquisa. As entidades da RAM que participam neste projeto são a DRP e a CoopescMadeira - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira.

O ORFISH é o resultado da decisão estratégica para a sustentabilidade da nova PCP no que se refere às atividades de pesca nas RUP e inclui a realização de experiências utilizando os Dispositivos de Concentração de Pescado (DCPs) nos Açores, na Madeira e na costa marítima da Guiana; o acompanhamento das atividades de pesca noturna no Caribe e o uso de linhas de mão e palangre de fundo nas Canárias e no Caribe, entre outras atividades. Além disso, haverá partilha de informações, como a criação de uma plataforma em linha e o reforço da cooperação entre as entidades das diferentes RUP.

O projeto prevê o desenvolvimento de técnicas de pesca de baixo impacto, adaptadas às condições biogeográficas de cada RUP, bem como a criação de possibilidades de pesca sustentáveis e alternativas que ajudem a consolidar postos de trabalho neste setor, garantindo um fornecimento estável de produtos da pesca para os mercados locais.

Projeto MISTIC´SEAS

Em 2016, foram implementados um conjunto de monitorizações e medidas em áreas diversas como a monitorização de descritores ambientais, a criação de áreas marinhas protegidas ou a literacia do mar. Um particular destaque merece o projeto MISTIC´SEAS - Macaronesia Islands Standard Indicators and Criteria: Reaching Common Grounds on Monitoring Marine Biodiversity in Macaronesia -, que é financiado diretamente pela DG-ENV, da Comissão Europeia, e desenvolvido com assinalável sucesso pelos Governos Regionais da Madeira e Açores e pelo Governo espanhol. Do projeto resultou a elaboração de um plano de ação que constituirá o compromisso político dos arquipélagos macaronésicos no contexto da monitorização da biodiversidade marinha nos anos vindouros. Evidencia-se a criação de uma importante área de proteção de cetáceos no atlântico, uma iniciativa pioneira no atlântico norte.

CAPÍTULO V

A EDUCAÇÃO, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E A JUVENTUDE

Promover o investimento nas pessoas ao longo da vida através, designadamente, do ensino, da formação profissional e de competências em tecnologias digitais, contribui para dinamizar a empregabilidade, a competitividade e o crescimento na Europa.

PROGRAMA ERASMUS+ 2014-2020

Domínio Juventude em Ação

Em 2016, foi apresentado um total de 33 candidaturas ao Programa Europeu Erasmus+ Juventude em Ação, no âmbito das três ações chave, nomeadamente a Ação Chave 1: Mobilidade Individual para fins de aprendizagem, a Ação Chave 2: Cooperação para a inovação e o intercâmbio de boas práticas e a Ação Chave 3: Apoio às Reformas Políticas.

Em termos de procura, a Ação Chave 1 teve 27 candidaturas, com a aprovação apenas de 4. A Ação Chave 2 foi alvo de 5 candidaturas, todas elas, reprovadas. Pela primeira vez neste quadro comunitário 2014-2020, houve uma candidatura à Ação Chave 3, mas sem aprovação.

Em termos de entidades com candidaturas aprovadas na Ação Chave 1, enunciam-se as seguintes: Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, Associação Académica da Universidade da Madeira, com 1 projeto respetivamente, e Casa do Povo de Câmara de Lobos, com 2 projetos.

No que concerne aos montantes aprovados, o Teatro Metaphora obteve financiamento no valor global de 34 299,00 euros para o desenvolvimento de um projeto de Serviço Voluntário Europeu “Activio 2.0”.

Em 2016, a Associação Académica da Universidade da Madeira, conseguiu aprovação dum montante de 6 983,00 euros, no âmbito do Serviço Voluntário Europeu, com o Projeto “Make a Step Forward”.

Com 2 projetos aprovados, a Casa do Povo de Câmara de Lobos, teve obtido apoio financeiro no valor 21 980,01 euros para o Projeto de Serviço Voluntário Europeu “Learn Together” e de 48 576,00 euros para o Projeto “The Future We Want”, destinado à mobilidade de animadores de juventude.

Em termos globais, as entidades da RAM, obtiveram em 2016 um cofinanciamento da Comissão Europeia, ao abrigo do Programa Erasmus+ - Juventude em Ação, no montante de 111 838,01 euros.

Domínio Educação e formação

No domínio da educação e formação profissional, ao longo de 2016, foram diversos os projetos desenvolvidos na RAM ao abrigo do Programa Europeu *Erasmus+* Educação e Formação, o qual tem permitido, de modo mais incisivo, a execução das diretivas europeias nas áreas da formação e aprendizagem ao longo da vida.

De entre os projetos aprovados em 2016, no âmbito da Ação-Chave 1 e da Ação-Chave 2, foram aprovados os seguintes projetos:

– AÇÃO CHAVE 1- MOBILIDADE PARA FINS DE APRENDIZAGEM

Projeto “United by Arts”

O Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode (CEPAM) é uma instituição pública e a única organização acreditada para ministrar cursos profissionais de instrumentista, teatro e dança contemporânea na RAM. Está inserido num arquipélago ultraperiférico, caracterizado essencialmente pelo afastamento em relação ao continente europeu, que tem uma vizinhança de proximidade exclusivamente constituída por países terceiros da UE, o que, além de outras características, limita de forma significativa o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem dos seus alunos, pois a multiplicidade de experiências e a multiculturalidade acaba por ser escassa.

É neste contexto que surge o projeto "United by Arts". Direcionado aos formandos dos cursos profissionais de instrumentista, teatro e dança contemporânea, tem por objetivo desenvolver a aprendizagem profissional através da promoção da mobilidade entre alunos das diversas escolas, com vista a possibilitar experiências a nível internacional e multicultural, em termos de performance, em contextos distintos e confrontar os currículos e os conteúdos programáticos de países diferentes.

Este projeto prevê abranger um total de 63 formandos, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos de idade, nas áreas da música, teatro e dança contemporânea, em processo de formação profissional (com habilitação profissional de nível IV).

Projeto “Consolidar Competências II”

Em 2016, o Instituto para a Qualificação IP-RAM, através do Centro de Formação Profissional, viu aprovado o projeto “Consolidar Competências II”, no quadro do Programa ERAMUS+, inserido na Ação-Chave 1 – Educação e Formação Profissional, com a subvenção de 43.228,00 Euros e 22 mobilidades.

Em resultado desta aprovação, entre os dias 19 de novembro e 03 de dezembro, oito jovens do curso de Cabeleireiro (acompanhadas por uma técnica) deslocaram-se à URMA - ESFORA-VENDÉE, localizada na região do Pays de la Loire (França), a fim de viverem a sua primeira experiência de formação no espaço europeu. As restantes mobilidades serão efetuadas no decurso do ano de 2017. Participarão nesta segunda fase do projeto formandos dos cursos de Técnico de Receção e Orçamentação de Oficina e Técnico de Mecatrónica Automóvel.

Este projeto tem como principais objetivos contribuir para o aumento da empregabilidade dos participantes, permitindo a atualização/aquisição de conhecimentos bem como o seu desenvolvimento pessoal e a promoção de uma cidadania europeia através do reforço das competências adquiridas ao longo da formação, aumento da capacidade de adaptação a novos métodos de trabalho no contexto internacional, aumento da mobilidade europeia e da empregabilidade.

Na primeira fase do projeto os objetivos supramencionados foram alcançados através da frequência de formação nas instalações da entidade de acolhimento, a interação com os formadores e formandos, a experiência de formação prática em salões de cabeleireiro, mediante a realização de visitas de conhecimento cultural; através da realização da própria mobilidade em si já que, para a esmagadora maioria das formandas, foi a primeira vez que saíram da Ilha da Madeira, viajaram de avião/comboio, estiveram em contacto com outras línguas e culturas, ficaram separadas do conforto e da segurança da família, tendo assim posto à prova a sua capacidade de resiliência. Foi muito gratificante constatar que algumas das participantes receberam convites para ficar a trabalhar nas empresas onde estagiaram.

Seminário de Contacto “Recognition and Validation in Adults Education”

O Instituto para a Qualificação, IP-RAM, através do Programa Erasmus +, participou, entre os dias 6 e 9 de novembro, na cidade de Toledo, Espanha, no Seminário de Contacto “Recognition and Validation in Adults Education.

O seminário teve como finalidade o desenvolvimento de propostas para projetos de mobilidade (KA1) ou parcerias estratégicas (KA2) relacionadas com o reconhecimento e validação de competências na Educação de Adultos. O encontro promoveu a troca de experiências e práticas inovadoras. Enquanto experiência individual, permitiu conhecer outras organizações de vários países europeus.

O balanço final foi positivo, uma vez que permitiu idealizar e desenhar um projeto de cooperação Erasmus + KA2 Inovação. Este projeto tem como título “Developing Soft-Skills for Access”. A ideia deste projeto tem por base a perceção da necessidade de serem reconhecidas ou desenvolvidas “soft-skills” (identificadas pela União Europeia – Recomendação 2006/962/CE) a determinados grupos sociais de adultos, por forma a possibilitar uma integração mais profunda no tecido socioprofissional. No projeto participaram representantes da Macedónia, Holanda, Escócia e Suécia.

Ação de Formação “Coaching Skills: the Path to Improvement”

O Instituto para a Qualificação, IP-RAM, no âmbito do programa Erasmus+, proporcionou a quatro colaboradores, uma ação de mobilidade internacional, em Belfast, Irlanda do Norte, de 08 a 11 de março de 2016.

O projeto, cujo valor global foi de 9.136,00 Euros, visou a participação numa formação intitulada “Coaching Skills: The Path to Improvement”, realizada pela LTA Solutions, Lda., empresa conceituada nesta área, com uma vasta experiência na oferta de soluções inovadora nos setores de Educação e Formação, com formadores altamente qualificados e experientes, de forma a facilitar a aprendizagem e o alcance dos objetivos propostos por todos os participantes, independentemente da nacionalidade.

O projeto no âmbito do ERASMUS+, foi comentado pelos participantes, como uma oportunidade única, pois promoveu o desenvolvimento das competências pessoais e profissionais, a atualização do conhecimento de uma língua estrangeira e o reforço do espírito de interação com pessoas e culturas diferentes.

Projeto “Capacitar para melhor ensinar: o desafio europeu” – Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva

Tendo como premissas o espírito de responsabilidade, participação, cooperação, partilha, equidade, cidadania, exigência e qualidade, pretendeu-se com o projeto “Capacitar para melhor ensinar: o desafio europeu” aumentar o sucesso escolar e a qualidade efetiva das aprendizagens e diminuir o abandono escolar precoce.

Através destas mobilidades, o principal propósito consiste em capacitar a equipa docente e não docente com novas ferramentas inovadoras, nomeadamente pela utilização das TIC e plataformas online de trabalho colaborativo, que constituam um fator motivacional, no relacionamento e na gestão das necessidades individuais dos seus alunos.

Numa perspetiva mais global, este projeto assenta nos princípios gerais da Estratégia Europeia 2020.

“Plano de Desenvolvimento Pessoal HBG” - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia (AK1)

No âmbito desta candidatura, foram aprovados 31 cursos estruturados e 2 jobshadowing. Em termos globais, o Plano de Desenvolvimento Pessoal HBG foi desenhado visando a melhoria permanente da ação educativa da escola, dos resultados positivos dos alunos, da promoção do bem-estar e realização de toda a comunidade escolar.

Em termos da componente curricular, o projeto pretende promover a inovação pedagógica, a melhoria do desempenho escolar dos alunos, através da adoção de novas técnicas pedagógicas, de novos materiais didáticos, de novas abordagens em diversas disciplinas.

Paralelamente, em termos extracurriculares, o Plano de Desenvolvimento Pessoal potencia a interdisciplinaridade e colaboração entre docentes das várias áreas disciplinares, com vista a aumentar a qualidade e dimensão europeia, aos projetos existentes.

– AÇÃO-CHAVE 2 - PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Projeto “Dream Makers” - Infantário da Rochinha

O projeto foi desenvolvido para tentar reunir diferentes abordagens que já estão em implementadas noutras organizações, ou seja, a abordagem de inteligências múltiplas e bilinguismo. Em termos metodológicos, consiste em adicionar criatividade e tecnologia 3D, com vista a ajudar as crianças em situações de desvantagem em termos de aprendizagem.

O foco principal deste projeto consiste no desenvolvimento das habilidades cognitivas das crianças, como forma de estarem preparadas para situações futuras difíceis. A conjugação destes conceitos através do uso da tecnologia, favorece a aquisição das ferramentas necessárias para a resolução de problemas e de perspetivar o futuro.

Quadro 23 - Mobilidade e Parcerias estratégicas

Unidade: Euros

Ação-Chave	Projeto	Instituição	Montante
KA1	1. United by Arts	Conservatório - Escola das Artes da Madeira	153 432,00 €
	2.1 Consolidar Competências II 2.2 Recognition and Validation in Adults Education 2.3 Coaching Skills: the Path to Improvement	Instituto para a Qualificação Profissional, IP-RAM	43 228,00 €
	3. Capacitar para melhor ensinar: o desafio europeu	Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	71 604,00 €
	4. Plano de Desenvolvimento Pessoal HBG	Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia	59 176,00 €
KA2	5. Dream Makers	Infantário da Rochinha, Lda	47 340,00 €
Total			374 780,00 €

Fonte: Direção Regional de Juventude e Desporto

CAPÍTULO VI

A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

A Região Autónoma da Madeira, no âmbito da investigação e do desenvolvimento tecnológico incitados pela União Europeia, tem procedido a várias candidaturas quer ao Programa Quadro Horizonte 2020 quer a outros programas europeus congéneres, obtendo a respetiva aprovação, o que permite dinamizar estes importantes domínios.

PROJETOS APROVADOS E EM CURSO E CANDIDATURAS

Poluição marinha accidental

O projeto MARPOCS (Multinational Response and Preparedness to Oil and Chemical Spills), decorrente do Programa “ECHO - Prevention and preparedness projects in civil protection and marine pollution”, tem por objetivo principal tirar proveito do trabalho desenvolvido anteriormente a nível internacional e da UE em diferentes aspetos da poluição marinha accidental e desenvolver e implementar um quadro operacional integrado para a preparação e resposta a derramamentos de petróleo e HNS na sub-região do Atlântico (que envolve Marrocos, Madeira e Canárias), no contexto do Acordo de Lisboa, tornando-se extensível a outras áreas.

Este projeto a nível regional é representado pela ARDITI, através do Observatório Oceânico da Madeira (OOM), e tem como parceiros os IST, AM, CEDRE, PLOCAN, ULPGC e INRH.

Mobilidade e transportes

Na área da mobilidade e dos transportes, no âmbito da *call* "MOBILITY for GROWTH 2014-2015 - MG-5.5a-2015 - Demonstrating and testing innovative solutions for cleaner and better urban transport and mobility", do Programa Quadro Horizonte 2020, os Horários do Funchal (HF) – entidade coordenadora do projeto – submeteu, em abril de 2015, a candidatura de um projeto denominado CIVITAS-DESTINATIONS. Os

beneficiários/parceiros portugueses são os HF, a ARDITI, a SRETC, a CMF, a AREAM e outros parceiros europeus.

Esta primeira candidatura (fase 1 de 2) foi aprovada e o consórcio foi convidado a avançar para a segunda fase da *call*, a qual foi entregue no início de outubro de 2015. A candidatura global foi aprovada e o projeto arrancou em 1 setembro de 2016, com duração de 4 anos. A candidatura CIVITAS DESTINATIONS engloba 34 parceiros, sendo 31 europeus (de 11 países) e 3 chineses. Os restantes parceiros europeus são da França, Itália, Espanha, Chipre, Malta, Grécia, Alemanha, Reino Unido, Roménia e Bélgica.

O projeto tem um financiamento total global de cerca de 19,9 milhões de euros (co-financiado a 89%), sendo de 4,55 milhões de euros o orçamento dos parceiros regionais (financiados a 75% ou a 100%, consoante o tipo de parceiro, numa média de 89%).

Quadro 24 - IDT - Projetos em execução e candidaturas

Projeto (Acrónimo)	Fundo / Programa
CIVITAS-DESTINATIONS	H2020 - CIVITAS 2020 (projeto em execução)
MARPOCS	ECHO - Prevention and preparedness projects in civil protection and marine pollution (projeto em execução)
Islands of Innovation	Interreg Europe (candidatura submetida)
MISTIC SEAS 2	DG ENV/MSFD Second Cycle/2016 (candidatura submetida)
Clean Atlantic	Interreg Atlantic (candidatura submetida)
REACT.OR	H2020 - WIDESPREAD-04-2017-TeamingPhase1 (candidatura submetida)

Fonte: ARDITI

CAPÍTULO VII

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL

O mercado de trabalho das Regiões Ultraperiféricas é vulnerável dada a fragilidade inerente às características e aos condicionalismos estruturais da Ultraperiferia. As taxas de desemprego são elevadas, sobretudo a do desemprego jovem.

As Regiões Ultraperiféricas reivindicam junto da União Europeia uma melhor adaptação dos fundos, instrumentos e programas europeus às suas especificidades, dado necessitarem de medidas específicas e diferenciadas das que são estabelecidas para o todo europeu.

INICIATIVA EMPREGO JOVEM

A Iniciativa Emprego Jovem (IEJ) foi aprovada com a revisão do FSE em dezembro de 2013. Esta Iniciativa fornece um financiamento adicional de 3 mil M€ do orçamento da UE e pelo menos mais 3 mil M€ de dotações nacionais do FSE para medidas de emprego de jovens, através do apoio a ações diretas para os mesmos.

A Iniciativa encontra-se, no âmbito nacional, vertida no Eixo Prioritário 2 do Programa Operacional nacional Temático de Inclusão Social e Emprego (POISE), sendo financiada pelo FSE (taxa de co-financiamento do FSE de 92%) e por uma dotação específica da UE.

As regiões elegíveis são as regiões NUTS II com taxas de desemprego jovem igual ou superior a 25%.

Na RAM, é o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM que tem acedido à IEJ.

GARANTIA PARA A JUVENTUDE

Programa PROJOVEM

A Garantia para a Juventude foi adotada em 2013, no âmbito da Estratégia Europa 2020, como uma das medidas para prevenir o abandono escolar precoce, promover a empregabilidade e eliminar barreiras ao emprego.

Na Região, esta medida é desenvolvida através do Programa PROJOVEM, criado pelo Governo Regional da Madeira, para reforçar o conjunto de medidas que se enquadram no âmbito da Garantia para a Juventude.

A adesão ao Programa tem sido positiva, o que levou o Governo Regional a alargar o limite superior da faixa etária dos destinatários dos 24 para os 29 anos, por forma a possibilitar a frequência por um maior número de desempregados jovens.

Em 2016 registaram-se 705 candidaturas e dessas foram aprovadas 508.

Portal Garantia Jovem

O Portal Garantia Jovem foi criado para divulgar o Programa PROJOVEM e para acolher a manifestação de interesse dos jovens em serem abrangidos pela iniciativa, permitindo o registo de dados e um encaminhamento célere para a resposta mais adequada.

Ao longo de 2016, a intervenção sobre os jovens desempregados foi reforçada através da realização de sessões coletivas ou de atendimento individual, registando-se 7.415 sinalizações de jovens até aos 29 anos que não trabalham, não estudam e não seguem qualquer formação (NEET) ou não NEET.

Para uma melhor aferição dos jovens já inscritos como desempregados no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM foi feita uma articulação do Instituto com outros organismos e com as estruturas de apoio ao emprego existentes, nomeadamente os polos de emprego.

Deste esforço conjugado resultaram 6.618 sinalizações de jovens NEET ao longo do ano, dos quais 4.017 continuavam sinalizados no final de 2016.

Ao longo de 2016, foi possível proporcionar 1.396 respostas de emprego, formação profissional ou estágio a jovens sinalizados como NEET.

TÍTULO VI

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I

A POLÍTICA COMERCIAL COMUM

A Política Comercial Comum da União Europeia tem vindo a proporcionar a abertura a novos mercados mediante Acordos comerciais que reduzem tarifas e outras barreiras, havendo por parte da Região um acompanhamento dos mesmos no sentido de defender as especificidades dos seus produtos e do mercado regional.

CELEBRAÇÃO DE ACORDOS E NOVOS DIREITOS ADUANEIROS SOBRE AS BANANAS

No âmbito do Acordo de Genebra sobre o comércio de bananas entre a UE e o Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru e Venezuela ocorreu a 1 de janeiro de 2016 uma nova redução do direito aduaneiro sobre as bananas passando de 122 euros/tonelada (ton) para 117 euros/ton.

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA E DA COMUNIDADE ANDINA E OUTROS

O Acordo de Associação da UE e da Comunidade Andina (Colômbia e Peru) passou a integrar o Equador, com a Decisão (UE) 2016/2369 do Conselho, de 11 de novembro de 2016, a qual autoriza a assinatura e aplicação provisória do Protocolo de Adesão ao Acordo com a Colômbia e o Peru. Por outro lado, na Informação publicada em sede própria a 29 de dezembro, o Acordo será aplicado a título provisório pela UE enquanto é aguardada a conclusão das formalidades necessárias à celebração do referido Protocolo.

Com a Adesão do Equador, a Comissão propôs uma alteração aos Regulamentos (UE) n.º 19/2013 e n.º 20/2013, com vista à integração deste país na legislação europeia.

No âmbito das negociações, a RAM solicitou junto das autoridades nacionais e dos Deputados ao PE com ligação à Região a respetiva intervenção na defesa dos interesses regionais. Em finais de dezembro de 2016, no quadro das negociações do trílogo, o Parlamento, o Conselho e a Comissão chegaram a um acordo final.

No quadro desse acordo, a proposta de Regulamento, a aprovar formalmente nos primeiros meses de 2017, prevê que a Comissão terá que alertar por escrito o PE e o Conselho quando o volume das importações atinge 80% dos limiares previstos para a importação de um ou mais países, assim como prestará informações pertinentes sobre o mercado de bananas e a importação de bananas provenientes de países sujeitos ao mecanismo de estabilização para as bananas e seus limiares relevantes, para antecipar as tendências das importações para o resto do ano civil em causa.

Do acordo consta uma “Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão”, de onde se realça:

- A pedido da comissão parlamentar competente do PE, a Comissão apresentar-lhe-á um relatório sobre quaisquer preocupações específicas relacionadas com a execução pela Colômbia, pelo Equador e pelo Peru dos seus compromissos em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável;
- Caso o PE aprove uma recomendação para abrir um inquérito em matéria de salvaguarda, a Comissão examinará atentamente se as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 19/2013 ou no Regulamento (UE) n.º 20/2013 para uma abertura *ex officio* se encontram preenchidas. Se a Comissão entender que as condições não se encontram preenchidas, apresenta um relatório à comissão competente do PE, que deverá incluir uma explicação de todos os fatores relevantes para a abertura de um tal inquérito;
- A Comissão procederá a uma avaliação da situação dos produtores de bananas da União até 1 de janeiro de 2019. Se for constatada uma deterioração grave na situação do mercado ou dos produtores de bananas da União, pode ser ponderada uma prorrogação do período de validade do mecanismo, com a concordância das Partes no Acordo.

Consta ainda da referida Declaração que a Comissão continuará a proceder periodicamente a análises da situação de mercado e dos produtores europeus após o termo do regime de estabilização de mercados. A verificar-se uma deterioração grave da situação de mercado ou dos produtores comunitários, e tendo em atenção a importância da produção de banana para as RUP, a Comissão analisará a situação com os EM e decidirá da aplicação de medidas adequadas. A Comissão pode promover reuniões de acompanhamento com os EM e com as

partes interessadas e dedicará especial atenção à revisão dos sistemas de monitorização das importações, por forma a disponibilizar regularmente informação atualizada.

Em princípio, esta Declaração conjunta será publicada no Jornal Oficial da União Europeia juntamente com o ato legislativo.

MERCOSUL

A Comissão Europeia apresentou, em agosto do corrente ano, as propostas de ajustamentos nos textos de negociação do Acordo de Associação entre a UE e o Mercosul, nomeadamente quanto às Regras de Origem.

Tendo a RAM constatado que não existia qualquer listagem de indicações geográficas que serão objeto de proteção no anexo III do Acordo, relativo à proteção dos direitos de propriedade intelectual, foi solicitado às autoridades nacionais que em sede de negociação fosse tida em atenção esta matéria, em particular no que se refere às Denominações de Origem e Indicações Geográficas dos produtos regionais.

ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA, A MOLDÁVIA E A GEÓRGIA

Na sequência da assinatura e aplicação provisória do Acordo de Associação entre a UE e os seus EM e a Moldávia, foi publicado o Regulamento (EU) 2016/400 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, relativo à aplicação da cláusula de salvaguarda e do mecanismo antievasão previstos no Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia.

A aplicação da salvaguarda é instituída para as situações em que um produto originário da Moldávia esteja a ser importado na União em quantidades de tal forma acrescidas que causem ou ameacem causar um prejuízo grave à indústria da União. Já o mecanismo antievasão é aplicado quando o volume das importações de uma ou mais categorias de produtos atinge um determinado volume, podendo ser aplicada a suspensão temporária dos direitos preferenciais.

Em março, foi publicado o Regulamento (EU) 2016/401 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, sobre a aplicação do mecanismo antievasão previsto no Acordo de

Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia.

ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E MARROCOS

Em 2016 não se verificaram desenvolvimentos no processo negocial deste acordo.

ACORDOS DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA - FILIPINAS E UNIÃO EUROPEIA - INDONÉSIA

Estão em negociação as propostas de texto dos Acordos de Livre Comércio entre a UE-Filipinas e a UE-Indonésia, que abrangem, nomeadamente, as Regras de Origem, medidas sanitárias e fitossanitárias, facilitação de comércio e Propriedade Intelectual.

A Região constatou que na parte referente à propriedade intelectual não é incluída a listagem das indicações geográficas da União que serão objeto de proteção no âmbito dos Acordos em negociação e solicitou a intervenção das autoridades nacionais para que fossem salvaguardadas as Indicações Geográficas dos produtos regionais, fazendo constar nos textos da negociação as DO “Madeira”, “Madeirense” e as IGP “ Terras Madeirenses”, “Rum da Madeira”, “Poncha da Madeira” e a DOP “Anona da Madeira”, de modo a evitar que estes produtos sejam alvo de eventuais “decalques”.

ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A ISLÂNDIA

A Comissão apresentou a proposta relativa à celebração e assinatura, em nome da UE, de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a União e a Islândia relativo à concessão de preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas, os quais visam atingir uma maior liberalização do comércio bilateral de produtos agrícolas entre as partes, numa base preferencial, recíproca e de vantagens mútuas.

Da análise, verifica-se que a Islândia concederá acesso, com isenção de direitos aduaneiros, para os seguintes produtos originários da União, bananas, incluindo os plátanos, frescas ou secas.

Já no acesso, com isenção de direitos, à importação para a União de produtos originários da Islândia, consta também as bananas, os Vinhos com denominação de origem protegida (DOP) ou Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP).

ACORDO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E MÉXICO

Nas negociações que estão a decorrer no âmbito da modernização do pilar Comércio do Acordo Global entre a UE-México, um dos blocos de negociação respeita às IGP e DOP. Assim, foi solicitado às autoridades nacionais que em sede de negociação fosse tida em consideração a necessidade de serem estabelecidas regras quanto ao reconhecimento e à proteção das indicações geográficas dos produtos regionais, nomeadamente a DO “Madeira”, a DO “Madeirense”, a IGP “Terras Madeirenses”, a IGP “Rum da Madeira”, a IGP “Poncha da Madeira” e a DOP “Anona da Madeira”, de modo a evitar que estes produtos sejam alvo de eventuais “decalques”.

ACORDO DE PARCERIA TRANSATLÂNTICA DE COMÉRCIO E INVESTIMENTO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O futuro Acordo de Parceria continua em negociação, tendo a Região solicitado a intervenção das autoridades competentes para a defesa dos seus interesses, nomeadamente, a proteção das DOP e das IGP. O Governo Regional da Madeira insiste na defesa desta questão, a qual é essencial para garantir a qualidade das suas produções face a utilizações abusivas do nome “Madeira”.

Com as eleições nos EUA, as negociações encontram-se numa fase de expectativa, pois aguardam-se as orientações sobre a futura política comercial daquela Federação. As dificuldades da negociação com os EUA assentam em três áreas, mercados públicos, serviços marítimos e Indicações Geográficas.

CAPÍTULO II

A COOPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA COM PAÍSES TERCEIROS

Na sua dimensão externa, as Regiões Ultraperiféricas têm reclamado relações de vizinhança com países terceiros com os quais mantêm laços históricos e culturais.

A Política Europeia de Vizinhança da União Europeia tem como objetivo partilhar os benefícios da União com os seus países vizinhos, ajudando ao reforço da estabilidade, da segurança e do bem-estar comuns.

POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA

Para a prossecução dos trabalhos de preparação dos Planos Regionais de Vizinhança das RUP foram solicitados contributos às entidades regionais para serem identificados os principais obstáculos que dificultam ou impedem a promoção/desenvolvimento da cooperação territorial das RUP junto dos países terceiros vizinhos, em particular nos domínios relativos aos Transportes, Biodiversidade, Prevenção de Catástrofes Naturais, Economia azul e Saúde pública/vetores de doenças infecciosas.

Em resultado destes trabalhos, foi apresentado em maio de 2016 um contributo da RAM, o qual foi articulado com o contributo de Canárias, onde foram identificadas ações/medidas de cooperação de relevância para a bacia da Macaronésia. Aguardam-se desenvolvimentos por parte das restantes RUP.

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

Com a Decisão (UE) 2016/1099 do Conselho, de 5 de julho de 2016, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos EM para financiar o FED, incluindo a segunda parcela de 2016, verifica-se que a República Portuguesa contribui com um total de 12 650 000,00 euros a título da segunda parcela de 2016. Estes pagamentos podem ser combinados com os ajustamentos resultantes da aplicação da dedução dos fundos autorizados ao abrigo da Facilidade de Transição.

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

A Comissão apresentou em 2016 a Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – *Proposta de um novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento – O nosso mundo, a nossa dignidade, o nosso futuro* (COM(2016)740 final) que tem como objetivo propor um novo consenso sobre a Cooperação para o Desenvolvimento. A Comunicação é acompanhada por três documentos de trabalho dos serviços da Comissão relativos, designadamente, à Avaliação sobre o Desenvolvimento de 2005.

TÍTULO VII

O FUTURO RELACIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA COM O REINO UNIDO

Nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia, qualquer Estado-Membro pode decidir, em conformidade com as respetivas normas constitucionais, retirar-se da União. Para tal deve notificar a sua intenção ao Conselho Europeu e observar os procedimentos previstos para a desvinculação de um Estado-Membro da União.

DIÁLOGO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O REINO UNIDO NA PERSPETIVA DO REFERENDO DE 2016

No mês de junho de 2015, o Primeiro-Ministro britânico apresentou pela primeira vez ao Conselho Europeu da UE o seu programa sobre o referendo relativo à permanência do Reino Unido (RU) na União. Reconheceu que não seria exequível rever os Tratados da União a tempo do referendo de 2016 e pretendeu obter garantias “juridicamente vinculativas” de que as alterações aos Tratados pretendidas pelo seu EM viriam a ser concretizadas proximamente.

O diálogo formal teve início com a carta do Primeiro-ministro do RU ao Presidente do Conselho Europeu, de 10 de novembro de 2015, na qual foram enunciados os objetivos em cada um dos quatro capítulos negociais, a saber governação económica; competitividade; soberania; e benefícios sociais e livre circulação. Ainda em novembro, o Presidente do Conselho Europeu fez uma ronda de consultas bilaterais com os EM para avaliar a margem negocial relativamente às pretensões britânicas. A negociação passou para o primeiro semestre de 2016.

Portugal manifestou-se favorável à permanência do RU na UE e revelou disponibilidade para acolher a sua nova situação, na condição do resultado não afetar princípios fundamentais e o funcionamento da União.

O RESULTADO DO REFERENDO NO REINO UNIDO DE 23 DE JUNHO DE 2016 E OS PROCEDIMENTOS A DECORRER

Na sequência dos resultados do referendo no RU de 23 de junho de 2016, a UE lida com as implicações políticas e práticas da sua saída da União.

À data sabe-se apenas que este EM pretende acionar o artigo 50.º do Tratado da União Europeia (TUE) até ao final de março de 2017, após o que haverá dois anos para chegar a acordo com os demais EM sobre as condições da sua saída.

Com a finalidade do Governo português acompanhar estas negociações foi criada uma *task-force*, coordenada a partir do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), que inclui uma rede de pontos focais dos diferentes Ministérios, a todos os níveis, e das Regiões Autónomas – o ponto focal RAM é a DRAECE, representada pelo seu Diretor Regional. Entretanto, foi nomeado pelo MNE como responsável pela coordenação da posição nacional no quadro da *task force*, o Embaixador João de Vallera.

A missão desta estrutura de coordenação é a de “mapear” os interesses do RU em todas as áreas setoriais e transversais e identificar aqueles em que se prevê que elementos do acervo da UE que lhes estão associados venham a ser objeto de negociação. Trata-se de uma tentativa preliminar de antever as consequências, caso a caso, da saída daquele EM, no sentido de salvaguardar os interesses nacionais.

O “mapeamento” foi concluído no final do ano 2016, embora continue a ser um processo em aberto apto a acolher novas situações que surjam.

No seu contributo para este primeiro mapeamento nacional, a RAM procedeu à sinalização e análise das áreas de provável impacto negocial, bem como dos elementos do acervo da UE prioritários para a Região, de cujas alterações se pretende salvaguardar o interesse regional em qualquer cenário. Os mesmos são:

- O Mercado Interno da União e as respetivas garantias de livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais;
- O QFP da União e o financiamento das políticas e programas europeus com grande incidência regional.

Por conseguinte, considera-se que, nestas áreas, os aspetos fundamentais para a Região são o mercado de trabalho e o impacto de eventuais modificações dos direitos de cidadania da população madeirense residente naquele EM; o setor do turismo e a expedição de Vinho da Madeira, potencialmente sensíveis a alterações da economia britânica e a restrições aduaneiras ou outras de natureza fiscal; a vulnerabilidade do processo de convergência da RAM a eventuais restrições no Orçamento da UE, com a consequente reafectação de recursos financeiros das políticas e de programas europeus fundamentais para o desenvolvimento da Região, com destaque para a Política de Coesão.

TÍTULO VIII

A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA

Das organizações inter-regionais de cooperação de que a Região Autónoma da Madeira é membro, no quadro das suas relações externas, cabe destacar, em especial, a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa e, no âmbito desta, a Comissão das Ilhas.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS MARÍTIMAS DA EUROPA

A Região é membro de algumas organizações que têm por objeto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, no âmbito europeu e internacional, de que cabe assinalar a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM).

A Região participa nas atividades da CRPM e da sua Comissão das Ilhas, bem como nos trabalhos desenvolvidos por estas, e está presente em diversas reuniões dos seus órgãos principais, com vista a assegurar a defesa do interesse regional e do interesse da Ultraperiferia.

A maior parte das atividades e dos trabalhos desta organização incidem sobre os temas da agenda corrente da UE, relativamente aos quais a CRPM transmite, com regularidade, às várias Instituições e Órgãos da UE as posições que adota.

A Região tem procurado através deste importante canal de influência junto da União reforçar as suas pretensões europeias. Nesse sentido, continua a apresentar contributos e/ou propostas para serem incluídos nos documentos de referência da CRPM destinados à UE.

Em 2016, os trabalhos da CRPM incidiram, especialmente, sobre os seguintes assuntos:

- A coesão económica, social e territorial;
- A acessibilidade;
- Os assuntos marítimos integrados;
- A energia.

Reuniões

Neste campo de ação, são de destacar as seguintes reuniões da CRPM nas quais a Região participou ou em que foram tratados assuntos com relevância para os seus interesses:

A reunião do Bureau Político da CRPM, de 19 de fevereiro, Haarlem, Holanda

A agenda da reunião do Bureau Político de 19 de fevereiro, incluiu, entre outros assuntos, os “Auxílios de Estado”, a “Política de Coesão económica, social e territorial”, a “Acessibilidade” e os “Assuntos Marítimos”.

Dos documentos apresentados nesta reunião é de referir, pelo seu interesse para a Região, a Nota Técnica sobre “Perspetivas sobre a ação da CRPM relativamente aos auxílios de Estado”.

Nesta Nota, a CRPM refere as suas posições sobre os novos textos adotados em matéria de auxílios concedidos pelo Estado e faz um balanço da evolução verificada. Quanto às próximas etapas do processo de modernização dos auxílios de Estado, destaca três questões:

- A revisão intercalar das zonas assistidas para efeitos dos auxílios de Estado com finalidade regional;
- A definição da noção de auxílio de Estado - no âmbito da qual deve ser tomada em conta a realidade das RUP;
- A compatibilidade dos investimentos apoiados pelo *Plano Juncker* com os regimes de auxílio de Estado.

As questões identificadas são oportunas. De facto, o impacto dos auxílios de Estado na RAM e nas demais RUP é muito diferente do verificado nas outras regiões da União, dados as características e os constrangimentos particulares associados à Ultraperiferia que limitam fortemente a competitividade.

A concessão de auxílios de Estado nas RUP visa essencialmente a compensação dessas limitações e não representa uma mais-valia concorrencial. Por conseguinte, esta problemática requer uma análise por parte da Comissão Europeia que permita estabelecer um tratamento diferenciado e coerente, bem como incidente, sem exceção, em todos os setores de atividade para os quais a Comissão regula/orienta a concessão de auxílios de Estado.

A 36.ª reunião da Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM, de 19 de maio, em Rhodes, Grécia

Esta Assembleia-Geral (AG) da Comissão das Ilhas foi consagrada ao tema “Que realidades e oportunidades para as ilhas numa Europa em mudança?”.

Na reunião estiveram em análise e em discussão, no quadro das várias sessões temáticas, os assuntos “As Ilhas e a Política de coesão”, “As Ilhas no mercado interno: o papel dos auxílios de Estado” e “As Ilhas e o crescimento azul”.

Na Declaração Final¹² desta reunião anual, então adotada, a parte relativa à Política de Coesão no respeitante ao Índice de competitividade regional teve em conta a posição da RAM, corroborada pela Comissão das Ilhas. Esta, tem realçado que este Índice, calculado para as regiões europeias para efeitos de Política de coesão e respetiva repartição dos Fundos Estruturais, merece cautela. A RAM também considera que a Política de coesão não deve ser uma política confinada apenas à competitividade das regiões.

Tem-se argumentado que as RUP têm dificuldade de absorção de fundos destinados a vários domínios de competitividade; que a concentração temática, concebida também para garantir a aplicação regional dos fundos naqueles domínios, é um fator de rigidez e inexequibilidade na Política de Coesão.

Ao invés, salientando-se as disparidades de rendimento e coesão (que vão para além da competitividade) vai-se ao encontro dos objetivos e finalidade pretendidos, nomeadamente pelas RUP, para a Política de Coesão. Disparidades de rendimento disponível, de incidência de pobreza, de estrutura de despesas familiares, de poder de compra, de acesso a bens e serviços de interesse económico geral, etc., têm implícito um âmbito mais vasto acerca desta política europeia.

Nesta reunião da Comissão das Ilhas da CRPM esteve presente o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em representação do Presidente do Governo Regional da Madeira. O qual, teve ocasião no quadro da sessão “As Ilhas e a Política de Coesão” de realizar uma intervenção e manifestar preocupação e desacordo acerca dos vários cenários avançados sobre o período de programação financeira pós 2020, concretamente quanto às pressões para a redução significativa dos recursos financeiros afetos a esta política, o uso generalizado de instrumentos financeiros¹³ e a centralização na Comissão Europeia da gestão de grande parte dos fundos.

¹² <http://cpmr.org/fr/documents/>.

¹³ Os instrumentos financeiros representam um dos métodos para aplicar os recursos da política de coesão. Visam projetos com potencial viabilidade económica. Fornecem apoio aos investimentos na forma de empréstimos, garantias, capital próprio e outros

Na intervenção, o governante ainda destacou que partilhando os problemas das Ilhas, é imperativo reconhecer que às RUP acresce a grande intensidade desses mesmos problemas, situação única ao nível europeu e reconhecida no Direito Primário da União.

Nesta reunião, foi eleito Georgios Hatzimarkos para Presidente da Comissão das Ilhas, pelo período de um ano.

Na mesma altura, o Presidente do Governo Regional da Madeira foi eleito Vice-presidente do Bureau da Comissão das Ilhas, também pelo período de um ano, em representação da delegação de Portugal nesta estrutura.

A reunião do Bureau Político da CRPM, de 17 de junho, Kotka, Finlândia

A agenda da reunião do Bureau Político de 17 de junho, incluiu, entre outros assuntos, a “Política de coesão económica, social e territorial”, a “Acessibilidade e o transporte marítimo” e os “Assuntos Marítimos”.

Dos documentos apresentados nesta reunião do Bureau Político é de referir, pelo seu interesse para a Região, a Nota Técnica sobre “Ações da CRPM ao nível dos investimentos marítimos”, que apresenta uma visão geral das iniciativas da CRPM na área dos investimentos marítimos, cobrindo dois aspetos, a saber, a análise do uso por parte das Regiões dos fundos europeus na área do mar; e as ações de estímulo e apoio à coordenação de investimentos marítimos por parte das Regiões à escala europeia e ao nível das bacias geográficas.

Na reunião, esteve presente o Presidente do Governo Regional da Madeira, que no âmbito da sessão “Assuntos Marítimos” realizou uma importante intervenção sobre “A ação da União Europeia no domínio dos Assuntos Marítimos”, na qual salientou, designadamente, que estando a surgir um novo modelo de desenvolvimento do Mar, de promoção, de crescimento e de competitividade, que procura integrar todas as utilizações do espaço

mecanismos de risco, possivelmente combinados com assistência técnica, bonificações de juros ou prémios de garantia no âmbito da mesma operação. Para além das vantagens da reciclagem de fundos a longo prazo, aqueles ajudam a mobilizar coinvestimentos públicos ou privados complementares para enfrentar falhas do mercado.

As suas estruturas de execução implicam especialização e *saber-fazer* adicionais, o que ajuda a aumentar a eficiência e a eficácia da afetação de recursos públicos.

Os instrumentos financeiros têm sido utilizados para executar investimentos no âmbito dos Fundos Estruturais desde o período de programação 1994-1999. A sua importância aumentou durante o período de programação financeira 2007-2013, representando cerca de 5 % dos recursos totais do FEDER.

marítimo, as RUP insistem em lhe estar estreitamente associadas e envolvidas em prol do seu desenvolvimento económico, social e territorial. E que os fundos europeus presentemente disponíveis para financiar as várias componentes do espaço marítimo devem efetivamente ser aproveitados.

Sobressaiu, também, que em tempo ainda marcado pelas consequências da grave crise económica e financeira vivida recentemente, todos os setores da economia, incluindo os setores marinho e marítimo – a «economia azul» – devem contribuir para dar o salto para alcançar um desenvolvimento harmonioso do conjunto da UE, que garanta o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, assim como a criação de emprego.

A 44.ª reunião anual da Assembleia-Geral da CRPM, de 3 e 4 de novembro, Ponta Delgada, Açores

As temáticas que ocuparam as Sessões mais relevantes desta Assembleia-Geral da CRPM versaram o “Transporte e a Acessibilidade”, a “Política de Coesão” e a “Política Marítima Integrada”.

No decurso destas foram apresentadas, votadas e aprovadas duas Posições Políticas da CRPM sobre “Política Europeia dos Transportes e Periferias Marítimas: Constatações e opções a curto e médio prazo” e “Princípios da Política de Coesão para o período pós 2020”.

Na Posição Política sobre Transportes e Periferias Marítimas, já transmitida às Instituições Europeias, a CRPM expressa que:

- Quase todo o orçamento para o setor dos transportes do MIE já foi usado. 86% desse orçamento para o período de sete anos foi autorizado em menos de três anos. O saldo ainda disponível do financiamento para 2014-2020 deve ser afetado aos projetos que melhorem a acessibilidade das periferias;
- A forma como o MIE foi implementado resultou numa concentração excessiva de apoio aos 9 corredores prioritários da RTE-T. As regiões periféricas e insulares beneficiaram apenas marginalmente do seu financiamento. Alguns dos futuros convites à apresentação de propostas, antes e depois de 2020, devem ser "direcionados", focando os tipos de projetos que são característicos das periferias marítimas. A CRPM solicita ao PE que apoie estas exigências;

- As Autoestradas do mar devem ser adaptadas às especificidades regionais. O Plano Detalhado de Implementação das Autoestradas do mar, publicado em junho de 2016, não aborda a questão da acessibilidade territorial. Na consulta de doze meses a decorrer, sobre este documento, a CRPM influirá de modo a esta situação ser corrigida;
- A UE presentemente não dispõe de um instrumento de apoio aos serviços de transporte marítimo. O único programa da UE que apoiou os serviços de transporte marítimo, o Programa Marco Polo, foi suspenso em 2013. As Autoestradas do mar, por exemplo, apenas dispõem de recursos financeiros para apoiar “equipamentos”, mesmo que se destinem a ligações/conexões marítimas cuja rentabilidade económica seja incerta. A CRPM convida a Comissão Europeia a intensificar o seu trabalho de preparação de propostas de dispositivos de financiamento para os serviços de transporte marítimo;
- Será feita uma reflexão, até meados de 2017, sobre o instrumento de financiamento das infraestruturas de transporte mais adequado para o período pós-2020.

A Declaração Final¹⁴ da 44.^a AG da CRPM, votada e adotada, que sintetizou as preocupações e as aspirações desta organização à data, foi remetida às Instituições e aos Órgãos da UE.

A RAM teve oportunidade de solicitar a introdução de algumas alterações no projeto desta Declaração Final, oportunamente divulgado, as quais foram aceites e vertidas no texto final, defendendo, assim, os seus interesses e os da Ultraperiferia no âmbito das temáticas “Futuro da Política de Coesão económica, social e territorial”, “Política de Transportes europeia e Rede Transeuropeia/Transportes”, “Política Marítima Integrada” e “Dimensão territorial das políticas europeias em matéria de Clima e Energia”, abordadas neste texto de referência da CRPM.

No texto em apreço, na parte relativa à Política de Coesão a CRPM afirma que:

- Receia que uma parte das Instituições europeias e de EM percecionem a Política de Coesão como uma rubrica orçamental ineficiente no orçamento da UE, sem ter em devida conta o seu impacto positivo e de longo prazo;

¹⁴ <http://cpmr.org/fr/documents/> .

- Considera que a Política de Coesão é vital para alcançar os objetivos da UE em todo o seu território, devendo, por conseguinte, abranger todas as regiões europeias no pós 2020 e incluir recursos financeiros importantes para os programas de cooperação territorial europeia;
- Está convicta de que a Política de Coesão desempenha um papel crucial no estímulo e na promoção do investimento dos territórios da UE. Que é essencial acautelar um equilíbrio adequado, ao nível regional, entre subvenções/subsídios e instrumentos financeiros para o período pós-2020 por razões de eficiência e de salvaguarda das realidades territoriais;
- A Comissão Europeia deve reforçar a dimensão territorial da Política de Coesão quanto às regiões menos favorecidas referidas no artigo 174.º do TFUE e prestar especial atenção às regiões insulares, às regiões mais setentrionais com densidade populacional muito baixa, em virtude dos Tratados de Adesão da Suécia e da Finlândia, bem como às RUP (artigo 349.º do TFUE), com a finalidade de levar a cabo de maneira efetiva o enfoque territorial da Política de Coesão.

Por ocasião da 44.^a AG da CRPM teve lugar, como habitualmente, uma breve reunião da Comissão das Ilhas e uma reunião do Grupo CORE CRPM (Política de Coesão). A Região esteve representada nestas três reuniões pelo Presidente do Governo Regional da Madeira.

Ainda durante a 44.^a AG realizou-se a eleição do respetivo Bureau Político e posteriormente a eleição, por aquele, do Presidente da CRPM, do Primeiro Vice-Presidente e dos cinco Vice-Presidentes.

Vasco Cordeiro, Presidente do Governo Regional dos Açores, foi reeleito, por unanimidade, para Presidente da Conferência para o mandato de 2016-2018.

Posições Políticas

Posição política sobre a extensão da RTE-T a países terceiros

Em julho de 2016, a CRPM solicitou contributos das suas Regiões-Membro para a elaboração da respetiva Posição Política sobre a extensão das RTE-T a países terceiros, destinada às Instituições da UE.

No contributo remetido pela RAM, em setembro, fez-se constar que:

- A concretização da opção dos Coordenadores europeus dos corredores da RTE-T da UE de extensão da RTE-T a países terceiros vizinhos, incluindo a componente Autoestradas do mar, divulgada em junho de 2016, permitirá dinamizar o mercado interno da UE, gerar emprego, estreitar relações de diversa natureza entre a União e certos países terceiros e criar, através de infra-estruturas eficazes e respeitadoras do ambiente, uma gigante e articulada “teia” internacional de ligações de transporte de pessoas e de mercadorias abarcando vários modos de transporte (marítimo, aéreo, ferroviário e rodoviário);
- O projeto de extensão prevê apenas contemplar a vizinhança do território continental da UE, excluindo a vizinhança da “União Europeia Ultraperiférica”. Esta exclusão, por um lado, não contribui para a atenuação dos problemas de acessibilidade das RUP, requerida pelo artigo 349.º do TFUE, e, por outro lado, desconsidera a proximidade destas regiões de países terceiros com os quais a UE tem elevada vantagem em reforçar as relações económicas e políticas, em que as RUP assumem uma posição de postos avançados da UE – esta é uma das potencialidades reconhecida nas várias estratégias da União para as RUP;
- É necessária a formação adicional de um “Grupo de países terceiros vizinhos das RUP”, a ser considerado por este âmbito específico da RTE-T;
- A União deve, de facto, proporcionar às RUP, regiões únicas no contexto da UE, um benefício idêntico relativamente àquele que quer proporcionar às suas demais regiões; potenciar, afinal, a concretização do que as RUP reclamam há longa data que a União forje em seu favor uma continuidade territorial que as aproxime dos principais centros económicos quer da UE quer dos países terceiros geograficamente próximos;

- A posição geoestratégica das RUP assume grande importância, pois constituem verdadeiras «âncoras» nas rotas de ligação marítima entre os vários Continentes.

Posição Política sobre a Política de Coesão no pós-2020

Em setembro de 2016, a CRPM solicitou o contributo das suas Regiões-Membro para a elaboração de uma Posição Política sobre a Política de Coesão no pós-2020.

No seu contributo, a RAM expressou que:

- As subvenções/subsídios são mais eficientes do que os instrumentos financeiros para concretizar a maioria dos objetivos da Política de Coesão. Efetivamente, constituem as formas mais eficazes de subsidiar o capital e de estimular o investimento em áreas com escassez de capital e com restrições naturais. Defende-se, no limite do aceitável, que a futura Política de Coesão alcance o equilíbrio certo entre ambos;
- A dimensão territorial da Política de Coesão deve ser melhorada e as necessidades dos territórios específicos tidas em séria consideração – em particular dos territórios das RUP e das ilhas;
- A Política de Coesão tem um papel importante na redistribuição do rendimento primário (aquele que resulta do processo produtivo e é afetado às pessoas sem intervenção do Estado) ao nível europeu, que o Mercado Interno não garante, e que importa manter;
- A Política de Coesão sofreu reduções orçamentais nos períodos anteriores de programação financeira – apesar das novas exigências do alargamento a Leste, da intensificação da liberalização do comércio internacional, dos choques exógenos e dos novos desafios regionais e locais – não sendo concebível no atual contexto de saída de uma grave crise económica e financeira uma nova redução dos recursos financeiros para o período pós 2020;
- O fraco crescimento do PIB *per capita* de uma região apoiada não significa necessariamente ineficiência dos Fundos Estruturais, mas sim que existem constrangimentos específicos graves e permanentes que exigem a persistência de apoio no longo prazo para permitir a superação ou pelo menos a atenuação desses constrangimentos;

- É necessário reafirmar os objetivos originais da Política de Coesão, designadamente, o apoio às regiões menos desenvolvidas da União;
- É necessário reafirmar os principais princípios de intervenção da Política de Coesão: concentração geográfica (em regiões menos desenvolvidas); programação plurianual; gestão partilhada; complementaridade e adicionalidade; parceria; implementação territorial descentralizada; e consolidação do princípio de flexibilidade territorial.

O texto final da Posição Política “Princípios da Política de Coesão para o período pós 2020”, aprovada na 44.^a reunião anual da AG da CRPM, integra um conjunto de princípios pelos quais, segundo a CRPM, se deverão reger as alterações da política. Os mesmos, estão em linha com os interesses da RAM e das RUP, como seguidamente sintetizado:

- Uma política com objetivos de longo prazo, contribuidora central para os grandes objetivos da UE, mas suficientemente flexível para responder a crises e outras alterações conjunturais;
- Uma política geograficamente abrangente, benéfica para todas as regiões e percebida pelos cidadãos enquanto tal; que não deverá ser sujeita a medidas restritivas decorrentes da condicionalidade macroeconómica decorrente do circunstancialismo do Semestre Europeu;
- Uma política mais descentralizada, designadamente através do reforço do papel das autoridades regionais e locais; e na sua conceção, implementação e avaliação, simplificando, ao mesmo tempo, as regras a que atualmente estão sujeitos os beneficiários e as autoridades de gestão. A que acresce a necessidade de uma maior harmonização legislativa dos cinco Fundos Estruturais da UE;
- A definição de uma estratégia integrada para o investimento, assente nos princípios da política de coesão, que induza a uma complementaridade entre os FEEI e o FEIE, garantindo que este último seja focado nos projetos a que está destinado (projetos não financiáveis, sem garantia); estratégia essa que estabeleça, ainda, um equilíbrio adequado entre as subvenções e os instrumentos financeiros e isente os cofinanciamentos nacionais associados aos FEEI e ao FEIE do cálculo do défice no âmbito do Pacto de estabilidade e Crescimento;

- O reforço da dimensão territorial da Política de Coesão – quer através de uma consideração efetiva das disposições previstas no artigo 174.º do TFUE, especialmente as que dizem respeito às regiões insulares e às regiões finlandesas e suecas de muito baixa densidade populacional, quer através de uma consideração efetiva dos défices específicos inerentes às regiões ultraperiféricas, constantes do artigo 349.º do mesmo Tratado – com o objetivo de aprofundar a abordagem territorial desta política.

Grupo CORE

A Região, neste ano, continuou a assegurar o acompanhamento das atividades e dos trabalhos do Grupo de Trabalho *CORE* da CRPM, constituído em 2011 com a missão de assessorar o Bureau Político da CRPM nas negociações sobre a Política de Coesão da UE.

A atividade do Grupo baseia-se em reuniões regulares, análises e notas técnicas, bem como na realização de reuniões específicas com as Instituições da UE e outras organizações especializadas e peritos.

Presentemente, o trabalho do Grupo incide sobre a reforma da Política de Coesão no pós-2020, em especial sobre os seguintes tópicos:

- Uma política com recursos suficientes para todas as regiões;
- O reforço e a legitimação do papel das regiões na política;
- A importância e o impacto dos instrumentos financeiros;
- A redução dos encargos administrativos e a simplificação da política.

Neste ano realizaram-se duas reuniões do Grupo em 20 de setembro e 2 de novembro, esta última no âmbito da 44.ª AG da CRPM. Na reunião de 2 de novembro esteve presente o Presidente do Governo Regional da Madeira.

Contributo para o Grupo de Alto Nível Simplificação

Em novembro, e no seguimento da adoção da Posição Política da CRPM sobre a Política de Coesão no pós-2020, através do Grupo *CORE* foi solicitada uma contribuição das Regiões-Membro da CRPM para a temática “Simplificação da futura Política de Coesão”, com o objetivo desta Organização, entretanto convidada a contribuir com o *Grupo de Alto Nível Simplificação* da Comissão Europeia, definir a sua posição neste âmbito.

Na resposta dada pela RAM em 28 de novembro de 2016, destacou-se, designadamente, que é necessário:

- Manter um tratamento diferenciado e de conjunto para as RUP;
- Aumentar a flexibilidade dos instrumentos da Política de coesão;
- Recorrer a outros critérios para determinar a elegibilidade das RUP ao abrigo da alocação dos fundos estruturais uma vez que o critério do PIB *per capita* não reflete a sua realidade específica e contraria o conteúdo do Estatuto da Ultraperiferia;
- Manter taxas de cofinanciamento de 85% para as RUP em todos os instrumentos de apoio a estas regiões;
- Adaptar as políticas europeias aduaneira e fiscal com vista ao reforço da competitividade das economias ultraperiféricas;
- Manter os programas de cooperação territorial que abrangem as RUP no pós-2020;
- Manter os atuais níveis de intensidade de auxílios ao investimento às grandes, médias e pequenas empresas;
- Recorrer a instrumentos financeiros para mobilizar recursos escassos de forma focalizada e em setores em que a atração de investimentos do setor privado é particularmente benéfica;
- Rever as regras financeiras gerais, acompanhada das alterações correspondentes das regras financeiras setoriais;
- Simplificar as regras financeiras para os beneficiários dos Fundos da UE.

Reunião com a Comissão parlamentar do Desenvolvimento Regional, do Parlamento Europeu

É ainda de ressaltar que com o objetivo de debater a futura Política de Coesão pós -2020, a CRPM participou, em novembro de 2016, numa segunda reunião no PE, com a Comissão parlamentar do Desenvolvimento Regional, onde apresentou as suas posições sobre o tema, aprovadas na AG dos Açores.

Quanto às intervenções dos Deputados PE, verificou-se alguma convergência com as posições da CRPM, tendo as mesmas incidido sobre o papel da futura Política de Coesão, a

sua importância na UE e articulação com as demais políticas e estratégias europeias, as metodologias de elegibilidade das regiões e de alocação dos fundos, as diferentes modalidades de apoio aos beneficiários e opções de programação.

Mais concretamente, vários Deputados defenderam a necessidade de reforçar as sinergias entre a Política de Coesão e o *Plano Juncker*; a importância de proceder a uma simplificação da política; a manutenção da sua robustez, carecendo de maior apoio político por parte da Comissão Europeia; e a salvaguarda de que todas as regiões sejam abrangidas (incluindo as mais ricas), mas não apenas com base no PIB *per capita*.

Foi ainda salientada a problemática dos instrumentos financeiros e as questões que lhes estão associados em termos de adesão ou perceção pelos destinatários, bem como os deficientes resultados com eles obtidos em algumas regiões.

A reunião contou com um representante da Comissão Europeia que se congratulou com o empenho da CRPM, convidando esta organização a manter o seu empenho no debate sobre a Política de Coesão.

Contributos para Consultas Públicas da Comissão Europeia

Consulta pública “Avaliação ex post do Fundo Europeu das Pescas (FEP) 2007-2013 e o futuro do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) pós-2020”

A DG MARE da Comissão Europeia lançou, em 24 de fevereiro de 2016, uma consulta pública sobre a eficácia e a eficiência do Fundo Europeu das Pescas 2007-2013 e o futuro do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas no período de programação financeira pós 2020.

A CRPM participou nesta Consulta Pública. Para tal, recolheu junto das suas Regiões-Membro, em abril, as informações relevantes para preencher o Questionário da DG MARE.

A RAM na resposta, então enviada, fez questão de evidenciar a viabilidade do setor das pescas regional. Desse modo, e tratando-se de uma questão transversal a todas as RUP, a UE terá de reequacionar a sua política de apoio à renovação da frota, considerando no próximo período de programação financeira os auxílios à construção de novas embarcações.

Contributos para outras Consultas da Comissão Europeia

2.ª consulta da Comissão Europeia sobre a revisão do Regulamento Geral de Isenção por Categoria

Dando seguimento à solicitação da CRPM, em novembro, para as suas Regiões-Membro pronunciarem-se sobre a proposta de Contributo desta organização para a 2.ª consulta da Comissão Europeia sobre a revisão do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (aberta de 13 de outubro a 8 de dezembro), a RAM manifestou-se no sentido da defesa do interesse regional nesta matéria e solicitou algumas alterações àquela proposta de Contributo quanto aos auxílios ao funcionamento com finalidade regional para as RUP, quanto aos auxílios aos aeroportos regionais e quanto aos auxílios aos portos.

Questionários

Questionário sobre “A utilização dos Instrumentos Financeiros da União Europeia nas Regiões da CRPM”

A CRPM endereçou às suas Regiões-Membro, em abril de 2016, um Questionário, para resposta, sobre “A utilização dos Instrumentos Financeiros da União Europeia nas Regiões da CRPM”.

O objetivo é determinar se os instrumentos financeiros são relevantes para a Política de Coesão da UE e avaliar o seu valor acrescentado e a sua eficácia europeia. O crescente uso de instrumentos financeiros implica a análise da experiência das Regiões-Membro da CRPM na sua utilização e a adaptabilidade daqueles a todas as Regiões.

Na respetiva resposta, a RAM confirmou o uso de instrumentos financeiros, concebidos ao nível regional, no período de programação financeira 2007-2013 e a sua constância no período de programação financeira 2014-2020 e deu conta de dificuldades experienciadas.

No que respeita ao uso de instrumentos financeiros, concebidos ao nível da UE, informou-se que, em ambos os períodos de programação financeira em referência, a adesão aos mesmos é muito limitada.

Nas conclusões do Estudo “A dimensão territorial dos instrumentos financeiros da política de coesão” apresentado pela CRPM, em novembro de 2016, o qual teve por base a resposta ao Questionário referido, resultam quatro recomendações:

- A Política de coesão deve no futuro combinar as subvenções/subsídios e os instrumentos financeiros, na medida em que alguns dos objetivos da Política de Coesão têm melhor resposta com a utilização de uns e de outros;
- A decisão de ampliar e de reforçar os instrumentos financeiros não deverá ser uma finalidade cega, recomendando-se que a Comissão realize *ex ante* uma avaliação pormenorizada da real eficácia e benefício destes instrumentos em todas as suas regiões;
- A legislação pertinente deverá ser mais flexível e adaptada, de forma a contemplar os diferentes riscos e as diferentes características dos instrumentos financeiros no mercado;
- A adaptação de instrumentos financeiros às necessidades regionais específicas;
- A manutenção da Abordagem Integrada para o Desenvolvimento Territorial na aplicação dos FEEI - Implementação de ferramentas de desenvolvimento territorial da Política de Coesão 2014-2020: Investimento Territorial Integrado (ITI) e Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC).

Questões sobre Abordagem Integrada para o Desenvolvimento Territorial na aplicação dos Fundos Estruturais Europeus de Investimento

Em continuação à solicitação da CRPM, de novembro, sobre informação relativa à implementação na RAM das ferramentas de desenvolvimento territorial, introduzidas pela primeira vez na Política de Coesão 2014-2020, designadamente o Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) e o Investimento Territorial Integrado (ITI), foi fornecida àquela organização a seguinte informação:

- A não adoção de DLBC e de ITI, por, neste último caso, não ser concretizada no Programa Operacional Madeira 14-20;
- Que estas ferramentas poderiam facilitar a criação de um quadro estratégico sub-regional, devidamente articulado com a estratégia regional dinamizada pela entidade que coordena e gere os Fundos Europeus na Região, garantindo a coerência das intervenções, independentemente da forma como são implementadas (DLBC ou ITI), e permitindo assumir explicitamente o desenvolvimento rural, o desenvolvimento urbano e o desenvolvimento das zonas costeiras como parte integrante do desenvolvimento regional.

Conferências e Seminários

Conferência “O papel da política de coesão para as prioridades da União Europeia”

Em 13 de outubro de 2016 realizou-se em Bruxelas uma importante Conferência, subordinada ao tema “O papel da Política de Coesão para as prioridades da União Europeia”, coorganizada pela CRPM e pela Direção-Geral de Política Regional e Urbana da Comissão Europeia, que contou com presença da Comissária da Política Regional, com 43 representantes de Regiões-Membro da CRPM e ainda com vários especialistas.

A abordagem deste tema fez-se através da apresentação de casos ocorridos em várias regiões onde a Política de Coesão tem contribuído para as seguintes prioridades políticas europeias: alterações climáticas, mercado único digital, investimento sustentável de longo prazo e governação económica da UE.

A RAM participou nesta Conferência com a presença do Diretor Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo, que interveio na Sessão “A contribuição da Política de Coesão para a governança económica europeia – *case studies* sobre o contributo da política de coesão para a implementação de reformas estruturais ao nível regional”.

Retiveram-se várias mensagens-chave, no âmbito da Conferência, das que se destaca que a Política de Coesão responde às prioridades da UE e deve ser realista, assim como que é imperativo o seu melhoramento para assegurar a sua real eficácia.

Destaca-se que durante a Conferência, a Comissária da Política Regional informou os presentes do lançamento de uma consulta pública sobre a avaliação do impacto da Política de Coesão, na primavera de 2017, bem como da realização do Fórum da Coesão, no verão do mesmo ano. Indicou também que os principais elementos que irão conduzir a reforma da política para o período pós 2020 são a flexibilidade, a simplificação, o desempenho, o foco nos resultados e a articulação com a governação económica da UE.

Seminário “Transporte e Insularidade – constrangimentos e perspetivas”

Teve lugar a 17 de outubro de 2016, em Palma de Maiorca, Ilhas Baleares, o Seminário “Transporte e Insularidade - constrangimentos e perspetivas”, coorganizado pela Comissão das Ilhas da CRPM e pelo Governo das Ilhas Baleares. O Seminário foi dedicado ao

transporte marítimo e ao transporte aéreo e explorou os mecanismos de compensação de custos suplementares para as ilhas relacionados com os transportes.

A RAM esteve representada no mesmo através de um quadro superior da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, o qual realizou uma apresentação subordinada ao tema “*A insularidade como potencial geoestratégico – As Regiões Ultraperiféricas como plataformas de abastecimento para o gás natural liquefeito*”.

Este Seminário, que contou com a presença de um representante da DG MOVE da Comissão Europeia e do Coordenador Europeu das Autoestradas do Mar, teve lugar num momento-chave da preparação da Política de transportes europeia para o pós 2020. Com referência às regiões insulares e ao transporte marítimo, o Coordenador Europeu para as Autoestradas do mar partilhou a sua vontade de «abrir amplamente a porta para as ilhas» na versão final que será apresentada em junho de 2017 do *Plano de Implementação Detalhada para as Autoestradas do Mar*, nesta altura em fase de consulta.

Referiu que as ilhas são apenas consideradas marginalmente nos 9 corredores europeus das RTE-T/MIE, o que justifica fundamentadamente que beneficiem no futuro de tratamento especial a título das Autoestradas do mar.

Nas conclusões deste Seminário, consta que a Comissão das Ilhas da CRPM considera essencial:

- A inclusão da acessibilidade como pilar das Autoestradas do mar;
- A inclusão da dimensão territorial nos critérios de avaliação dos projetos no âmbito do MIE, de forma que os futuros convites sejam compatíveis com as necessidades das ilhas;
- Que numa futura revisão da regulamentação relativa aos auxílios de Estado, seja considerada a necessidade de ter em conta um mecanismo de compensação ou de correção para preencher a falta de economias de escala em matéria de transporte;
- Que é necessário avaliar a introdução de Obrigações do Serviço Público Internacional ou de outros mecanismos para assegurar a conectividade entre ilhas, não só no seio da mesma região ou do mesmo país, mas igualmente entre ilhas de países diferentes, sendo uma linha de trabalho que deve aprofundar-se; e que é necessário avaliar a utilização de

Fundos Estruturais e outros da UE para o transporte por ferry, incluindo para países terceiros;

- A autorização de novos auxílios de Estado para futuras rotas marítimas e aéreas com países terceiros;
- A solicitação à Comissão Europeia que avance com uma reflexão sobre formas inovadoras de apoiar o transporte marítimo para as ilhas, incluindo regimes baseados no conceito *Ecobonus* (apoiar mais o transportador do que o armador).

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Agricultura e Florestas

- Regulamento (UE) 2016/27 da Comissão, de 13 de janeiro de 2016, que altera o anexo III e o anexo IV do Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/38 da Comissão, de 14 de janeiro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 555/2008 no que diz respeito ao limite máximo dos adiantamentos do apoio aos investimentos e à inovação no âmbito dos programas nacionais de apoio ao setor vitivinícola;
- Regulamento Delegado (UE) 2016/757 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2016, que determina as operações respeitantes à aplicação da regulamentação agrícola em relação às quais devem ser introduzidas informações no Sistema de Informação Aduaneiro;
- Regulamento (UE) 2016/246 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2016, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 794/2004 no que respeita aos formulários de notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais;
- Decisão de Execução (UE) 2016/159 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2016, que estabelece os procedimentos para a apresentação de pedidos de subvenção e pedidos de pagamento, bem como das informações com eles relacionadas, relativamente às medidas de emergência contra as pragas vegetais a que se refere o Regulamento (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) 2016/235 da Comissão, de 18 de fevereiro de 2016, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas;

- Recomendação (UE) 2016/336 da Comissão, de 8 de março de 2016, sobre a execução da Diretiva 2008/120/CE do Conselho relativa às normas mínimas de proteção de suínos no tocante às medidas destinadas a reduzir a necessidade de corte da cauda;
- Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»);
- Regulamento Delegado (UE) 2016/765 da Comissão, de 11 de março de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 606/2009 no que respeita a determinadas práticas enológicas;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/662 da Comissão, de 1 de abril de 2016, relativo a um programa de controlo coordenado plurianual da União para 2017, 2018 e 2019, destinado a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos;
- Regulamento Delegado (UE) 2016/558 da Comissão, de 11 de abril de 2016, que autoriza acordos e decisões de cooperativas, e outras formas de organização de produtores, no setor do leite e dos produtos lácteos, relativos ao planeamento da produção;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/559 da Comissão, de 11 de abril de 2016, que autoriza acordos e decisões relativos ao planeamento da produção no setor do leite e dos produtos lácteos;
- Regulamento de Execução (EU) 2016/561 da Comissão, de 11 de abril de 2016, que altera o anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 no que diz respeito ao modelo de certificado sanitário para a circulação de cães, gatos e furões para um Estado-Membro a partir de um território ou país terceiro para fins não comerciais;
- Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2016/561 da Comissão, de 11 de abril de 2016, que altera o anexo IV do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 no que diz respeito ao modelo de certificado sanitário para a circulação de cães, gatos e furões para um Estado-Membro a partir de um território ou país terceiro para fins não comerciais (JO L 96 de 12.4.2016);

- Regulamento (UE) 2016/795 do Conselho, de 11 de abril de 2016, que altera o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;
- Regulamento Delegado (UE) 2016/1149 da Comissão, de 15 de abril de 2016, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos programas de apoio nacionais no setor vitivinícola e que altera o Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1150 da Comissão, de 15 de abril de 2016, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos programas de apoio nacionais ao setor vitivinícola;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/635 da Comissão, de 22 de abril de 2016, que altera o anexo do Regulamento (CE) n.º 2870/2000 no que respeita a certos métodos de análise de referência aplicáveis no setor das bebidas espirituosas;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/669 da Comissão, de 28 de abril de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 no que diz respeito à alteração e ao conteúdo dos programas de desenvolvimento rural, à publicidade para estes programas, e às taxas de conversão em cabeças normais;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/673 da Comissão, de 29 de abril de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo;
- Regulamento Delegado (UE) 2016/1393 da Comissão, de 4 de maio de 2016, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade;

- Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2016/1393 da Comissão, de 4 de maio de 2016, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade;
- Decisão de Execução (UE) 2016/715 da Comissão, de 11 de maio de 2016, que define medidas respeitantes a determinados frutos originários de certos países terceiros a fim de impedir a introdução e propagação na União do organismo prejudicial *Phyllosticta citricarpa* (McAlpine) Van der Aa;
- Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 1306/2013 no que respeita ao regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/761 da Comissão, de 13 de maio de 2016, que estabelece derrogações do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 no que diz respeito à data-limite para apresentação do pedido único, dos pedidos de ajuda e dos pedidos de pagamento, à data limite para a comunicação de alterações do pedido único ou do pedido de pagamento e à data limite para os pedidos de atribuição de direitos ao pagamento ou de aumento do valor dos direitos ao pagamento a título do regime de pagamento de base para 2016;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/873 da Comissão, de 1 de junho de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 690/2008 que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos;
- Regulamento (UE) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, sobre as condições zootécnicas e genealógicas aplicáveis à produção, ao comércio e à entrada na União de animais reprodutores de raça pura, de suínos reprodutores híbridos e dos respetivos produtos germinais, que altera o Regulamento (UE) n.º 625/2014 e as Diretivas 89/608/CEE e 90/425/CEE do Conselho e revoga

determinados atos no domínio da produção animal («Regulamento sobre a produção animal»);

- Regulamento de Execução (UE) 2016/910 da Comissão, de 9 de junho de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que concerne ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros;
- Regulamento Delegado (UE) 2016/921 da Comissão, de 10 de junho de 2016, que estabelece novas medidas de apoio, excecionais e temporárias, aplicáveis aos produtores de determinados frutos e produtos hortícolas;
- Decisão de Execução (UE) 2016/969 da Comissão, de 15 de junho de 2016, que estabelece requisitos normalizados aplicáveis aos relatórios sobre os programas nacionais de erradicação, controlo e vigilância de doenças animais e zoonoses cofinanciados pela União e que revoga a Decisão de Execução 2014/288/UE;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1024 da Comissão, de 24 de junho de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 669/2009 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal;
- Regulamento (UE) 2016/1067 da Comissão, de 1 de julho de 2016, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1394 da Comissão, de 16 de agosto de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade;
- Regulamento Delegado (UE) 2016/1612 da Comissão, de 8 de setembro de 2016, que prevê a ajuda à redução da produção de leite;

- Regulamento Delegado (UE) 2016/1613 da Comissão, de 8 de setembro de 2016, que prevê uma ajuda de adaptação excecional aos produtores de leite e aos agricultores noutros setores da pecuária;
- Regulamento Delegado (UE) 2016/1614 da Comissão, de 8 de setembro de 2016, que estabelece medidas excecionais temporárias para o setor do leite e dos produtos lácteos sob a forma de prolongamento do período da intervenção pública para o leite em pó desnatado, em 2016, e de adiantamento do período da intervenção pública para o leite em pó desnatado, em 2017, e de derrogação ao Regulamento (UE) 2016/1238 no que respeita à continuação da aplicação do Regulamento (CE) n.º 826/2008 relativo à ajuda à armazenagem privada ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 948/2014 e do Regulamento (UE) n.º 1272/2009 no que respeita à intervenção pública ao abrigo do presente regulamento;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1615 da Comissão, de 8 de setembro de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/559 no que se refere ao período de autorização dos acordos e das decisões relativos ao planeamento da produção no setor do leite e dos produtos lácteos;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1616 da Comissão, de 8 de setembro de 2016, que derroga o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a uma possível revisão do regime de apoio associado voluntário no setor do leite e dos produtos lácteos para o exercício de 2017;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1617 da Comissão, de 8 de setembro de 2016, que estabelece uma derrogação, para o exercício de 2016, ao artigo 75.º, n.º 1 terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente ao nível dos adiantamentos para os pagamentos diretos e as medidas de desenvolvimento rural relacionadas com as superfícies e com os animais e ao artigo 75.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do mesmo regulamento no que respeita aos pagamentos diretos;
- Regulamento (UE) 2016/1618 da Comissão, de 8 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos adubos, para efeitos de adaptação dos seus anexos I e IV;

- Regulamento Delegado (UE) 2016/128 da Comissão, de 25 de setembro de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos específicos em matéria de composição e informação aplicáveis aos alimentos para fins medicinais específicos;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1786 da Comissão, de 7 de outubro de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 no que diz respeito às declarações de despesas relativas aos programas de desenvolvimento rural;
- Decisão de Execução (UE) 2016/1840 da Comissão, de 14 de outubro de 2016, que altera o anexo IV da Diretiva 2009/156/CE do Conselho no que diz respeito aos métodos de diagnóstico da peste equina;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1842 da Comissão, de 14 de outubro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008 no que diz respeito ao certificado de inspeção eletrónico de produtos biológicos importados e de outros elementos e o Regulamento (CE) n.º 889/2008 no que diz respeito aos requisitos aplicáveis a produtos biológicos transformados ou conservados e a transmissão de informações;
- Retificação do Regulamento (CE) n.º 1244/2007 da Comissão, de 24 de outubro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 no que se refere às medidas de execução aplicáveis a determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e que estabelece regras específicas para os controlos oficiais de inspeção da carne;
- Decisão de Execução (UE) 2016/1887 da Comissão, de 24 de outubro de 2016, que estabelece requisitos uniformes para a apresentação pelos Estados-Membros de pedidos, relatórios e pedidos de pagamento para os programas de prospeção fitossanitária;
- Decisão de Execução (UE) 2016/1898 da Comissão, de 26 de outubro de 2016, que altera a Decisão de Execução 2013/764/UE relativa a medidas de polícia sanitária contra a peste suína clássica em determinados Estados-Membros;
- Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e que altera os Regulamentos (UE) n.º 228/2013, (UE) n.º 652/2014 e (UE) n.º 1143/2014 do

Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 69/464/CEE, 74/647/CEE, 93/85/CEE, 98/57/CE, 2000/29/CE, 2006/91/CE e 2007/33/CE do Conselho;

- Regulamento Delegado (UE) 2016/141 da Comissão, de 30 de novembro de 2015, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 no que diz respeito a determinadas disposições sobre o pagamento para os jovens agricultores e sobre o apoio associado voluntário e que derroga ao artigo 53.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) 2016/2145 do Conselho, de 1 de dezembro de 2016, que altera o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;
- Regulamento Delegado (UE) 2016/142 da Comissão, de 2 de dezembro de 2015, que altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o anexo III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) 2016/232 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a certos aspetos da cooperação entre produtores;
- Comunicação da Comissão que reconhece formalmente que determinados atos da legislação da União Europeia no domínio agrícola se tornaram obsoletos;
- Regulamento Delegado (UE) 2016/247 da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à ajuda da União para o fornecimento e a distribuição de fruta e produtos hortícolas, fruta e produtos hortícolas transformados, e produtos derivados das bananas, no quadro do regime de distribuição de fruta e de produtos hortícolas;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/248 da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à ajuda da União para o fornecimento e a distribuição de produtos dos setores das frutas e produtos hortícolas,

das frutas e produtos hortícolas transformados e das bananas, no quadro do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas, e que fixa a repartição indicativa para a ajuda;

- Retificação do Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;
- Retificação do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho;
- Retificação do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho;
- Retificação do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho;
- Retificação do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho;
- Retificação do Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao

exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014;

- Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2015/1748 da Comissão, de 30 de setembro de 2015, que estabelece, para o exercício de 2015, uma derrogação do artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao nível dos adiantamentos relativos aos pagamentos diretos e às medidas de desenvolvimento rural relacionadas com a superfície e com animais, e do artigo 75.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do mesmo regulamento, no que diz respeito aos pagamentos diretos.

Ambiente

Água

- Decisão de Execução (UE) 2016/902 da Comissão, de 30 de maio, que estabelece conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para sistemas de gestão/tratamento comuns de águas residuais e efluentes gasosos no setor químico, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Ambiente em geral

- Decisão (UE) 2016/590 do Conselho, de 11 de abril, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas;
- Decisão (UE) 2016/1332 da Comissão, de 28 de julho, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE ao mobiliário;
- Decisão (UE) 2016/1349 da Comissão, de 5 de agosto, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE ao calçado. Revoga a Decisão 2009/563/CE;
- Decisão (UE) 2016/1371 da Comissão, de 10 de agosto, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a computadores pessoais, computadores portáteis e tablets.

Ar

- Regulamento (UE) 2016/1718 da Comissão, de 20 de setembro, que altera o Regulamento (UE) n.º 582/2011 no que se refere às emissões dos veículos pesados, no respeitante às disposições em matéria de ensaios por meio de sistemas portáteis de medição das emissões (PEMS) e ao procedimento para o ensaio de durabilidade dos dispositivos de substituição para controlo da poluição;
- Decisão de Execução (UE) da Comissão, de 30 de novembro, relativa à determinação dos limites quantitativos e à atribuição das quotas de substâncias regulamentadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Biodiversidade

- Regulamento (UE) 2016/2029 da Comissão, de 10 de novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Impacte Ambiental

- Decisão 016/C 273/01 da Comissão - Documento de orientação da Comissão relativo à racionalização das avaliações ambientais realizadas nos termos do artigo 2.º, n.º 3, da Diretiva Avaliação do Impacto Ambiental (Diretiva 2011/92/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, alterada pela Diretiva 2014/52/UE).

Resíduos

- Diretiva (UE) 2016/774 da Comissão, de 18 de maio, que altera o anexo II da Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida.

Substâncias perigosas

- Diretiva (UE) 2016/2037 da Comissão, de 21 de novembro, que altera a Diretiva 75/324/CEE do Conselho no que diz respeito à pressão máxima admissível das embalagens aerossóis e a fim de adaptar as suas disposições de rotulagem ao

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

Auxílios de Estado

- Comunicação da Comissão que altera o anexo à Comunicação da Comissão aos Estados-Membros sobre a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo;
- Retificação da Comunicação da Comissão – Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020;
- Comunicação da Comissão de 25 de junho, que altera o anexo I das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020;
- Comunicação da Comissão de 19 de julho, sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA n.º 216/14/COL, de 24 de novembro, que altera pela nonagésima sexta vez as regras processuais e materiais no domínio dos auxílios estatais através da adoção de novas Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas.

Educação

- Diretiva n.º 2016/801/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação au pair.

Emprego

- Regulamento (UE) n.º 589/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de abril, relativo a uma rede europeia de serviços de emprego (EURES), ao acesso dos trabalhadores a serviços de mobilidade e ao desenvolvimento da integração dos mercados de trabalho, e que altera os Regulamentos (UE) n.º 492/2011 e (UE) n.º 1296/2013.

Fiscalidade

- Regulamento (UE) 2016/235 da Comissão, de 18 de fevereiro, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/323, da Comissão, de 24 de fevereiro, que estabelece normas pormenorizadas para a cooperação e a troca de informações entre os Estados membros no que se refere aos produtos abrangidos pelo regime de suspensão dos impostos especiais de consumo nos termos do Regulamento (UE) n.º 389/2012;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/379, da Comissão, de 11 de março, que altera o Regulamento (CE) n.º 684/2009 no que diz respeito aos dados a apresentar no âmbito dos processos informatizados aplicáveis para a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto;
- Diretiva (UE) 2016/881 do Conselho, de 25 de maio, que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade;
- Diretiva (UE) 2016/856 do Conselho, de 25 de maio, que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, no que se refere à duração da obrigação de respeitar uma taxa normal mínima;
- Diretiva (UE) 2016/1065 do Conselho, de 27 de junho, que altera a Diretiva 2006/112/CE no que respeita ao tratamento dos vales;
- Regulamento (UE) 2016/1067 da Comissão, de 1 de julho, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas;
- Diretiva (UE) 2016/2258 do Conselho, de 6 de dezembro, que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita ao acesso às informações anti branqueamento de capitais por parte das autoridades fiscais.

Pescas

- Regulamento (UE) 2016/96 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016 que altera o Regulamento (UE) n.º 1236/2010 que estabelece um regime de controlo e coerção aplicável na área da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste;
- Regulamento (UE) 2016/72 do Conselho, de 22 de janeiro de 2016, que fixa para 2016, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que altera o Regulamento (UE) 2015/104;
- Regulamento Delegado (UE) 2016/568 da Comissão, de 29 de janeiro de 2016, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às condições e aos procedimentos para determinar se os montantes incobráveis devem ser reembolsados pelos Estados-Membros relativamente ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;
- Decisão de Execução (UE) 2016/1251 da Comissão, de 12 de julho de 2016, que adota um programa plurianual da União para a recolha, gestão e utilização de dados nos setores da pesca e da aquicultura no período 2017-2019;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1142 da Comissão, de 13 de julho de 2016, que adiciona às quotas de pesca para 2016 determinadas quantidades retiradas de 2015 em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho;
- Retificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 771/2014 da Comissão, de 14 de julho de 2014, que estabelece, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, regras relativas ao modelo para programas operacionais, à estrutura dos planos de compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas, ao modelo para a

transmissão de dados financeiros, ao conteúdo dos relatórios de avaliação ex ante e aos requisitos mínimos para o plano de avaliação a apresentar no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

- Regulamento (UE) 2016/1252 do Conselho, de 28 de julho de 2016, que altera os Regulamentos (UE) 2016/72 e (UE) 2015/2072 no respeitante a certas possibilidades de pesca;
- Decisão de Execução (UE) 2016/1701 da Comissão, de 19 de agosto de 2016, que estabelece regras sobre o formato de apresentação dos planos de trabalho de recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura;
- Regulamento (UE) 2016/1626 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas;
- Regulamento (UE) 2016/1627 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece um plano plurianual de recuperação do atum-rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 302/2009 do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) 2016/171 da Comissão, de 20 de novembro de 2015, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 relativo à execução das obrigações internacionais da União, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao abrigo da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico;
- Informação 2016/C 53/02 - Lista dos portos nos Estados-Membros da UE em que os desembarques e as operações de transbordo de produtos da pesca são permitidos e os serviços portuários são acessíveis a navios de pesca de países terceiros, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho;
- Regulamento (UE) 2016/2285, do Conselho, de 12 de dezembro de 2016, que fixa, para 2017 e 2018, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a

determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade e altera o Regulamento (UE) 2016/72;

- Regulamento (UE) 2016/2336, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, que estabelece condições específicas para a pesca de unidades populacionais de profundidade no Atlântico Nordeste e disposições aplicáveis à pesca em águas internacionais do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2347/2002 do Conselho.

Política Comercial

- JOIN (2016) 52 final - Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Uma parceria renovada com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico;
- Decisão (UE) 2016/1098 do Conselho, de 4 de julho de 2016, relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no Comité de Embaixadores ACP-UE sobre a revisão do anexo III do Acordo de Parceria ACP-UE;
- Regulamento (UE) 2016/1076 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, que aplica às mercadorias originárias de determinados Estados pertencentes ao Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) os regimes previstos em acordos que estabelecem ou conduzem ao estabelecimento de acordos de parceria económica;
- Decisão (UE) 2016/1876 do Conselho, de 13 de outubro de 2016, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio estabelecido pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro;
- Decisão (UE) 2016/2369 do Conselho, de 11 de novembro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo de Adesão ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão do Equador.

Política de Desenvolvimento

- Decisão (UE) 2016/1099 do Conselho, de 5 de julho de 2016, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a segunda parcela de 2016;
- Comunicação da Comissão ao Conselho – Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) previsões das autorizações, dos pagamentos e das contribuições dos Estados- Membros para 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 (COM 2016) 652 final, de 17 de outubro de 2016;
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Proposta de um novo Consenso Europeu sobre o desenvolvimento – O nosso mundo, a nossa dignidade, o nosso futuro (COM (2016) 740 final, de 23 de novembro.

Política Regional

- Regulamento Delegado (UE) 2016/812 da Comissão, de 18 de março, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2195 que completa o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu no que respeita à definição de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos para reembolso das despesas dos Estados-Membros pela Comissão;
- Aviso da Comissão (2016/C 269/01) - Guia para assegurar o respeito da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia na aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento («FEEI»)
- Decisão de Execução (UE) 2016/1916 da Comissão, de 27 de outubro, que altera a Decisão de Execução 2014/99/UE, que estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu e dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão no período de 2014-2020;
- Decisão de Execução (UE) 2016/1941 da Comissão, de 3 de novembro, que altera a Decisão de Execução 2014/190/UE que estabelece a repartição anual, por Estado-Membro, dos recursos globais para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, no âmbito do objetivo de Investimento no

Crescimento e no Emprego e do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, a repartição anual dos recursos da dotação específica para a Iniciativa Emprego dos Jovens, por Estado-Membro, juntamente com a lista de regiões elegíveis, e os montantes a transferir das dotações de cada Estado-Membro do Fundo de Coesão e dos fundos estruturais, para o Mecanismo Interligar a Europa e para o auxílio às pessoas mais carenciadas, para o período de 2014-2020.

Política Social

- Regulamento (UE) n.º 679/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE;
- Regulamento (UE) n.º 792/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor e ao índice de preços da habitação, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho.

Propriedade Intelectual

- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
- Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho;
- Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave.

Redes transeuropeias

- Regulamento Delegado (UE) n.º 1649/2016 da Comissão, de 8 de julho, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo Interligar a Europa.

Transportes

Marítimo

- Regulamento (UE) n.º 103/2016 da Comissão, de 27 de janeiro, que altera o Regulamento (CE) n.º 2099/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Comité para a Segurança Marítima e a Prevenção da Poluição por Navios (COSS);
- Regulamento Delegado (UE) n.º 2072/2016 da Comissão de 22 de setembro, relativo às atividades de verificação e à acreditação dos verificadores nos termos do Regulamento (UE) 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de dióxido de carbono provenientes do transporte marítimo.

Terrestre

- Regulamento (UE) n.º 130/2016 da Comissão de 1 de fevereiro, que adapta ao progresso técnico o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários;
- Regulamento (UE) n.º 399/2016, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen);
- Regulamento (UE) n.º 403/2016 da Comissão, de 18 de março, que complementa o Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à classificação das infrações graves às regras da União, que podem acarretar a perda de idoneidade do transportador rodoviário, e que altera o anexo III da Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Portaria n.º 25/2016 do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural de 12 de fevereiro, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, que estabelece as regras de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações;
- Resolução da Assembleia da República n.º 83/2016, de 8 de abril - Pela reposição das quotas leiteiras na União Europeia e pela proteção da fileira do leite português;
- Portaria n.º 125/2016, de 6 de maio - Estabelece uma dispensa parcial do pagamento de contribuições para a segurança social, aplicável aos produtores de leite cru de vaca e aos produtores de carne de suíno, para o ano de 2016;
- Resolução da Assembleia da República n.º 110/2016, de 20 de maio - Recomenda ao Governo a adoção da Recomendação (UE) 2016/336 da Comissão, de 8 de março, relativa às normas mínimas de proteção de suínos no tocante às medidas destinadas a reduzir a necessidade de corte da cauda;
- Decreto-Lei n.º 26/2016 de 9 de junho - Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores dos géneros alimentícios, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1337/2013, da Comissão, de 13 de dezembro, no que respeita à indicação do país de origem ou do local de proveniência da carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira, e transpõe a Diretiva n.º 2011/91/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 27/2016 de 14 de junho - Cria duas linhas de crédito garantidas, dirigidas aos produtores de leite de vaca cru e aos produtores de suínos;

- Portaria n.º 174/2016 do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 21 de junho - Primeira alteração da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, que estabelece as regras do regime de autorizações para a plantação da vinha;
- Portaria n.º 303/2016 do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 5 de dezembro - Estabelece as regras complementares para o apoio comunitário à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, no âmbito do programa nacional de apoio ao setor vitivinícola, para o período 2014-2018, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- Portaria n.º 307/2016 do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural de 7 de dezembro - Primeira alteração da Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril, que define as regras de aplicação do regime de apoio para o ano de 2014 e seguintes;
- Portaria n.º 308/2016, de 9 de dezembro - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 324/2015, de 1 de outubro.

Ambiente

Ambiente em geral

- Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto – aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos. Transpõe as Diretivas 2003/4/CE, do Parlamento e do Conselho, de 28 de fevereiro e 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto – Define a missão e atribuições da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. nos domínios do litoral, da proteção costeira, das alterações climáticas e da proteção do ar, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2012, de 26 de setembro.

Ar

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto – aprova a Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2020) destinada a melhorar a qualidade do ar para a proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e preservação dos ecossistemas;

- Decreto do Presidente da República n.º 79-M/2016, de 30 de setembro – ratifica o Acordo de Paris, no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, adotado em Paris, em 12 de dezembro de 2015;
- Resolução da Assembleia da República n.º 197-A/2016, de 30 de setembro – aprova o Acordo de Paris, no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, adotado em Paris, em 12 de dezembro de 2015.

Auxílios de Estado

- Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2016/M, de 22 de março, que procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro, que aprova o Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2016/M, de 22 de novembro, que procede à “Quarta alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro, que aprovou o Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira”.

Comunicações Eletrónicas

- Lei n.º 15/2016 de 17 de junho, que reforça a proteção dos consumidores nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas com período de fidelização;
- Regulamento n.º 829/2016, da Autoridade Nacional de Comunicações, de 23 de agosto, sobre a informação pré -contratual e contratual no âmbito das comunicações eletrónicas.

Cultura

- Lei n.º 30/2016, de 23 de agosto, que aprova o regime da restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado membro da União Europeia (transpõe a Diretiva 2014/60/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014).

Empresas

- Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, que aprova o novo estatuto do gestor público e revoga o Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de dezembro.

Energia

- Portaria n.º 39/2016, do Ministério da Economia, de 7 de março, que procede à segunda alteração do Anexo IV da Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, que determina as competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), regulamenta as atividades dos técnicos do SCE, estabelece as categorias de edifícios, para efeitos de certificação energética, bem como os tipos de pré-certificados e certificados SCE e responsabilidade pela sua emissão, fixa as taxas de registo no SCE e estabelece os critérios de verificação de qualidade dos processos de certificação do SCE, bem como os elementos que deverão constar do relatório e da anotação no registo individual do Perito Qualificado (PQ);
- Decreto-Lei n.º 13/2016, do Ministério da Economia, de 9 de março, que estabelece disposições em matéria de segurança de operações de petróleo e gás no offshore de petróleo e gás, transpondo a Diretiva n.º 2013/30/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013;
- Portaria n.º 61/2016, do Ministério do Mar, de 30 de março, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade;
- Resolução da Assembleia da República n.º 89/2016, de 24 de maio, da Assembleia da República, que aprova parecer fundamentado sobre a violação do princípio da subsidiariedade pela Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à criação de um mecanismo de intercâmbio de informações sobre acordos intergovernamentais e instrumentos não vinculativos entre Estados membros e países terceiros no domínio da energia e que revoga a Decisão n.º 994/2012/UE;
- Decreto-Lei n.º 28/2016, do Ministério da Economia, de 23 de junho, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, relativo à melhoria do desempenho energético dos edifícios, e que transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010;
- Decreto-Lei n.º 50/2016, do Ministério da Economia, de 23 de junho, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 90/2012, de 11 de abril, transpondo a

Diretiva 2014/99/UE, da Comissão, de 21 de outubro de 2014, que altera, tendo em vista a adaptação ao progresso técnico, a Diretiva 2009/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro de 2009, relativa à fase II da recuperação de vapores de gasolina durante o reabastecimento de veículos a motor nas estações de serviço;

- Decreto-Lei n.º 69/2016, do Ministério da Economia, de 3 de novembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, que estabeleceu os critérios de sustentabilidade da produção e utilização de biocombustíveis e de biolíquidos, bem como os mecanismos de promoção de biocombustíveis nos transportes terrestres e define os limites de incorporação obrigatória de biocombustíveis para os anos de 2011 a 2020, e transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna os artigos 17.º a 19.º e os anexos III e V da Diretiva n.º 2009/28/CE, do Conselho e do Parlamento Europeu, de 23 de abril, e o n.º 6 do artigo 1.º e o anexo IV da Diretiva n.º 2009/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril;
- Portaria n.º 319/2016, do Ministério da Economia, de 15 de dezembro, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento térmico e de eficiência de sistemas técnicos dos edifícios novos e sujeitos a intervenção.

Fiscalidade

- Lei n.º 5/2016, de 29 de fevereiro, que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442 -B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva 2015/121/UE, do Conselho, de 27 de janeiro de 2015;
- Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016;
- Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016;
- Declaração de Retificação n.º 4/2016, de 19 de abril, que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442 -B/88,

de 30 de novembro, transpondo a Diretiva 2015/121/UE, do Conselho, de 27 de janeiro de 2015;

- Portaria n.º 130/2016 do Ministério das Finanças, de 10 de maio, que define os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deva ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes e revoga a Portaria n.º 107/2013, de 15 de março;
- Declaração de Retificação n.º 10/2016, da Assembleia da República de 25 de maio, que altera a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016;
- Decreto-Lei n.º 22/2016, de 3 de junho, que transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2013/50/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera a Diretiva n.º 2004/109/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado, a Diretiva n.º 2003/71/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação, e a Diretiva n.º 2007/14/CE, da Comissão, que estabelece as normas de execução de determinadas disposições da Diretiva n.º 2004/109/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, e procede à vigésima sétima alteração ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 23/2016/M, de 20 de junho, que apresenta um pedido de apreciação da inconstitucionalidade e ilegalidade da norma relativa à retenção da sobretaxa de IRS para 2016 por parte do Estado, em detrimento das regiões autónomas;
- Resolução da Assembleia da República n.º 118/2016, de 27 de junho, que recomenda ao Governo a adoção de medidas para troca automática de informações fiscais e prevenção do branqueamento de capitais no quadro da transposição de diretivas comunitárias;
- Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, que cria o Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira;

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 31/2016/M, de 4 de julho, que apresenta à Assembleia da República uma Proposta de Lei que altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 215/89, de 1 de julho, e altera o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, que procede à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, que define o regime de redução das taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, previstas no CIRS, aplicável aos residentes na Região Autónoma da Madeira;
- Decreto-Lei n.º 41/2016 de 1 de agosto, que altera o Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, o Código do Imposto Único de Circulação (Código do IUC), aprovado pela Lei n.º 22 -A/2007, de 29 de junho, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 394 -B/84, de 26 de dezembro, o Decreto -Lei n.º 185/86, de 14 de julho, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442 -A/88, de 30 de novembro, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442 -B/88, de 30 de novembro, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 290/92, de 28 de dezembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 64/2016 de 11 de outubro, que aprova a regulamentação complementar prevista no artigo 16.º do Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF), aprovado pelo artigo 239.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/107/UE do Conselho, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade;
- Resolução da Assembleia da República n.º 229/2016, de 18 de novembro, que estabelece o procedimento de «cartão verde» sobre transparência fiscal e financeira na União Europeia;

- Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro, que procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, que altera o Código do Imposto do Selo sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o Código do Imposto do Selo, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Único de Circulação;
- Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017;
- Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017.

Mercado Interno

- Despacho n.º 3290/2016, do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, de 3 de março, que cria a Comissão de Revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Pescas

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2016, de 3 de março - Concretiza a implementação do Mar 2020, através do estabelecimento de prazos para proceder à publicação dos regulamentos específicos das medidas de apoio previstas no Programa Operacional Mar 2020 e determina a abertura de concursos para os DLBC - desenvolvimento local de base comunitária nas Regiões Autónomas;
- Portaria n.º 53/2016, do Ministério do Mar, de 24 de março - Aprova o Regulamento do Regime de Apoio aos Planos de Produção e de Comercialização das organizações de produtores da pesca e da aquicultura, no âmbito do Programa Operacional (PO) Mar 2020;
- Portaria n.º 54/2016, do Ministério do Mar, de 24 de março - Aprova o Regulamento de Aplicação da Medida de «Assistência Técnica» do Programa Operacional (PO) Mar 2020;
- Portaria n.º 55/2016, do Ministério do Mar, de 24 de março - Estabelece disposições de âmbito nacional relativas ao regime de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 63/2016, do Ministério do Mar, de 31 de março - Aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Recolha de Dados no quadro da Política Comum das Pescas;
- Portaria n.º 110/2016, do Ministério do Mar, de 28 de abril - Aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Execução da Política Marítima Integrada no Domínio da Melhoria do Conhecimento do Estado do Meio Marinho;
- Portaria n.º 112/2016, do Ministério do Mar, de 28 de abril - Aprova o Regulamento do Regime de Apoio ao Controlo e Inspeção no quadro da Política Comum das Pescas;
- Portaria n.º 215/2016, do Ministério do Mar, de 4 de agosto - Aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Armazenagem dos Produtos da Pesca, do Programa Operacional Mar 2020;
- Decreto-Lei n.º 59/2016, de 30 de agosto - Transpõe a Diretiva (UE) 2015/559 da Comissão, de 9 de abril de 2015, que altera a Diretiva n.º 96/98/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 1996, relativa aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar em território nacional ou a instalar em embarcações nacionais, e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de maio;
- Portaria n.º 241/2016, do Ministério do Mar, de 5 de setembro - Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio ao Controlo e Inspeção no quadro da Política Comum das Pescas, aprovado pela Portaria n.º 112/2016, de 28 de abril;
- Portaria n.º 247/2016, do Ministério do Mar, de 14 de setembro - Procede à segunda alteração e republica a Portaria n.º 90/2013, de 28 de fevereiro, que define o modelo de gestão da quota de espadarte;
- Portaria n.º 293/2016, do Ministério do Mar, de 18 de novembro - Procede à quarta alteração da Portaria n.º 20/2013, sobre gestão das quotas de pesca.

Política Regional

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2016, de 3 de junho, que aprova os termos de referência para a discussão pública de uma Agenda «Compromisso com o Conhecimento e a Ciência: o Compromisso com o Futuro» para os anos de 2016 a 2020;

- Portaria n.º 238/2016, do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, de 31 de agosto, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 57 -B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404 -A/2015, de 18 de novembro, e ao Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
- Portaria n.º 401/2016, do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas, de 11 de novembro, que autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a proceder à repartição de encargos relativos ao pagamento da contribuição nacional da Assistência Técnica no âmbito do Programa de Cooperação Interregional INTERREG EUROPE;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro, que aprova o Programa Nacional para a Coesão Territorial.

Saúde

- Decreto-Lei n.º 6/2016, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico das advertências de saúde combinadas para produtos de tabaco de enrolar comercializado em bolsas, que transpõe a Decisão de Execução (UE) 2015/1735 da Comissão, de 24 de setembro de 2015, e a Decisão de Execução (UE) 2015/1842 da Comissão, de 9 de outubro de 2015.

Transportes

Marítimo

- Decreto-Lei n.º 3/2016, de 12 de janeiro, que transpõe a Diretiva n.º 2014/100/UE, da Comissão, de 28 de outubro de 2014, que altera a Diretiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios, procedendo à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho.

Terrestre

- Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, que altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 1 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da

Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução.

LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Despacho n.º 29/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 2 de fevereiro - Aprova o regime de implementação, bem como o conteúdo programático da “Ação de Sensibilização em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos”;
- Portaria n.º 173/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 5 de maio - Estabelece o regime de aplicação da submedida 19.4 – Apoio a custos de funcionamento e animação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 174/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 5 de maio - Estabelece o regime de aplicação da medida 20 – Assistência Técnica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 175/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 5 de maio - Estabelece o regime de aplicação da submedida 8.1 – Florestação e criação de zonas arborizadas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 176/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 5 de maio - Estabelece o regime de aplicação da submedida 8.2 – Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 177/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 5 de maio - Estabelece o regime de aplicação da submedida 8.3 – Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 178/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 5 de maio - Estabelece o regime de aplicação da submedida 8.4 – Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 179/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 5 de maio - Estabelece o regime de aplicação da submedida 8.5 – Apoio a investimentos destinados a melhorar a resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 180/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 5 de maio - Estabelece o regime de aplicação da submedida 8.6 – Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 204/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 13 de maio - Designa a entidade competente para proceder ao reconhecimento de organizações de produtores e de agrupamentos de produtores, bem como estabelece o número mínimo de membros e o valor mínimo da produção comercializada (VPC) para cada produto ou setor para o qual é solicitado o respetivo reconhecimento;
- Portaria n.º 233/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 17 de junho - Estabelece o regime de aplicação de três ações da submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 237/2016, de 21 de junho - Cria o Sistema de Aconselhamento Florestal para a Região Autónoma da Madeira (SAF-RAM);
- Declaração de retificação n.º 18/2016, de 28 de junho - Retifica a Portaria n.º 237/2016, de 21 de junho, que criou o Sistema de Aconselhamento Florestal para a Região Autónoma da Madeira (SAF-RAM);
- Portaria n.º 316/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 2 de setembro - Estabelece o regime de aplicação da submedida 4.4 - Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região;
- Declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro - Retifica o título da Portaria n.º 316/2016, de 2 de setembro, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.4 -

Apoio a Investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região;

- Portaria n.º 394/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 22 de setembro - Listas de indicadores, relativas aos requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais das terras, aplicáveis, na Região, a partir de 1 de janeiro de 2016;
- Portaria n.º 399/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 23 de setembro - Estabelece para a Região Autónoma da Madeira o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;
- Portaria n.º 400/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 23 de setembro - Estabelece os critérios e as tarifas de referência que incidem sobre os prémios do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;
- Portaria n.º 417/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 7 de outubro - Procede a primeira alteração da Portaria n.º 173/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da submedida 19.4 – Apoio a custos de funcionamento e animação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 418/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 10 de outubro - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 180/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.6 – Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 419/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 10 de outubro - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.1 – Apoio a investimentos em explorações agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 420/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 10 de outubro - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 408/2015, de 29 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 6.1 – “Ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 421/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 10 de outubro -
Procede à primeira alteração da Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos, adversos e acontecimentos catastróficos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 422/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 10 de outubro -
Procede à primeira alteração da Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, que estabelece o regime de aplicação de três ações da submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 423/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 10 de outubro -
Estabelece o regime de aplicação da submedida 19.1 – Apoio à preparação das Estratégias de Desenvolvimento Local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 424/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 10 de outubro -
Procede à primeira alteração da Portaria n.º 210/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 12 «Pagamentos Natura 2000 na floresta», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região;
- Portaria n.º 425/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 10 de outubro -
Procede à primeira alteração da Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.1 – “Florestação e criação de zonas arborizadas” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 426/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 11 de outubro -
Procede a primeira alteração à Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.2 – “Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 427/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 11 de outubro -
Procede à primeira alteração da Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, que estabelece o
regime de aplicação da submedida 8.3 – “Apoio à prevenção da floresta contra incêndios
florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos” do Programa de
Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 432/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 12 de outubro -
Procede à primeira alteração à Portaria n.º 178/2016, de 5 de maio, que estabelece o
regime de aplicação da submedida n.º 8.4 «Apoio à reparação dos danos causados às
florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos», do
Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 433/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 12 de outubro -
Procede à primeira alteração à Portaria n.º 179/2016, de 5 de maio, que estabelece o
regime de aplicação da submedida 8.5 – Apoio a investimentos destinados a melhorar a
resiliência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais, do Programa de
Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 462/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 31 de outubro -
Adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio
à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.5. Fileira da Banana, do
Subprograma a favor das produções agrícolas para a Região;
- Portaria n.º 463/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 2 de novembro
- Adota medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio
à produção da fileira Agropecuárias da Região, Ação 2.4. Fileira do Vinho, Sub Ação
2.4.1. Produção, do sub-programa a favor das produções agrícolas para a Região;
- Portaria n.º 481/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 11 de
novembro - Estabelece o regime de aplicação da medida 3 – Regimes de qualidade para
os produtos agrícolas e os géneros alimentícios, do Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 483/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 14 de
novembro - Estabelece o regime de aplicação da submedida 10.2 - Apoio à conservação e

à utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

- Declaração de retificação n.º 32/2016, de 14 de dezembro - Retifica o Anexo I da Portaria n.º 483/2016, de 14 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 10.2 - Apoio à conservação e à utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região, a qual foi publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 199, de 14 de novembro de 2016.

Auxílios de Estado

- Resolução n.º 51/2016, da Presidência do Governo Regional, de 29 de janeiro, que aprova a proposta de alteração ao artigo 10.º do Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 30/2016/M, de 4 de julho, que renova o apoio ao Centro Internacional de Negócios da Madeira;
- Resolução n.º 810/2016, da Presidência do Governo Regional, de 11 de novembro, que aprova a Proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à “Quarta alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro, que aprovou o Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira”;
- Resolução n.º 811/2016, da Presidência do Governo Regional, de 11 de novembro, que inicia o procedimento de contratação para a concessão de serviço público da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Região Autónoma da Madeira, a decorrer através da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

Educação e Formação

- Despacho n.º 16/2016, da Secretaria Regional de Educação, de 12 de janeiro, que fixa a duração dos estágios e o número máximo de jovens que poderão participar no âmbito do Programa Eurodisseia, durante o ano de 2016, bem como o montante da bolsa mensal dos jovens provenientes de regiões europeias;

- Despacho n.º 14/2016, da Secretaria Regional de Educação, de 15 de janeiro, que fixa o número máximo de vagas do Programa Jovem em Formação, no ano de 2016;
- Portaria n.º 98/2016, da Secretaria Regional de Educação, de 7 de março, que procede à 2.ª alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, que aprovou e regulamentou o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros no âmbito do Programa PROJOVEM.

Empresas

- Resolução n.º 78/2016, da Presidência do Governo Regional, de 29 de fevereiro, que aprova a Portaria que cria o Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial da Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 86/2016, da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, de 2 de março, que cria o Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial da Região Autónoma da Madeira, designado por “Inovar 2020”, e define a sua regulamentação específica;
- Portaria n.º 408/2016, da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, de 4 de outubro, que procede à primeira alteração ao Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 98/2015, de 12 de junho;
- Portaria n.º 467/2016, da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, de 7 de novembro, que procede à primeira alteração ao Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira (“Funcionamento 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 119/2015, de 17 de julho;
- Declaração de Retificação n.º 36/2016, de 19 de dezembro, que retifica a Portaria n.º 408/2016, de 4 de outubro, que procede à primeira alteração ao Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”).

Energia

- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/M, de 14 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprovou o

Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpôs a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios;

- Resolução n.º 77/2016, da Presidência do Governo Regional, de 29 de fevereiro, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Fiscalidade

- Resolução n.º 81/2016, da Presidência do Governo Regional, de 1 de março que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que define o “Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira”;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março, que aprova a execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2016;
- Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, que cria o Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 31/2016/M, de 4 de julho, que apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que altera o Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- Resolução n.º 807/2016, da Presidência do Governo Regional, de 11 de novembro, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região para 2017;
- Resolução n.º 809/2016, da Presidência do Governo Regional, de 11 de novembro, que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região para 2016”.

Pescas

- Resolução n.º 67/2016, da Presidência do Governo Regional, de 22 de fevereiro - Define o representante do Governo Regional na comissão de coordenação do FEAMP e o coordenador regional do FEAMP;
- Resolução n.º 319/2016, da Presidência do Governo Regional, de 20 de junho - Determina os procedimentos para a gestão e funcionamento da Estrutura de Apoio Técnico do FEAMP (EAT- FEAMP), no âmbito do Programa Operacional (PO) Mar 2020 que na Região adota a designação de Mar Madeira 2020;
- Portaria n.º 249/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 30 de junho - Define o Regulamento do Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 305/2016, de 25 de agosto - Primeira alteração à Portaria n.º 249/2016, de 30 de junho, que definiu o regime de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e aquicultura, por forma a alargar o período de apresentação das candidaturas;
- Portaria n.º 458/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de outubro - Aprova o Regulamento do regime de apoio aos investimentos a bordo no domínio da eficiência energética, segurança e seletividade;
- Portaria n.º 459/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de outubro - Aprova o regulamento do regime de apoio aos investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos;
- Portaria n.º 460/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de outubro - Aprova o regulamento do regime de apoio à proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos;
- Portaria n.º 461/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de outubro - Aprova o regulamento do regime de apoio no domínio da transformação dos produtos da pesca e da aquicultura;

- Resolução n.º 763/2016, da Presidência do Governo Regional, de 31 de outubro - Solicita ao Governo da República Portuguesa para que, junto das instituições europeias, manifeste o carácter fortemente penalizador para a Região, da proposta de redução das oportunidades de pesca de peixe-espada preto, apresentada pela Comissão Europeia, e a absoluta necessidade da sua revisão;
- Despacho n.º 420/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 4 de novembro - Determina a composição da Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão do Programa Operacional PO MAR 2020;
- Declaração de retificação n.º 27/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 28 de novembro - Retifica a Portaria n.º 461/2016, de 28 de outubro, que aprovou o regulamento do regime de apoio no domínio da transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, publicada no suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 189, de 28 de outubro de 2016;
- Portaria n.º 517/2016, da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 30 de novembro - Aprova o Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos.

Política Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 04 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de desenvolvimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014 -2020;
- Resolução n.º 127/2016, da Presidência do Governo Regional, de 29 de março, que ratifica a modalidade de tabela normalizada de custos unitários para cofinanciamento dos Cursos Profissionais, a aplicar ao Programa Madeira 14-20;
- Resolução n.º 128/2016, da Presidência do Governo Regional, de 29 março, que fixa, no âmbito das operações aprovadas na tipologia de operação 11.09.55.01 – Ensino

Profissional e que abranjam o ano letivo 2014/2015, um sistema de financiamento específico, a fim de permitir a realização de adiantamentos até ao montante de 70% do valor total aprovado para a operação;

- Portaria n.º 437/2016, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, de 14 de outubro, que procede à 2.ª alteração da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 409/2015, de 29 de dezembro, que estabeleceu regras comuns do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu - FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20”.

Regime Específico de Abastecimento

- Despacho n.º 01/2016/DRET, de 5 de janeiro, a publicitar o Plano de Previsões de Abastecimento para o ano 2016;
- Despacho n.º 11/2016/DRET, de 11 de março, a publicitar as alterações ao Plano de Previsões de Abastecimento;
- Despacho n.º 19/2016/DRET, de 09 de novembro, a publicitar as alterações ao Plano de Previsões de Abastecimento;
- Despacho n.º 20/2016/DRET, de 25 novembro, a publicitar as alterações ao Plano de Previsões de Abastecimento.

Transportes

Geral

- Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016/M, da Presidência do Governo Regional de 20 de janeiro, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira;
- Portaria n.º 33/2016, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, de 29 de janeiro, que regulamenta a atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo;

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7-A/2016/M, de 10 de fevereiro - Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016/M, de 20 de janeiro, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira;
- Portaria n.º 39/2016, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, de 12 de fevereiro, que altera a Portaria n.º 33/2016, de 29 de janeiro que regulamenta a atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;
- Resolução n.º 72/2016, das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública, de 23 de fevereiro, que aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à 2.ª alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016, de 20 de janeiro, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira, no âmbito dos serviços públicos de transporte aéreo e marítimo entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2016/M, de 26 de fevereiro - Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016/M, de 20 de janeiro, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira;

Terrestre

- Despacho n.º 274/2016, da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, de 30 de junho, que autoriza a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, por um período adicional de cinco anos ou em regime provisório, pelo tempo estritamente necessário à entrada em vigor da adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

- Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M - Diário da República n.º 157/2016, Série I de 2016-08-17 - Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa - Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP);
- Decreto Legislativo Regional n.º 41/2016/M, de 15 de dezembro, que estabelece o regime excecional e transitório de admissão do cancelamento de matrículas de veículos que, em consequência dos incêndios registados na Região Autónoma da Madeira, se encontram irremediavelmente destruídos.

Outros

- Resolução n.º 124/2016, da Presidência do Governo Regional, de 29 de março - aprova o Relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano 2015;
- Resolução n.º 603/2016, da Presidência do Governo Regional, de 13 de setembro - determina que seja o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a aprovar e assinar o Protocolo de Cooperação política e técnica a celebrar entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.